



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1475/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 07 de junho de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc,
CONSIDERANDO que a condução de procedimentos licitatórios necessários para reformas e construções exigem a consecução de atos mais complexos, que viabilizem a contratação de serviços especializados e de significativo valor;
CONSIDERANDO que a constituição de uma comissão especial permitirá maior dedicação dos seus membros e a consequente celeridade necessária, sem entrave das demandas habituais das Comissões Permanentes de Licitação, inclusive com relação às ações de prevenção da pandemia COVID-19, existentes na SLC;

CONSIDERANDO ser um dos principais eixos de ação desta Gestão o aparelhamento da Justiça de Primeiro Grau, inclusive com construções de instalações físicas mais modernas, dentro do menor espaço de tempo e com a maior eficiência possíveis;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2564/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE2272968, por mim proferida nos autos do SEI n. 21.0.000019333-7, com base no Memorando Nº 1036/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF 2246580, formulado pelo Secretário de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 740/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de março de 2021, publicada no diário da Justiça n. 9102, de 31 de março de 2021, p. 20(2298510) ;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 38097/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL2427618, o Despacho Nº 40820/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2450507 e a Decisão Nº 5416/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER2450559, todos constantes no Processo SEI n. 21.0.000026510-9,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, em seu inteiro teor, a Portaria Nº 740/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 25 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça n. 9102, de 31 de março de 2021, p. 20(2298510))

Art. 2º **CONSTITUIR**, com os servidores abaixo elencados, nova Comissão Especial de Licitação - CEL, cujo objetivo específico é conduzir os procedimentos destinados à contratação de serviços especializados de engenharia para a construção da nova sede da **Corregedoria Geral da Justiça** (Complexo Judiciário) e da nova sede da **Escola Judiciária do Piauí - EJUD** (Complexo Judiciário):

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR	28902	Presidente
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL	29288	Membro
LANA THAYSA MARQUES RÊGO	30193	Membro
DIELSON MONTEIRO BRANDÃO FILHO	27852	Apoio

Parágrafo único. A Comissão Especial de Licitação - CEL ora constituída terá poderes para receber, examinar, requisitar papéis e documentos e julgá-los à luz da legislação de regência dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação - CEL conduzirá todos os procedimentos licitatórios até a fase de homologação, praticando os atos necessários às contratações pretendidas, mirando, dentre outros princípios, a transparência, a publicidade, a economicidade, a qualidade dos serviços e a eficiência.

Parágrafo único. O Secretário Geral, sem prejuízo da atuação direta deste Presidente, acompanhará os trabalhos da Comissão Especial de Licitação - CEL, e revisará os termos de referências e outros documentos pertinentes aos processos nela desenvolvidos.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Aviso Nº 94/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 93, III, da Constituição Federal, c/c o art. 116, III, da Constituição do Estado do Piauí, e de acordo, ainda, com o que dispõe o art. 87, da Lei Complementar nº 35/79, art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, e art. 66 e seguintes, da LOJEPI, **LEVA** ao conhecimento dos juizes de direito do Estado do Piauí, de entrância final, que ficam abertas, na Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis**, as **INSCRIÇÕES** para **ACESSO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao cargo de **DESEMBARGADOR**.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com: I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga; III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame; IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1476/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2450799) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000051748-5,

RESOLVE:



DESIGNAR o juiz de direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **NEILA MARTA DE SÁ** e **ANA ÚRSULA FARIAS PEREIRA**, que será realizado no dia 14 de junho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 91ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 07 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 118, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), c/c art. 55 do Regimento Interno do TJPI;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de desembargador com a aposentadoria por implemento de idade do magistrado José Francisco do Nascimento,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR o Juiz de Direito **DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, para atuar, a partir desta data, no 2º grau de jurisdição junto à 2ª Câmara Especializada Cível, 2ª Câmara de Direito Público e Câmaras Reunidas Cíveis, em razão da vacância do cargo de desembargador com a aposentadoria por implemento de idade do magistrado José Francisco do Nascimento.

Art. 2º. Fica o magistrado afastado da jurisdição do 1º grau enquanto perdurar a convocação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1400/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 24/2021 - PJPI/COM/ESP/FORESP/1VARCIESP (2412340), a Informação Nº 32018/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2429396) e a Decisão Nº 5088/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2432141), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000045941-8,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR JOANA ELISA LIRA MARTINS do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da 2ª Vara da Comarca de Barras;

Art. 2º EXONERAR JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da 2ª Vara da Comarca de Barras;

Art. 3º EXONERAR JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da 1ª Vara da Comarca de Esperantina;

Art. 4º EXONERAR THAMIRES AMORIM GOMES VILANOVA do cargo em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04**, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Esperantina;

Art. 5º EXONERAR ALDAIR DA ROCHA CRUZ do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, da 1ª Vara da Comarca de Esperantina;

Art. 6º NOMEAR JOANA ELISA LIRA MARTINS para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da 1ª Vara da Comarca de Esperantina;

Art. 7º NOMEAR JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da 1ª Vara da Comarca de Esperantina;

Art. 8º NOMEAR JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO NETO para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04**, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Esperantina;

Art. 9º NOMEAR THAMIRES AMORIM GOMES VILANOVA para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Esperantina;

Art. 10º NOMEAR ALDAIR DA ROCHA CRUZ para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.

Art. 11 EXONERAR MARIANA DOS SANTOS FERREIRA do cargo em comissão de **OFICIAL DA CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, CC/06**, da 1ª Vara da Comarca de Esperantina;

Art. 12 NOMEAR MARIANA DOS SANTOS FERREIRA para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DA CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, CC/06**, da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2432279** e o código CRC **A2391649**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1477/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9147 Disponibilização: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 8 de Junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 27082/2021 - PJPI/TJPI/GABDESRAIEUF (2441687), o Memorando Nº 2209/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2444440) e a Decisão Nº 5446/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2451672), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000043947-6,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RAVENA FERRAZ FERREIRA DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03**, da estrutura administrativa da Vice-Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2451743** e o código CRC **736453C2**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1478/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 25390/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR (2421933), a Informação Nº 32434/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2433438) e a Decisão Nº 5436/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2451395), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000047253-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUCIMAR DOS SANTOS GOMES GADELHA**, matrícula 4073231, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, lotada na Distribuição da Vara Cível de Parnaíba, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO, CC/06**, da Diretoria do Fórum de Parnaíba, **no período de 24.05.2021 a 19.11.2021**, em virtude de licença à gestante da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2451908** e o código CRC **BC36CD48**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1483/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000049206-7,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR RENAN RODRIGUES BENÍCIO, matrícula nº 30157, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, **com efeitos a partir do dia 11.06.2021**.

Art. 2º NOMEAR ANA CARMELITA NUNES DE MOURA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, **com efeitos a partir do dia 12.06.2021**.

Art. 3º NOMEAR EDILSON GRACIANO DE ALMEIDA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2452917** e o código CRC **5E76CDBA**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1474/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000050467-7,



RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR SAMARA RODRIGUES CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO**, CC-06, da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2450274** e o código CRC **2900C285**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1473/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000049613-5,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, de **HANA GOMES DE MESQUITA**, matrícula 28474, ocupante do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO** da Vara Única da Comarca de Corrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2450168** e o código CRC **EEE446AD**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1472/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 26642/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2437941), a Informação Nº 33510/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2442676) e a Decisão Nº 5404/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2450068), nos autos do processo SEI nº 21.0.000040045-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **Nível IV**, atribuída à servidora **CÉLIA AKEMI ITOGA DE MIRANDA**, no mês de **JUNHO/2021**, através da Portaria (Presidência) Nº 1392/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de maio de 2021, publicada no DJE nº 9141, publicada no dia 28 de Maio de 2021 (2431897).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 07 de junho de 2021. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2450069** e o código CRC **D31EAF0B**.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1471/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1 que transforma o Gabinete de Apoio aos Desembargadores em Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores - CADES (2333099);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 977/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2021 (2334851) e a Portaria (Presidência) Nº 1056/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 (2368686);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5403/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2450042), nos autos do SEI nº 21.0.000050884-2,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor **LUCAS CAVALCANTI VIEIRA DE ARAÚJO** das atribuições junto ao Centro de Apoio ao Gabinete dos Desembargadores - CADES.

Art. 2º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, atribuída ao servidor **LUCAS CAVALCANTI VIEIRA DE ARAÚJO**, através da Portaria (Presidência) Nº 1056/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no DJE nº 9123, no dia 4 de Maio de 2021 (2368686).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9147 Disponibilização: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 8 de Junho de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2450044** e o código CRC **24291A04**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1470/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4241/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2444474), a Informação Nº 33901/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2446782), a Retificação de Informação Nº 47/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2450642) e a Decisão Nº 5398/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2449008), nos autos do processo SEI nº 21.0.000050805-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **Nível II**, atribuída à servidora **DANIELA FREIRE DE LIMA CARVALHO**, através da Portaria (Presidência) Nº 849/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de abril de 2021, publicada no DJE nº 9104, no dia 6 de abril de 2021 (2304705).

Art. 2º ATRIBUIR à servidora abaixo indicada a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **Nível I**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

Servidor(a)	Matrícula	Nível
DANIELA FREIRE DE LIMA CARVALHO	3098	I

§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionado nesta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2449009** e o código CRC **F473494A**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1468/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 26086/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2431414), a Informação Nº 33520/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2442749) e a Decisão Nº 5391/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2448404), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007406-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEIS III e IV**, no mês de **JUNHO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

I - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL III (Secretaria Remota)**:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
01	JESSÉ DA SILVA XAVIER	5811

II - a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV (Secretaria Remota)**:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
01	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
02	ALINE MENESES DOURADO	3539



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9147 Disponibilização: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 8 de Junho de 2021

03	CARLOS EDUARDO SILVA BANGOIM	1939
04	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	3378
05	JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES	1844
06	KARINA SILVA SANTOS	3932
07	PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA	1917
08	RENAN FONTENELE DE MENESES	27940
09	ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO	3547
10	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663
11	THAYSE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ	29324

III - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Gabinete Remoto):

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
01	ANDREY CARLOS SILVA SOUSA	28858

IV - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Gabinete Remoto):

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA
01	ALYSSON BATISTA DA SILVA FLIZIKOWSKI	29510
02	DIEGO ANTUNES DE MELO FALCÃO TEIXEIRA	29024
03	FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO	28582
04	INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA	29661
05	LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES	27848
06	MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO	28492
07	MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO	1905
08	MARIA RITA DE MELO FALCÃO TEIXEIRA	29056
09	NAIARA MENDES DA SILVA	3511
10	OLGA MARIA BARROS SILVA	26881
11	RAFAEL DA SILVA SANTOS	3255
12	RAUL COSTA LIMA	3113
13	SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR	28869
14	VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA	3834

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2448461** e o código CRC **C85E206A**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1399/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000043379-6 e 21.0.000045941-8,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO, matrícula 27156, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da 1ª Vara da Comarca de Esperantina.

Art. 2º NOMEAR ATANIEL BARBOSA DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da 2ª Vara da comarca de Esperantina.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2432253** e o código CRC **53AF13B3**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1482/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento (2445317) formulado pelo **Desembargador José Francisco do Nascimento**, solicitando a aposentadoria por tempo de contribuição, nos autos do SEI nº 21.0.000050294-1,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **FELISMINO FREITAS NETO** do cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador José Francisco do Nascimento.

Art. 2º EXONERAR o servidor **JOSÉ EDVALDO LEAL** do cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador José Francisco do Nascimento.

Art. 3º EXONERAR a servidora **JULIANNA FELISMINA DE HOLANDA MAIA** do cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador José Francisco do Nascimento.

Art. 4º EXONERAR o servidor **RAUL COSTA LIMA** do cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador José Francisco do Nascimento.

Art. 5º EXONERAR a servidora **ROSELY MARIA RODRIGUES MACHADO** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador José Francisco do Nascimento.

Art. 6º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2452908** e o código CRC **6E268C92**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1480/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **MARIA DAS VITÓRIAS NOGUEIRA LEAL** do cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário - CC/04, da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus.

Art. 2º NOMEAR NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário - CC/04, da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus.

Art. 3º DETERMINAR que a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD providencie a lotação da servidora **MARIA DAS VITÓRIAS NOGUEIRA LEAL**, Analista Judiciário/Analista Judicial, na Escola Judiciária do Piauí - EJUD.

Art. 4º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2452690** e o código CRC **4713C9F6**.

2. EXPEDIENTES SEAD

2.1. Portaria (SEAD) Nº 425/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega à Secretaria de Administração e Pessoal competência para administrar e gerir as licenças para desempenho de mandato classista (item 1.4.8);

CONSIDERANDO o requerimento 2368948 e documentação constante do processo SEI n. 21.0.00000663-4, que informa sobre o resultado de eleição sindical, por decisão em Assembleia, bem como anuncia os membros eleitos que passarão a compor a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDOJUS/PI, tendo-lhes investido em mandato legitimado para o intervalo **trienal de 2020/2023**,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, nos termos do art.95 e derivados da Lei 13/94, para gozo da modalidade de licença para qual se direciona o núcleo da pretensão sindical;

R E S O L V E:

Art.1º **CONCEDER a LICENÇA para exercício de mandato classista, junto ao SINDSJUS-PI**, ao servidor:

KLEBER VIEIRA PAULO, Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador do Poder Judiciário piauiense, matrícula nº 69159, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina, eleito Diretor de Cultura, Esporte e Lazer do SINDSJUSPI.

Parágrafo Único. Os servidores listados nesta Portaria permanecerão sob gozo de licença até a finalização do mandato previsto, ordinariamente, após o término da Gestão 2020/2023, ressalvada a possibilidade de prorrogação da franquía por reeleição a um novo interlúdio mandatário ou, ainda, superveniência de fato que estenda, circunstancialmente, o prazo do mandato regular.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 04/06/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria (SEAD) Nº 431/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000049527-9**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RAFAEL CARDOSO COELHO, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, Matrícula nº 30335, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **05 (cinco) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 29 (vinte e nove) de maio de 2021, em prorrogação à Portaria (SEAD) Nº 399/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2418638).**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/06/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Portaria (SEAD) Nº 430/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 4283 (2448138) e a Decisão nº 5399 (2449219), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000051380-3,

R E S O L V E:

SUSPENDER as 3 (três) frações de férias, correspondentes ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS JARDIM**, matrícula nº 3166, marcadas anteriormente para serem usufruídas nos períodos: a 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 07/06/2021 a 16/06/2021, a 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 13/10/2021 a 22/10/2021 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 08/12/2021 a 17/12/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/06/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.4. Portaria (SEAD) Nº 432/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000050388-3**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CARLOS EDUARDO RIBEIRO PORTELA MENEZES, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 27667, bem como do cargo do comissão de Assessor de Magistrado, com lotação no Gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 31 (trinta e um) de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/06/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.5. Portaria (SEAD) Nº 433/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 27130 (2442260) e a Decisão nº 5456 (2451949), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000050482-0,

R E S O L V E:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **MARIANNA CUNHA E SILVA SOUSA**, matrícula nº 28400, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 19/07/2021 a 28/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 02/08/21 a 11/08/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/06/2021, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.6. Portaria (SEAD) Nº 434/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo SEI nº **21.0.000052144-0**;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **RAFAEL CARDOSO COELHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, Matrícula nº 30335, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **08 (oito) dias de Licença Nojo, a partir do dia 05 (cinco) de junho de 2021**, em razão de falecimento de seu genitor, nos termos da Declaração de Óbito apresentada.

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia **05 (cinco) de junho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 07/06/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. Aviso de Licitação Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Aviso de Licitação Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

SEI Nº 21.0.000019206-3

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Editais de Licitação nº 12/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP)

Tipo: MENOR PREÇO, considerando o valor total do ITEM

Sessão Pública: Dia **23/06/2021, às 09:00 horas (Horário de Brasília)**

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de ESTAÇÕES DE TRABALHO, MONITORES E NOTEBOOKS, para serem fornecidos de acordo com as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça, Vice-Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária - Ejud, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas/descritas no Termo de Referência Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC(2427468)

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926.454)

Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação 1- Portaria (Presidência) Nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021.

Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva.

Equipe de apoio: Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas e Lana Thaysa Marques Rêgo.

Pregoeiro(a): **Fernando Moura Rego Nogueira Leal** - Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021.

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 07/06/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2450519** e o código CRC **9BBE88A8**.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 080/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000037217-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIÃO LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 35.128.552/0001-64

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto a **alteração do índice de reajuste e a prorrogação do período de vigência contratual**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/06/2022

VALOR: Com base na aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** (06/2020 a 04/2021) contrato sofrerá um reajuste de aproximadamente **R\$ 2.142,14** (dois mil cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos) e o valor do Contrato passará a ser o de **R\$ 32.033,46** (trinta e dois mil trinta e três reais e quarenta e seis centavos) **MENSAIS**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9147 Disponibilização: Segunda-feira, 7 de Junho de 2021 Publicação: Terça-feira, 8 de Junho de 2021

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 80/2017	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 R\$ 200.743,02 (2021NR00050)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo encontra amparo legal no art. 62, §3º da Lei 8.666/93, bem como nos dispositivos presentes na Lei n. 8.245/91

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lima Almeida, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000091403-8

CONTRATANTE: Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJUPI

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO

CNPJ/CONTRATADA: 22.361.150/0001-63

OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega dos objetos contratados por meio do Contrato nº 110/2020, bem como a revisão de preços de tais objeto.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo, fica prorrogado, por **30 (trinta) dias úteis**, o prazo de entrega de 150 teclados, 250 mouses ópticos e 50 fontes de alimentação para atender solicitação formulada pelo Departamento de de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, contados a partir da publicação deste Termo.

VALOR: O valor total do Contrato **110/2020** passará de R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais) para **R\$ 9.852,50 (nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 R\$ 7.882,00 (2021NR00576)
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: Valor reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 1.970,50 (2021NR00577)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n.º 8.666/93, bem como no art. 65, II, "d" da mesma lei.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO, Usuário Externo**, em 04/06/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/06/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO -

17/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **17 de junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet

de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2012.0001.000423-8 - Juízo de Retratação no Recurso Extraordinário na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Recorrido: EDVALDO MENDES RIBEIRO

Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 2018.0001.003833-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES BENVINDO

Advogada: Bárbara Brunella Rocha Marques (OAB/PI nº 12.078)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 17 DE JUNHO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, **em formato de VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **17 de Junho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0710905-21.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: PEDRO LUSTOSA MIRANDA E OUTROS

Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: José James Gomes Pereira

02. 0003101-79.2016.8.18.0140- Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior (OAB/PI Nº 5.967)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

Pedido de Vista: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0814223-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: LAURENTINA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0818911-90.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA BETÂNIA LEAL DA COSTA ARAÚJO

Advogada: Amábilis da Costa Araújo (OAB/PI nº 10.777)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de Junho de 2021

Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

5.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 18/06/2021 A 25/06/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **18 de junho de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **25 de junho de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800221-83.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: WALDISLEIA XAVIER DO NASCIMENTO CASTRO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

Procurador Autárquico: José Francisco Benício de Macedo (OAB/PI Nº 144)

3º Apelado: ANDRESSA VIEIRA MARIANO

Advogado: Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI nº 9.170)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0000519-89.2017.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marco Parente / Vara Única

Apelante: ALZIRA VIANA DE SOUSA e outras

Advogada: Eurides da Costa Silva (OAB/MA nº 12.567)

Apelado: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

Procuradora: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (OAB/PI nº 15.456)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0801424-27.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA PARAIBA DA SILVA e outra

Advogado: Italo Rennan de Figueiredo Resende (OAB/PI nº 15.565)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0816176-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA INVICTA LIMA COIMBRA ARAUJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0818238-63.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DE DEUS SANTOS DE ANDRADE

Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ e outra

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0754666-34.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

07. 0805682-92.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0817967-88.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ELIANE PINHEIRO DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0818184-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LUCIA MARIA FONTENELE DE MOURA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0833570-70.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA EMERITA SAMPAIO

Advogados: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº. 12.084) e outro

Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0800780-67.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: ARTHUR AMARAL MARQUES, representado por sua genitora JEANDRA AMARAL FERREIRA DE ARAÚJO

Advogada: Andréa Lourena Rêbello de Brito Cordeiro (OAB/PI nº 13.101)

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO MADRE SAVINA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

12. 0807515-53.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MARIA LÚCIA PEREIRA ALVES

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA e outros

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0809424-33.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: CARLA DOS SANTOS FERNANDES

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Requerido: MUNICÍPIO DE TERESINA e outros

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0803330-69.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de Junho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato

de videoconferência, DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 01 de junho DE 2021.

Ao 01 (um) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 5ª CÂMARA

DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Exmos. Sr. Des. Pedro de Alcântara da

Silva Macêdo e Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Com a

assistência do Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça, às 09h15min (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela

Léia Silva Melo, Secretária Substituta. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **JULGAMENTO DO PROCESSO PAUTADO: 0000513-**

13.2016.8.18.0104 - Apelação Cível. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do

Piauí. Apelado: ANTÔNIO WILSONLAGES DO REGO JÚNIOR. Advogado: Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI Nº 12.175). **Relator:**

Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do

Estado do Piauí, à unanimidade, **CONHECER da Apelação Cível, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença proferida**

pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva

Macêdo e Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho, (Juiz Convocado). Impedimento: não houve. Houve sustentação oral: Dr. Francisco Evaldo Martins

Rosal Pádua, (OAB/PI nº 15.876). Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Procurador de Justiça. E, nada mais havendo a

tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Léia Silva Melo, Secretária Substituta, lavrei a presente

ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.

Presidente.

6.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 20

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato

de videoconferência, DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 02 de junho DE 2021.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Exmos. Srs. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho (Juiz Convocado). Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça, às 09h17min (nove horas e dezessete minutos), comigo, Bacharela Léia Silva Melo, Secretária Substituta. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0753241-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Impetrante: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI Nº 9.228). Paciente: RANIEL DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes- PI. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, constatada a ausência da ilegalidade da prisão em apreço, **CONHECER** do presente Habeas Corpus e **DENEGAR** a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Exmo. Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho, (Juiz Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **075237964.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070). Paciente: RAI DE SOUZA DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI. **Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, **votar pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, em face da ausência do alegado constrangimento**, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Exmo. Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho, (Juiz Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **0702159-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal**. Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Apelante: D. de S..Advogadas: Eliane Maria de Sousa T. Medeiros (OAB/PI nº 7.817) e Thiane Assunção de Moraes Veloso (OAB/PI nº 5.990). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso, pela **ABSOLVIÇÃO**, com base no **princípio in dubio pro reo**, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Exmo. Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho, (Juiz Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. Houve sustentação oral: Dra. Eliane Maria de Sousa T. Medeiros, (OAB/PI nº 7.817). Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **0716009-57.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal**. Origem: Floriano / 1ª Vara. 1º Apelante: RAIMUNDO AFONSO DE CARVALHO FILHO. Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444), Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI Nº 11.084), Mayanne de Carvalho Lacerda (OAB/PI Nº 14.186), João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI Nº 1.784), Valderi Rodrigues de Sousa Júnior (OAB/PI Nº 15.997). 2º Apelante: WESLEY BATISTA DE BELÉM VARGAS. Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444), Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI Nº 11.084), Mayanne de Carvalho Lacerda (OAB/PI Nº 14.186), João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI Nº 1.784), Valderi Rodrigues de Sousa Júnior (OAB/PI Nº 15.997). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, **CONHECER** e **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, apenas com o fim de **fixar o regime semiaberto para o cumprimento da pena**, mantendo a sentença em seus demais termos, em **dissonância** com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Exmo. Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho, (Juiz Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. Houve sustentação oral: Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista, (OAB/PI nº 7.444). Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 0751786-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Origem: Bom Jesus / Vara Única. Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outros. Paciente: JOSÉ DE ARIBAMAR MARTINS SOUSA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única de Bom Jesus - PI. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**. Foi **RETIRADO DE PAUTA** o julgamento do processo em epígrafe, em virtude do impedimento do Eminentíssimo Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Exmo. Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho, (Juiz Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **PROCESSO ADIADO DE PAUTA: 0752918-30.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais. Impetrante: Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI Nº 10.618). Paciente: RICARDO DUZZI. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Teresina - PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**. Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em virtude da ausência justificada do Relator, o Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Participaram do julgamento os Exmos. Des. Sebastião Ribeiro Martins, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Exmo. Sr. Dr. José Vidal de Freitas Filho, (Juiz Convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Impedimento: não houve. Com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Léia Silva Melo, Secretária Substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755025-81.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755025-81.2020.8.18.0000

APELANTE: SERGIO REIS ROCHA DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, SERGIO REIS ROCHA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: DIREITO PENAL. RECURSOS MINISTERIAL E DA DEFESA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO DE QUANTUM INDENIZATÓRIO À VÍTIMA. PENA READEQUADA. RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. RECURSOS CONHECIDOS PORÉM PROVIDO PARCIALMENTE APENAS O MINISTERIAL.

1. Afasta-se o pedido de reconhecimento de preliminar de inépcia da denúncia, em face da não individualização de condutas dos acusados, quando percebe-se que facilmente os mesmos defenderam-se dos fatos lá arguidos, ofertando, inclusive, resposta à acusação.
2. Impõe-se a revisão da dosimetria da pena do acusado, a pedido do órgão acusador, quando, o apenado utiliza-se de simulacro de arma de fogo para impor maior temor às vítimas, bem como deve ser analisado negativamente as consequências do crime quando o bem subtraído possui um valor diferenciado (uma motocicleta), inclusive, em termos subjetivos (único meio de transporte da família). Precedentes do STJ
3. De regra, o regime de cumprimento de pena segue os parâmetros adotados no art. 33, §1º do CP, sendo, possível, a aplicação de regime mais gravoso que o quantum de pena fixado, desde que devidamente motivado pelo magistrado sentenciante, na forma da Súmula 719, C. STF.
4. Impossível a fixação de indenização em favor da vítima, em face da não restituição de seu bem subtraído, quando, não pedido expressamente pelo MP na exordial e, inexistentes, nos autos, comprovação do real valor do mesmo, ainda que testemunhal, sob pena de incorrer em

enriquecimento ilícito.

5. Recursos conhecidos e provido parcialmente apenas o ministerial. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pelo Ministério Público, para reformar a pena imposta ao réu, Sergio Reis Rocha da Silva, fixando-a em 8 (oito) anos e 4 (meses) de reclusão, em regime fechado, e 16 dias multa, na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época dos fatos. No que se trata do recurso interposto pela defesa, pelo seu conhecimento e total improvido. Por fim, manter os demais termos do decism impugnado.

7.2. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0752371-87.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0752371-87.2021.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0800438-46.2021.8.18.0077

ASSUNTO(S): Prisão preventiva (crime de estupro de vulnerável)

Impetrante: Dimas Batista de Oliveira OAB/PI nº 6843

PACIENTE: JOSE AIRTON BORGES OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUÇUÍ-PI

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIZINHO DA VÍTIMA (INFANTE - 10 ANOS DE IDADE). PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. ANAPLICÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.

1. A imposição da custódia preventiva encontra-se suficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a especial gravidade da conduta, evidenciada pelo modus operandi do delito;

2. Indevida a aplicação de cautelares diversas quando a segregação encontra-se justificada na periculosidade do agente, bem demonstrada pelas graves circunstâncias em que ocorrido o delito e na imprescindibilidade de garantir a segurança da vítima, evitando-se ainda a reprodução de fatos criminosos de igual natureza;

3. As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, entre outras, não têm o condão de, por si sós, garantirem ao recorrente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, como ocorre no caso em apreço;

4. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.3. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752835-14.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752835-14.2021.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SEVERIANO ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: NAGIB SOUZA COSTA, JEFFREY GLEN DE OLIVEIRA E SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO. PEDIDO REVISÃO DE DOSIMETRIA DA PENA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Somente é possível a análise de dosimetria da pena em sede de habeas corpus, quando se estar diante de flagrante ilegalidade e não seja necessário exame aprofundado da matéria, face a necessária dilação probatória, incabível no bojo do writ. Precedentes do STJ.

2. Ordem não conhecida.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia como parecer ministerial, NÃO CONHECER do habeas corpus.

7.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759319-79.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759319-79.2020.8.18.0000

APELANTE: KLEIVISSON RODRIGUES DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MODIFICAÇÃO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Consoante art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, somente o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto.

2. Sendo o paciente reincidente e fixada a pena em 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, o regime inicial fechado é o adequado para o cumprimento da sanção, nos termos do art. 33, § 2º, alínea b, do Código Penal.

3. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, para manter o regime inicial de pena fixar em sentença, qual seja, regime fechado, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b" do CP.

7.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758250-12.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758250-12.2020.8.18.0000

APELANTE: ALEXSANDRO DE SOUSA NUNES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Demonstrado nos autos que o recorrente incorreu em uma das condutas do art. 33, da Lei n.º 11.343/06, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas.

2. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.

3. A condição de usuário não se afigura incompatível com a traficância. Ao contrário, muitas vezes os usuários se submetem ao tráfico como

forma de obter entorpecentes para seu consumo. Por isso, inviável a desclassificação para o crime de posse para consumo próprio.

4. Realizada nova dosimetria da pena.

5. Pedido de isenção da pena de multa e das custas. Impossibilidade. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e do STJ. Súmula 07 do TJPI.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, apenas para modificar sua pena final pelo crime de tráfico de drogas para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, nos termos do art. 33, §3º, do CP, mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença de primeiro grau.

7.6. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751848-75.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751848-75.2021.8.18.0000

PACIENTE: MARCOS VINICIUS DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: AYRTON DA SILVA OLIVEIRA

IMPETRADO: 3 VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI EMPREGADO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES ANTERIORMENTE IMPOSTAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.

1. O decreto preventivo fundou-se na necessidade da prisão para a garantia da ordem pública, em razão do risco de reiteração delitiva, do *modus operandi* empregado e da periculosidade do paciente.

2. Restou, ainda, demonstrado nos autos, o descumprimento das medidas cautelares alternativas anteriormente impostas, consubstanciado na violação do uso da monitoração eletrônica, o que demonstra a inclinação do paciente em furtar-se da aplicação da lei penal bem como, o real risco de reiteração delitiva.

3. O simples argumento referente às condições pessoais favoráveis como a primariedade e bons antecedentes não justificam a concessão da ordem de *habeas corpus*, sobretudo, por não estarem aliados às demais circunstâncias do caso concreto, pois resta patente a existência de justa causa para decretação da prisão preventiva.

4. Ordem Denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.7. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750838-93.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750838-93.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA -PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE AMEAÇA E LEÃO CORPORAL NO AMBIENTE DOMÉSTICO. FIANÇA ARBITRADA. RÉU HIPOSSUFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. WRIT CONCEDIDO.

1. A liberdade, não se pode olvidar, é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias.

2. Conforme reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores, toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Não se subsumindo o caso concreto as hipóteses previstas nos arts. 310 e 312 do CPP, ilegal a permanência do acusado sob custódia cautelar em face de sua impossibilidade financeira de arcar com pagamento de fiança arbitrada.

4. Ordem concedida, mantendo-se as medidas cautelares já fixadas na decisão liminar proferida.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem impetrada, para garantir a liberdade provisória ao paciente ANDERSON FERREIRA RAMOS, independentemente do pagamento de fiança, mantendo-se as medidas cautelares impostas pelo Juízo de piso, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida a sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão.

7.8. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751944-90.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751944-90.2021.8.18.0000

PACIENTE: JONAS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: DIEGO MELO AZEVEDO REGO

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DO DECRETO PREVENTIVO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. PROPENSÃO À REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA.

1. Prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública dada a propensão à reiteração criminosa indicada pela existência de condenação com trânsito em julgado pode fundamentar a prisão preventiva, conforme entendimento já consolidado desta Corte no enunciado nº03 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais.

2. A jurisprudência da Suprema Corte é no sentido de que "a periculosidade do agente e a fundada probabilidade de reiteração criminosa constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva.

3. Ordem Denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento do *writ* e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.9. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0760109-63.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0760109-63.2020.8.18.0000

PACIENTE: LUCAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL

IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI EMPREGADO. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.

1. O decreto preventivo fundou-se na necessidade da prisão para a garantia da ordem pública, em razão do risco de reiteração delitiva, do *modus operandi* empregado e da periculosidade do paciente.
2. Prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública dada a propensão à reiteração criminosa indicada pelo outro processo criminal em trâmite, fato este que, muito embora não possa ser sopesado na dosimetria da pena, pode sim fundamentar a prisão preventiva, conforme entendimento já consolidado desta Corte no enunciado nº03 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais.
3. O simples argumento referente às condições pessoais favoráveis como a primariedade e bons antecedentes não justificam a concessão da ordem de *habeas corpus*, sobretudo, por não estarem aliados às demais circunstâncias do caso concreto, pois resta patente a existência de justa causa para decretação da prisão preventiva.
4. Ordem Denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.10. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751295-28.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751295-28.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO

PACIENTE: JOAO VICTOR COSTA SOUSA

Advogado(s) do reclamante: GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA : HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONCLUÍDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. CONCESSÃO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. CONTAGEM DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL FEITA DE FORMA EMGLOBADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA.

1. O atraso na conclusão do inquérito policial não caracteriza excesso de prazo capaz de causar constrangimento ilegal, tendo em vista, que a contagem de prazos deve ser feita de forma englobada, considerando-se todo o procedimento processual, até o término da instrução criminal e não de cada ato isoladamente.
2. *In casu*, não há que se falar em constrangimento ilegal, tendo em vista que foi prorrogado o prazo de *conclusão* do *inquérito* policial, dentro dos limites legais (artigo 51, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.343/06), inexistindo, portanto, *ilegalidade* a ser corrigida, além do mais, os prazos processuais não são considerados isoladamente para efeito de mora processual, podendo eventual *atraso* em uma de suas etapas ser compensado na subsequente.
3. Habeas corpus conhecido e denegado, revogando-se a liminar concedida. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a prisão do paciente, revogando-se a liminar concedida no Plantão Judicial pelo Des. Edvaldo Pereira de Moura e, em consequência determinando-se a expedição de Mandado de Prisão em desfavor do paciente JOÃO VICTOR COSTA SOUSA.

7.11. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755754-10.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755754-10.2020.8.18.0000

PACIENTE: JORDY OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA, FAMINIANO ARAUJO MACHADO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. NÃO CONFIGURADO O EXCESSO DE LINGUAGEM NA PRONÚNCIA. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTADA NA PRONÚNCIA A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ANULAÇÃO DA PRONÚNCIA. INADMISSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO COM CAUTELARES.

1. Não há que se falar em anulação da decisão de pronúncia por excesso de linguagem, quando se verifica que por toda a sua extensão o juiz sentenciante utilizou expressão indícios de autoria, sem aprofundar-se na seara probatória além do estritamente necessário para rebater as teses vertidas em sede de alegações finais pelo próprio recorrente.
2. *In casu*, o magistrado não emitiu qualquer juízo de valor capaz de comprometer a legalidade da decisão, revelando-se, pois, adequada, e imprescindível para demonstrar a materialidade, bem como os indícios suficientes de autoria do crime duplamente qualificado, requisitos de admissibilidade da acusação.
3. Inviável a anulação de decisão de pronúncia, sob a alegação de ausência de fundamentação das qualificadoras, tendo em vista que, caso reste comprovado que não incide no homicídio as qualificadoras descritas na pronúncia, não ensejaria anulação da decisão de pronúncia, mas sim, apenas o decote dessas qualificadoras. Além do que, a fundamentação para pronunciar o paciente, apesar de suscinta, comprovam os indícios das qualificadoras descritas na pronúncia.
4. Será concedida a ordem de Habeas Corpus, por configurar constrangimento ilegal, quando proferida a decisão de pronúncia e o Magistrado prolatou da decisão não se manifestar sobre a necessidade de manutenção da prisão preventiva do pronunciado.
5. *In casu*, verifica-se que o magistrado *a quo* ao proferir a decisão de Pronúncia, acostada aos autos, ID Num. 2225688 - Pág.1/2, em nenhum momento se manifestou a respeito da necessidade da manutenção da Prisão Preventiva do pronunciado, restando evidenciado o constrangimento ilegal a sua segregação cautelar, motivo por que, a liberação do mesmo é medida que se impõe.
6. No presente caso, considerando tratar-se de crime de homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido, faz-se necessário a aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319, do Código de Processo Penal.
7. Habeas Corpus conhecido e concedido em parte. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento do presente writ e parcial provimento, para denegar a ordem quanto aos pedidos de anulação da decisão de pronúncia do paciente, mantendo-a e, em consequência, para denegar o pedido de suspensão da ação penal, e pela concessão da ordem de habeas corpus para conceder a liberdade provisória em favor do paciente, JORDY OLIVEIRA, confirmando-se a liminar concedida com aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, inciso I, do CPP); b) Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações (art. 319, inciso II, do CPP); c) Proibição de ausentar-se da comarca

quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (art. 319, inciso IV, do CPP) e d) Monitoração eletrônica (artigo 319, inciso IX do CPP).

7.12. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751349-91.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751349-91.2021.8.18.0000

PACIENTE: JUNIEL SOUSA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer contradição e/ou omissão no acórdão embargado a serem sanadas e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Habeas Corpus.

2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e pela rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

7.13. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752109-40.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752109-40.2021.8.18.0000

PACIENTE: VANDA LUCIA ALVES CAVALCANTE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LILIANI CAVALCANTE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL HABEAS CORPUS.PEDIDO RESTITUIÇÃO.NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS PROVAS.PEDIDO DE DILIGÊNCIA APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.PRECLUSÃO.EXCESSO DE PRAZO APÓS ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL.NÃO CONFIGURADO.SÚMULA 52 DO STJ.ANÁLISE AUTORIA E MATERIALIDADE .INVIÁVEL NA VIA ELEITA.ORDEN DENEGADA.

1-A restituição do aparelho celular, enquanto prova que interessa ao processo, seria vedado , tendo em vista que a necessidade de preservação das provas do processo.

2-Se, ao final da audiência de instrução e julgamento, a defesa não requer a realização de diligências, opera-se a preclusão consumativa, não havendo que se cogitar o cerceamento de defesa.

3-Encerrada a instrução criminal, resta superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, nos termos da Súmula 52 do STJ.

4-A análise da comprovação ou não de que a paciente comercializava drogas , demandaria incursões fático-probatórias, o que é inviável na via eleita.

5-Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, comunicando-se esta decisão à autoridade coatora.

7.14. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751813-18.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751813-18.2021.8.18.0000

PACIENTE: ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.ILEGALIDADES FLAGRANCIAIS SUPERADAS COM A CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. WRIT DENEGADO.

1. , As alegações de ilegalidades na prisão em flagrante do paciente encontram-se superadas, tendo em vista que o Magistrado converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva. Portanto, o flagrante a que ele estava submetido foi convertido em prisão preventiva, trazendo novos fundamentos para a segregação, ou seja, é o respectivo decreto preventivo o título atual que determina sua custódia.

2-Sobremais, vivemos um período excepcional de restrições sanitárias devido a Pandemia, o que justifica a não realização da audiência de custódia, a fim de conter a disseminação do vírus.

3-Ordem parcialmente conhecida e denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO PARCIAL e DENEGAÇÃO da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se ache submetido o paciente.

7.15. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752726-97.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752726-97.2021.8.18.0000

PACIENTE: ALEXANDRE WAGNER FERRAZ DE MAGALHAES

Advogado(s) do reclamante: RILSON DE ALBUQUERQUE VICTOR JUNIOR

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS.TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.QUANTIDADE DE DROGA.PERMANECERAM PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. ORDEN DENEGADA.

1. O decreto preventivo fundou-se na quantidade e natureza da Droga apreendida, o que demonstra a gravidade concreta da conduta imputada ao paciente, bem assim evidencia a sua periculosidade e a necessidade da segregação como forma de acautelar a ordem pública, estando tal entendimento em consonância com o entendimento já consolidado deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 4 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais,

2. Enunciado nº 4: A expressiva quantidade ou natureza da droga podem evidenciar a gravidade concreta do crime de tráfico de entorpecentes, justificando eventual decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública.

3- A segregação cautelar dos pacientes preencheu os requisitos do art. 312, do CPP e, por consequência lógica, inviável cogitar a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão.

4- Ordem denegada

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora,

7.16. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752657-65.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752657-65.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO.AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES.MODUS OPERANDI JUSTIFICA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR.ORDEM DENEGADA.

1- O *modus operandi* adotado nesse caso demonstra concretamente a periculosidade dos envolvidos, posto que, embora, o delito tenha sido praticado sem violência à pessoa, ultrapassa ao tipo penal.

2- Constatada a idoneidade da prisão cautelar e, que, a gravidade concreta da conduta delituosa e a periculosidade ,dos agentes não há que se cogitar a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, consoante determina o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal.

3- As condições pessoais favoráveis do paciente não impedem a sua custódia cautelar, se presentes os requisitos que a autorizam.

4- Ordem denegada

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.17. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753185-02.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753185-02.2021.8.18.0000

PACIENTE: LAERCIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s) do reclamante: NAGIB SOUZA COSTA, MARCIO ARAUJO MOURAO

IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS.TRÁFICO DE DROGAS ILEGALIDADES FLAGRANCIAIS.SUPERADAS.ANÁLISE PROBATÓRIA.VIA INADEQUADA.CABÍVEL A PRISÃO PREVENTIVA BASEADA NO FATO DE RESPONDER A OUTROS PROCESSOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. PROPENSÃO À REITERAÇÃO CRIMINOSA. ORDEM DENEGADA.

1. Decretada a Prisão Preventiva, sob novos fundamentos, ficam superados os argumentos da impetração que visam desconstituir a prisão em flagrante, haja vista a impossibilidade de discussão acerca de eventual ilegalidade da prisão em flagrante e de homologação, diante da superveniência da prisão preventiva.

2. No momento oportuno, será facultado ao paciente a ampla defesa e todos os meios que lhe são inerentes, a fim de que o Juízo de conhecimento, de posse de todo o panorama probatório dos autos, proceda à análise da eventual inexistência do dolo.

3. Prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública dada a propensão à reiteração criminosa indicada pelo outro processo criminal em trâmite, fato este que, muito embora não possa ser sopesado na dosimetria da pena, pode sim fundamentar a prisão preventiva, conforme entendimento já consolidado desta Corte no enunciado nº03 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais

4. Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750839-78.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750839-78.2021.8.18.0000

APELANTE: NUBIA ALFAIETE DE SA SILVA VERAS

Advogado(s) do reclamante: AGDA MARIA ROSAL

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL.APELAÇÃO.INJÚRIA RACIAL.CERCEAMENTO DE DEFESA .NÃO CONFIGURADO.LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO.AUTORIA E DOLO SUFICIENTEMENTE COMPROVADOS ATRAVÉS DA PROVA ORAL PRODUZIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- O mero inconformismo com o teor do julgamento, adotado conforme o livre convencimento motivado do magistrado, não tem o condão de contaminar o feito de qualquer pecha de nulidade.

2- que a autoria delitiva do fato estão evidenciadas pela prova oral produzida , bem assim o elemento subjetivo do tipo penal, vez que , a despeito da existência de prévia animosidade relatada em face da genitora da vítima, não se trata de caso de atipicidade, pois, efetivamente, a conduta da chamar a vítima ,de tenra idade, de negra ou referir-se ao seu cabelo como ruim, demonstra claramente a nítida intenção de ofender a honra subjetiva da vítima com expressão de cunho racial.

3- Recurso conhecido e desprovido

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso veiculado, a fim de manter a sentença em sua integralidade.

7.19. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759203-73.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759203-73.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: IVANA POLICARPO MOITA

Advogado(s) do reclamante: IVANA POLICARPO MOITA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL.HABEAS CORPUS.ESTUPRO DE VULNERÁVEL.TRANCAMENTO DO PROCESSO-CRIME. EXCEPCIONALIDADE. JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE.ORDEM DENEGADA.

1- O trancamento da ação penal somente é viável por meio de habeas corpus, diante de flagrante ilegalidade, demonstrada em inequívoca prova pré-constituída. E isto, quando pela exposição dos fatos na denúncia for possível inferir a existência de fato atípico, ou quando inexistir qualquer elemento indiciário demonstrativo da autoria pelo paciente, o que não ocorre na hipótese em epígrafe, visto que há descrição de fato típico com

os correspondentes indício de autoria.

2-Na espécie, a peça acusatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal.

3-Na atual fase processual da ação penal, vige o princípio do in dubio pro societate, sendo exigível, portanto, apenas a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, ancorados em um início de prova suficiente para atestar a presença da indispensável justa causa, o que resta demonstrado nos autos em face dos depoimentos constantes na investigação

4-Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela denegação da ordem, haja vista a existência de indícios de materialidade e autoria a autorizar o prosseguimento da ação penal.

7.20. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752286-04.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752286-04.2021.8.18.0000

PACIENTE: ANTONIO DE SOUSA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamante: MARIA LILIANE SOUSA SANTOS

IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DO LAUDO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com o disposto no art. 50, §1.º, da Lei n.º 11.343/06, é suficiente para lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea, não exige o referido dispositivo que a quantidade de droga seja expressa em gramas, mas que discrimine a quantidade do entorpecente apreendido, o que restou consignado no laudo preliminar onde consta sessenta e três pedras de crack e a natureza deletéria do entorpecente. 2. A fundamentação constante no decreto preventivo é idônea, posto que o paciente foi preso portando drogas, dinheiro e munições, em razão de um popular haver informado que a pessoa que o assaltou no arrastão ocorrido na cidade estava no piscinão, onde o paciente foi preso, após tentar evadir-se do local com seu comparsa. 3. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente, nos termos dos fundamentos expostos.

7.21. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752475-79.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752475-79.2021.8.18.0000

PACIENTE: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIMINAR. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. ORDEM DENEGADA. 1. A alegação de excesso de prazo é analisada à luz do princípio à luz da razoabilidade, não se abstraído da simples soma aritmética dos prazos processuais. 2. Necessário que a mora processual decorra da desídia estatal. 3. O não encerramento da instrução se deu em razão de pedido formulado pela defesa do paciente, de que seu interrogatório somente ocorresse após a juntada do laudo de extração dos dados do telefone celular apreendido. 4. Não há como se reconhecer o alegado excesso de prazo quando a delonga processual é atribuível à defesa do paciente, incidência da Súmula n.º 64, do STJ. Demais disso, consta do sistema Themis Web que a instrução criminal já fora concluída, inclusive com a apresentação de memoriais finais pelo *parquet*, de forma a incidir a Súmula n.º 52, do STJ. 5. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente, nos termos da fundamentação que ora se expõe.

7.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000749-47.2015.8.18.0088

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: JOSE RICARDO DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO ADESIVO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Se resta certo que o valor do dano moral foi arbitrado em patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.

5. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.

6. As prestações dos contratos de trato sucessivo, referentes aos cinco anos anteriores aos ajuizamento da ação, são atingidas pelo manto da prescrição.

7. Desmerece amparo o recurso adesivo, quando a sentença bem decidiu a questão, não deixando margem, inclusive, para que a parte que recorre adesivamente faça jus naquilo que, na sua ótica, fora injustificada.

8. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15% os honorários advocatícios devidos pelo apelante.

7.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000054-52.2016.8.18.0058

APELANTE: JOSE MARTINS DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

7.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800072-13.2019.8.18.0033

APELANTE: LUIZ DE ARAUJO FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Cuidando-se de ação cautelar de exibição de documentos, na qual a parte requerida não resiste à pretensão e, pelo contrário, atende de imediato à determinação, para exibi-los, não há que se falar na sua condenação em honorários advocatícios. Precedentes.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos, sem que se cogite de sucumbência, como se fez na decisão.

7.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800295-88.2019.8.18.0057

APELANTE: MARIA JOSEFA DA SILVA MORAIS

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** da APELAÇÃO, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

7.26. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000064-96.2016.8.18.0058

APELANTE: MANOEL NÉRY DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

7.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800420-94.2020.8.18.0033

APELANTE: MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

7.28. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0715290-75.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: STANLEY ROSSINE GONCALVES ANDRADE

Advogado(s) do reclamante: LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA, EURIPIDES DE ANDRADE PEREIRA

AGRAVADO: A. G. A. A., ANA CAROLINA ALENCAR SOUSA VALE

Advogado(s) do reclamado: ALIRIO BARRETO TERCEIRO ALVES MENDES, ADRIANA SANTOS MARINHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - INTIMAÇÃO PRÉVIA DO APELANTE - INCIDÊNCIA DO ART. 932, § ÚNICO, DO CPC - DECISÃO MANTIDA.

1. A ausência de preparo implica na inadmissibilidade da apelação, além do que, em se tratando de matéria de ordem pública, pode ser reconhecida de ofício pelo relator. Precedentes do STJ.
2. Quedando-se inerte o apelante, diante da intimação, a fim de que efetue o preparo do recurso, impõe-se declarar-se a inadmissibilidade. Incidência do art. 932, § único, do CPC.
3. Agravo interno não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **denegado provimento** a este **AGRAVO INTERNO**, de sorte a que se mantenha incólume a decisão, mercê dos seus próprios fundamentos.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0028058-52.2013.8.18.0140

APELANTE: NEGREIROS & IRMAO LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: MARCOS FERREIRA LIMA

APELADO: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s) do reclamado: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PARCELA NÃO ADIMPLIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Restando claro no contrato de arrendamento mercantil o número de parcelas nos quais se dividirá a quantia ajustada, não pode o devedor querer esquivar-se do pagamento da última, a pretexto de que o valor dado de entrada corresponderia ao pagamento da primeira.
2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios ao patamar de 15% (quinze por cento), nos termos

do art. 85, § 2º, do CPC.

7.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000581-45.2015.8.18.0088

APELANTE: FRANCISCA ROSA DE JESUS CALACA

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo, ainda, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância a quo.

7.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801885-79.2018.8.18.0140

APELANTE: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA PAULINO DE SOUSA SILVA

Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença reformada, em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da apelação, mas somente para reduzir o quantum indenizatório à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume a sentença nos seus demais termos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% para 15%, os honorários advocatícios devidos pelo apelante.

7.32. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0800717-15.2017.8.18.0031

JUIZO RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PORTELA

Advogado(s) do reclamante: FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARNAIBA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - VÍNCULO FUNCIONAL COMPROVADO - INADIMPLÊNCIA DE VERBAS SALARIAIS - DESCONSTITUIÇÃO DO FATO - ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA.

1. Nas ações de cobrança, ajuizadas por servidor em desfavor de ente público, com o escopo de ver adimplidas verbas salariais, o ônus da prova, no caso de se alegar a inexistência da dívida, recai sobre o segundo e não sobre o primeiro, a quem basta comprovar a existência do vínculo funcional. Precedentes do STJ.

2. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pela **manutenção da sentença** ora em reexame, mercê dos seus próprios fundamentos.

7.33. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000721-26.2010.8.18.0033

APELANTE: MUNICIPIO DE BRASILEIRA

Advogado(s) do reclamante: LIVIA DA ROCHA SOUSA, CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO, MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO, CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES

APELADO: TERESINHA MENESES DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: GILBERTO DE MELO ESCORCIO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - PRELIMINAR AFASTADA - MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO - EXTINÇÃO DO CONTRATO LABORAL - PRESCRIÇÃO BIENAL NÃO CONFIGURADA - SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO - DIREITO ÀS VANTAGENS NÃO PAGAS E AO FGTS - PRECEDENTES DO STF - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Restando certo que o servidor admitido sem concurso prestara serviços ao ente jurídico de direito público que o admitira, a este cabe o dever de lhe pagar as vantagens remuneratórias, sendo, portanto, parte legítima, a fim de figurar no polo passivo de uma eventual ação de cobrança, pouco importando que os recursos provenham de outro órgão público. Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam afastada.

2. O prazo prescricional bienal, para a cobrança de direitos trabalhistas, deve ser contado, a partir da data da mudança do regime jurídico de celetista para estatutário, quando se dá a extinção do contrato de trabalho, de sorte que os direitos cobrados, através de uma ação intentada antes ou durante o biênio, não podem ser reputados prescritos. Precedente do STF.

3. Mesmo restando constatada a nulidade da admissão do servidor, cabe-lhe o direito à percepção de todas as vantagens pecuniárias, relativas ao período em que trabalhou, inclusive, aos depósitos do FGTS, sob pena de se permitir o indevido locupletamento da Administração Pública. Precedentes.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, a fim de que se mantenha incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios, nos quais deve sucumbir o apelante, em mais 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 85, §§ 1º e 11, do CPC.

7.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807962-70.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0807962-70.2019.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA DE CERQUEIRA SOUSA MONTE

ADVOGADO: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL (OAB/PI Nº 12084)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL c/c TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO CONHECIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO, POR CONFUNDIR-SE COM O MÉRITO DA AÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2003. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Reconhecida a legitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da lide. Preliminar rejeitada, por maioria de votos. 2. Prejudicial de mérito. Prescrição que se confunde com o mérito da ação e, portanto, não deve ser conhecida. 3. Ficou estabelecido que os servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Lei Complementar nº. 33/2003 não têm direito ao adicional, contudo, em obediência à vedação da irredutibilidade de vencimentos, aqueles que já percebiam tais verbas salariais, como no caso da autora/apelante, continuariam a percebê-las, mantendo-se os valores pagos até à data da entrada em vigor da aludida Lei, sem, contudo, majorá-la, o que se afigura cumprido no caso em tela (artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº. 33/2003). 4. Recurso conhecido e improvido. 5. Sentença de improcedência mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, vencido, por maioria, na preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, e, à unanimidade, não conhecer da prejudicial de mérito (prescrição do fundo de direito) suscitada pelo apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Honorários advocatícios recursais majorados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, contudo, sob condição suspensiva, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à autora, ora apelante, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

7.35. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751261-53.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751261-53.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BOM JESUS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1) Verifica-se que a decisão do juiz se encontra devidamente fundamentada e na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vez que o modus operandi demonstra a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, o que é fundamento apto a ensejar a prisão preventiva e manutenção da mesma, a fim de que se possa preservar a ordem pública.

2) Ademais, conforme bem destacado pelo juiz de piso, o réu permaneceu preso durante a instrução e assim deve ser mantido após a condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

3) Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO E DENEGAÇÃO da ordem.

7.36. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752660-20.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752660-20.2021.8.18.0000

PACIENTE: MICHEL FRANCISCO DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS NA DECISÃO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

- 1) É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
- 2) O *decisum* impugnado fundamentou o decreto prisional fustigado na gravidade concreta do delito, em razão da quantidade e variedade das drogas apreendidas (98 gramas de cocaína e 190 gramas de *cannabis sativa* em massa bruta) e o *modus operandi*.
- 3) Não é razoável a colocação do réu em liberdade em função do novo coronavírus-Covid-19, eis que já cumpre a recomendação das autoridades sanitárias, qual seja, de ficar em isolamento (mesmo que involuntário).
- 4) Ressalta-se, inclusive, que o paciente é acusado pela prática dos delitos de tráfico ilícito de drogas e porte ilegal de arma de fogo praticados em 11/03/2021, portanto, em plena Pandemia, o que demonstra que o paciente não respeitou as recomendações da comunidade científica e os decretos municipal e estadual quanto ao isolamento social. Assim, a Pandemia não pode servir de salvo conduto para o cometimento de crimes graves.
- 5) Ademais, colocá-lo em liberdade nesse momento aumentaria o risco do mesmo se infectar na rua, e, conseqüentemente, propagar o vírus para outras pessoas que pode vir a entrar em contato, sendo imprescindível, no momento, não apenas a preservação da integridade das pessoas custodiadas, mas também da sociedade em geral.
- 6) Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.37. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752324-16.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752324-16.2021.8.18.0000

PACIENTE: VANDO LUCIO CHIEREGATTE DALPERIO

Advogado(s) do reclamante: AYRTON DA SILVA OLIVEIRA

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BOM JESUS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

- 1) De início, verifico que não assiste razão à defesa quanto à alegada ausência dos requisitos da prisão preventiva e de fundamentação da decisão, vez que o juiz de piso analisou devidamente os indícios de autoria e materialidade, com base nos documentos acostados aos autos, sobretudo as interceptações telefônicas as quais demonstraram que os investigados se associaram para a prática de delitos de tráfico de drogas na região da cidade de Bom Jesus/PI.
- 2) Como se vê, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado na necessidade de manutenção da ordem pública, tendo em vista a periculosidade social, reiteração criminoso e o *modus operandi* dos delitos praticados, todos em um curto espaço de tempo.
- 3) Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.38. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752516-46.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752516-46.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: KAECIO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s) do reclamante: MAILANNY SOUSA DANTAS

IMPETRADO: JUIZ DA VARA UNICA DE ELESBAO VELOSO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

- 1) Primeiramente, destaca-se que as alegações de ausência de materialidade e autoria demandam dilação probatória, portanto incompatível com o rito célere e a cognição sumária do Habeas Corpus.
- 2) Não se pode falar em excesso de prazo na clausura quando o processo originário está sendo devidamente impulsionado.
- 3) Na hipótese, não se pode falar em excesso de prazo abusivo, pois a dilação de prazo encontra-se dentro dos padrões de razoabilidade, tendo em vista a pluralidade de réus (dois), que a audiência de instrução ocorreu em 07/10/2020 e que a defesa foi intimada por duas vezes para apresentar as alegações finais, mas não o fez, vindo a apresentá-la somente em 07/04/2021.
- 4) Por outro lado, a instrução criminal já se encerrou, restando superada a alegação de excesso de prazo. Súmula 52 do STJ.
- 5) *Habeas Corpus* não conhecido com relação a alegada ausência de materialidade e autoria, vez que demandam dilação probatória, incompatível com o rito célere e a cognição sumária do Habeas Corpus e, por fim, e ordem denegada quanto ao alegado excesso de prazo.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo não conhecimento da ordem impetrada com relação a alegada ausência de materialidade e autoria, vez que demandam dilação probatória, incompatível com o rito célere e a cognição sumária do Habeas Corpus e, por fim, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada quanto ao alegado excesso de prazo.

7.39. REVISÃO CRIMINAL (12394) No 0755868-46.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais

REVISÃO CRIMINAL (12394) No 0755868-46.2020.8.18.0000

REQUERENTE: ARIANA CASTRO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: RONEZIO BORGES DA COSTA

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NULIDADE DA SENTENÇA. FRAGILIDADE DAS PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO DE ENTORPECENTE E INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO ACOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. DETRAÇÃO DA PENA E ALTERAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. NÃO CONHECIMENTO. INDENIZAÇÃO POR ERRO JUDICIPARIO. IMPROVIMENTO.

1. O campo de abrangência da revisão criminal limita-se a casos excepcionais e taxativamente previstos pelo legislador, direcionada à correção de erros judiciários, não podendo servir como uma terceira instância de julgamento, utilizada para conferir uma "nova chance" de absolvição ou de redução da pena ao condenado
2. Na espécie, a Requerente, não se desincumbiu do ônus de demonstrar a ocorrência de quaisquer dos requisitos estabelecidos no art. 621 do

CPP, porquanto não foram trazidos aos autos quaisquer elementos pelos quais se possa inferir flagrante contrariedade entre o conjunto probatório e a condenação ou que o julgado rescisório lastreou-se em depoimentos, exames ou documentos falsos, inexistindo prova nova que indique equívoco ocorrido no "decisum" condenatório ou circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena, descabida a Revisão Criminal.

3. A detração da pena foi realizada pelo magistrado de piso, e por conseguinte fixado o regime inicial de cumprimento de pena semiaberto, de modo a Requerente carecer de interesse de agir nesse ponto.

4. Inexistindo o erro judiciário, não há em se falar em indenização.

5. Recurso improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade em parte com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo não conhecimento da Revisão quanto aos pedidos de detração da pena e alteração do regime inicial de cumprimento de pena face a ausência de interesse de agir e conhecimento e improvido em relação as demais teses, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

7.40. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) 0752261-88.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0752261-88.2021.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0800809-51.2021.8.18.0031

ASSUNTO(S): Prisão Preventiva

IMPETRANTE: Defensor Público Antônio Caetano De Oliveira Filho

PACIENTE: VINICIUS CIRQUEIRA LOPES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIÁVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

1. Sabe-se que a prisão preventiva é mantida somente enquanto presentes os requisitos para a prisão cautelar, e não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, conforme art. 282, §6º do CPP;

2. A manutenção da custódia cautelar encontra-se suficientemente fundamentada nos indícios concretos de autoria e prova da materialidade conclusivos quanto à existência do *fumus commissi delicti*, bem como na garantia da ordem pública diante do risco concreto de reiteração delitiva;

3. Havendo a indicação de fundamentos concretos para justificar a custódia cautelar do paciente, não se revela cabível a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, posto que insuficientes para resguardar a ordem pública;

4. Inadmissível a alegação de desproporcionalidade da prisão preventiva em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus. A Recomendação n. 62/2020 é uma orientação aos juizes e aos Tribunais, que deve ser interpretada com razoabilidade, ponderados o cenário de surto da doença e as condições de cada ambiente carcerário, conforme indica o próprio Conselho Nacional de Justiça;

5. *Writ* denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006874-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006874-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: PAULENE DE LIMA MORAIS REBELO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. Não merece prosperar a alegação dos Embargantes que o acórdão embargado teria sido omissivo, posto que o acórdão embargado tratou expressamente da suposta matéria omissa. 2. Através dos presentes Embargos, os Embargantes almejam, tão somente, a rediscussão da matéria, o que não é possível na via estreita dos embargos declaratórios, conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhes NEGO PROVIMENTO, por entender que o acórdão embargado não incorreu em omissões, não merecendo qualquer reparo, na forma do voto do Relator.

7.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003779-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003779-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: FLORISBELA MENDES DE MOURA

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO NULO. DIREITO A FGTS. RE N. 705140, REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 308). AUSÊNCIA DE DIREITO À ANOTAÇÃO EM CTPS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS REGIDOS PELO CPC/73. SENTENÇA REFORMADA. 1. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE n. 705140, em sede de Repercussão Geral (Tema 308), fixou o entendimento de que "no que se refere a empregador, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS". 2. O reconhecimento da nulidade do vínculo empregatício implica na ausência de direito à anotação do período trabalhado para a administração pública em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, pois não cabe registro de contrato inconstitucional na CTPS. 3. Tendo em vista que a sentença recorrida foi publicada ainda na vigência do CPC/73, a

condenação em honorários advocatícios sucumbenciais também deve ser analisada à luz do CPC/73. Precedentes do STJ. 4.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e lhe DOU PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença a quo, no sentido de julgar a Ação de Cobrança n. 0004016-75.2009.8.18.0140 parcialmente procedente, para condenar o Estado do Piauí: i) ao recolhimento do FGTS durante o período trabalhado pela ora Apelante (01-02-1994 até 31-12-2006); ii) ao pagamentos das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, c/c art. 21, parágrafo único, do CPC/73 (vigente quando da prolação da sentença a quo). Sem condenação em honorários recursais, uma vez que a sentença recorrida foi proferida ainda na vigência do CPC/73, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Superior de Tribunal de Justiça (STJ, AgInt no REsp 1861064/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/12/2020, DJe 11/12/2020), na forma do voto do Relator.

7.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003321-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003321-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

APELADO: GELDEMIR ALVES MENDES

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. MENOR SOB GUARDA. DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO. ALEGATIVAS DE OMISSÃO. INEXISTENTES. EMBARGOS PROVIDOS PARCIALMENTE. 1.Com relação a alegação de que o acórdão embargado não se manifestou quanto ao art.16, da Lei nº 8.213/91, não deve prosperar, haja vista que o referido acórdão, de forma exaustiva, tratou do tema, inclusive, com a apresentação originária do citado artigo, na qual incluía o menor sob guarda como dependente previdenciário, bem como a sua alteração realizada pelo advento da Lei nº 9.528/97, que excluiu o menor sob guarda do rol de dependentes do segurado previdenciário. 2.Cumprir destacar, também, que o acórdão recorrido esclareceu que "a questão em discussão deve ser analisada à luz da legislação de proteção ao menor, nos moldes do que prevê o art. 227, da Constituição Federal, e o art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que conferem ao menor sob guarda a condição de dependente para todos os efeitos, até mesmo previdenciários". 3.Com efeito, a Constituição Federal de 1988 protegeu "os direitos das crianças e adolescentes, com o intuito de garantir a estes as melhores condições para um desenvolvimento digno e saudável, ao passo que o Estatuto da Criança e do Adolescente faz expressa referência a garantia dos direitos previdenciários, que, em face de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente, não pode sofrer restrição de uma lei estadual. Com isso, as garantias previdenciárias, assim como a assistência de saúde, manifestam-se como consequência natural da guarda, que deve promover amparo integral ao menor." 4.Desse modo, o acórdão embargado, também, alicerçou-se no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1411258/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 732), no qual se fixou a tese de que "o menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada a sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da medida provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), frente à legislação previdenciária" (STJ, REsp 1411258/RS, Recurso Repetitivo, Tema 732, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/10/2017, DJe 21/02/2018). 5.Ademais disso, o referido acórdão, também, citou entendimento consolidado deste Egrégio Tribunal de Justiça, que "vem entendendo pela prevalência das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pela consequente inclusão do menor sob guarda na condição de dependente para todos os fins, tanto de assistência à saúde quanto para fins previdenciários". 6.No que se refere a alegação de violação da súmula vinculante nº 10, que estabelece que viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte, também, não deve ser acolhida, tendo em vista que o acórdão embargado não afastou aplicação de lei, mas realizou uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente, no sentido de que os direitos das crianças e adolescentes protegidos pela Constituição Federal, notadamente, as garantias de direitos previdenciários reconhecidos expressamente no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podem sofrer restrições de uma lei estadual, pois as garantias previdenciárias se manifestam como consequência natural da guarda, que deve promover amparo integral ao menor. 7.Embargos de declaração providos parcialmente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para fins de prequestionamento do art.16, da Lei no 8.213/91, e o art.97, da CF/88, com a ressalva de que estes dispositivos não foram violados pelo acórdão embargado; mas, para negar, de outro lado, a ocorrência das alegativas de omissão, tendo em vista serem inexistentes, na forma do voto do Relator.

7.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002448-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002448-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: RUBENS ALENCAR E OUTRO

ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAUJO (PI003285) E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): KALINY DE CARVALHO COSTA (PI004598) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DE PROMITENTE COMPRADOR. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. REVELIA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL. PREÇO JUSTO. ART. 5º, XXIV, DA CF. NULIDADE DA SENTENÇA. APELAÇÕES PROVIDAS. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a legitimidade dos promitentes compradores para as ações de desapropriação, ainda que não haja o registro do contrato de promessa de compra e venda. Por essa razão, não poderia o magistrado a quo ter desconsiderado a petição de Rubens Alencar, promitente comprador, tão somente sob o fundamento de que o contrato de compra e venda não foi registrado em cartório. 2. A decretação da revelia do Requerido Geraldo Martins Portela Nunes, em nome de quem se encontra registrado o imóvel, não implica em aceitação do valor ofertado como indenização pelo ente expropriante, sendo necessária a realização da avaliação judicial, como meio de apuração da justa indenização prevista no art. 5º, XXIV, da CF, em conformidade com a Súmula 118 do extinto Tribunal Federal de Recursos e com a remansosa jurisprudência do STJ e dos Tribunais Estaduais. 3. Sentença anulada, por erro de procedimento, devendo a Ação de Desapropriação originária retornar ao juízo de primeiro grau, para que seja

realizada a avaliação/perícia judicial, a fim de que seja determinado o justo valor da indenização pela expropriação do imóvel. 4. APELAÇÕES PROVIDAS. SENTENÇA ANULADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e lhes DOU PROVIMENTO, para anular a sentença a quo, por erro de procedimento, devendo a ação originária, Ação de Desapropriação n. 0000150-17.2010.8.18.0078, retornar ao juízo de primeiro grau, para que seja realizada a avaliação/perícia judicial, a fim de que seja determinado o justo valor da indenização pela expropriação do imóvel, na forma do voto do Relator.

7.45. AGRAVO Nº 2020.0001.000004-7

AGRAVO Nº 2020.0001.000004-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA - IPMT

ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTRO

REQUERIDO: SHIRLENE CASSIMIRO NOGUEIRA CRUZ

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CIVIL. MENOR SOB GUARDA. INCRIÇÃO COMO DEPENDENTE PARA TODOS OS FINS. PREVALÊNCIA DO ECA. STJ, RESP 1411258/RS E DO ERESP 1141788/RS. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Em que pese as teses firmadas no julgamento, em sede de recurso repetitivo, do REsp 1411258/RS e do ERESP 1141788/RS, tratem da concessão do benefício de pensão por morte a menor sob guarda, não há dúvidas de que os seus fundamentos rechaçam completamente as razões da apelação do ora Agravante. Isso porque, tanto no julgamento do REsp 1411258/RS, quanto no julgamento do ERESP 1141788/RS, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o art. 33, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevalece sobre a legislação previdenciária (Lei n. 9.528/97 na Lei n. 8.213/90), de modo que deve se reconhecer ao menor sob guarda a condição de dependente do seu mantenedor, para fins previdenciários". 2. As razões da apelação interposta pelo ora Agravante violam a ratio decidendi de precedentes do Superior Tribunal de Justiça com efeitos vinculantes, e que, por essa razão, também possuem força vinculante, não merecendo prosperar a alegação do Agravante de que o recurso não poderia ter sido denegado, monocraticamente, nos termos do art. 932, IV, "b)", do CPC/15. 3. Também se aplica ao caso o princípio "ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio", segundo o qual, onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de direito. 4. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005655-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005655-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: CARLA LEAL FEITOSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTRO

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PARECER TÉCNICO. QUESTÃO SUBJETIVA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 485 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ao impugnar a resposta dada pela Banca Examinadora, a Agravante pleiteou, justamente, o reexame e modificação dos critérios de correção da prova, o que encontra óbice na tese fixada pelo STF no RE 632853 (Tema 485), em regime de repercussão geral, segundo a qual: "não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade". 2. A Agravante não logrou êxito em demonstrar a existência de patente ilegalidade, tampouco alegou violação às regras contidas no edital do certame. Buscou, na realidade, "um juízo meritório sobre os critérios de avaliação da banca examinadora, e não a realização de mero juízo de legalidade outorgado ao Judiciário", o que, consoante consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se faz possível. 3. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002079-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002079-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS

APELADO: ALCENOR GOMES LEBRE E OUTROS

ADVOGADO(S): CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (PI003849) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. REJEITADAS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. REVISÃO DO CONTRATO. INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA. RECONHECIDA. INAPLICABILIDADE DO INCC APÓS A ENTREGA DAS OBRAS. ÍNDICE SUBSTITUTIVO PREVISTO EM CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Foram anexados aos autos os contratos objetos da lide, o que permite facilmente identificar os múltiplos autores da ação, através de nome completo, números de documentos pessoais, endereço e diversas outras informações. Assim, em respeito aos princípios da primazia da decisão meritória, economia processual e duração razoável do processo, rejeitada

a preliminar de ilegitimidade ativa. 2. Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença recorrida quanto à aplicação de índice diverso de correção dos contratos, já que esta foi devidamente fundamentada e analisou pedido devidamente extraídos dos fatos e fundamentos da inicial. 3. Na falta de prazo específico do Código de Defesa do Consumidor (CDC) que regule a pretensão de indenização por inadimplemento contratual, aplica-se o prazo prescricional geral de dez anos fixado pelo artigo 205 do CC/02. Já para aqueles firmados na vigência do CC/1916, aplica-se o prazo prescricional geral de vinte anos. Precedentes do STJ. 4. Quanto à repetição do indébito dos valores cobrados a maior a título de juros e correção monetária no financiamento habitacional, não restam dúvidas quanto à aplicação do prazo prescricional quinquenal do art. 27 do CDC. No entanto, as relações jurídicas decorrentes dos contratos em questão são de trato sucessivo, de modo que a lesão se renova mês a mês, a partir de cada prestação do financiamento imobiliário. Verificação da prescrição parcial em liquidação. 5. Não há, no presente caso, como mensurar com exatidão a perda do valor do imóvel com a inexecução das obras consideradas coletivas, devendo-se pautar o julgador nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Manutenção da sentença. 6. Conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, após a entrega da obra não é mais possível a aplicação do INCC. O IGPM deve ser aplicado já que é perfeitamente legal, de uso corrente e, principalmente, foi elencado no contrato formulado pelas partes como opção ao INCC, em caso de extinção deste. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento para: i) reconhecer a prescrição parcial do pedido de repetição do indébito quanto às parcelas cobradas até 18 de março de 1999, o que deverá ser apurado em sede de liquidação; ii) aplicar, após a data delimitada para conclusão da obra, o IGPM, e não o IPCA. Além disso, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e nulidade parcial da sentença, levantadas pela Ré, ora Apelante. Salientar, finalmente, que deixo de majorar os honorários advocatícios neste grau recursal, pois já fixados, no primeiro grau, em seu percentual máximo de 20% (vinte pontos percentuais), conforme previsão do art. 85, § 11, do CPC/15, na forma do voto do Relator.

7.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010294-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010294-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: EVANI DA SILVA FREITAS E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977) E OUTROS

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS. MERO INCONFORMISMO. A CONTRADIÇÃO É INTERNA, E NÃO COM O ENTENDIMENTO DA PARTE. REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSÍVEL. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. 1. A contradição a que alude o art. 1.022, I, do CPC/2015, apta a ensejar o manejo de embargos de declaração, não é a contradição da decisão judicial em face do direito buscado, mas sim a contradição intrínseca, isto é, aquela existente entre suas proposições e fundamentos. Precedentes do STJ. 2. Conforme o entendimento do STJ, "não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisum" (STJ, EDcl no AgrG nos EAREsp 667287/RS, Relatora: Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 25/05/2016, DJe 02/06/2016). 3. Embargos conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas os rejeitar, por não reconhecer a existência de vícios a serem sanados, na forma do voto do Relator.

7.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007328-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007328-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: TERMACO - TERMINAIS MARITIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S): RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA (SP102186) E OUTROS

APELADO: EDUARDO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

ADVOGADO(S): VALERY ARRAIS ARRUDA (PI006579) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO INTERNA. VERIFICADA. DANO MORAL. PARÂMETRO DE FIXAÇÃO. CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL QUALIFICADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NO ACÓRDÃO. RAZOABILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. A contradição a que alude o art. 1.022, I, do CPC/2015, apta a ensejar o manejo de embargos de declaração, não é a contradição da decisão judicial em face do direito buscado, mas sim a contradição intrínseca, isto é, aquela existente entre suas proposições e fundamentos. Precedentes do STJ. 2. Verificada a contradição interna, pois, no acórdão, foi imputada à Embargante a responsabilidade por dano moral em razão da não entrega de mercadorias e não pelo protesto indevido, porém, na fixação do dano moral, adotou-se como parâmetros casos relacionados a esta última situação. 3. Sanada a contradição para se adotar, como parâmetro de fixação de dano moral, casos de inadimplemento contratual qualificado, capaz de abalar a credibilidade da pessoa jurídica no mercado. Quantum indenizatório mantido. 4. Embargos conhecidos e acolhidos, sem efeitos infringentes.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para sanar a contradição apontada, nos termos acima expostos, porém, afasto os efeitos infringentes e mantenho o resultado do julgamento da apelação, na forma do voto do Relator.

7.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010779-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010779-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS

REQUERIDO: LUZIENE DE SOUSA SOARES

ADVOGADO(S): LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE (PI009220)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BAIXA NO GRAVAME DE VEÍCULO FINANCIADO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MORAIS DEVIDOS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM DENTRO DOS PADRÕES DA RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. CONCEDIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A responsabilidade pela baixa do gravame de veículos objetos de alienação fiduciária, no cadastro do órgão estadual de trânsito, após a quitação das obrigações contratuais, é do credor fiduciário. 2. Quanto à imposição de astreintes, importa destacar o que determina o art. 497 do CPC/15: "na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente". 3. Com efeito, no arbitramento da multa coercitiva e a definição de sua exigibilidade, bem como eventuais alterações do seu valor e/ou periodicidade, exige-se do magistrado ter como norte alguns parâmetros: i) valor da obrigação e importância do bem jurídico tutelado; ii) tempo para cumprimento (prazo razoável e periodicidade); iii) capacidade econômica e de resistência do devedor; iv) possibilidade de adoção de outros meios pelo magistrado e dever do credor de mitigar o próprio prejuízo (duty to mitigate de loss). 4. Em relação ao quantum das astreintes, entendo pela manutenção da decisão combatida, que fez constar o valor razoável de R\$200,00 (duzentos) reais para a multa diária, como também limitou a imposição desta até o valor de R\$5.000 (cinco mil reais). 5. Assim, constata-se que o montante, correspondente às astreintes, encontra-se razoável e proporcional, em relação ao valor da obrigação e importância do bem jurídico tutelado, bem como no que pertine à capacidade econômica do Agravante, que, no caso em debate, trata-se de uma instituição financeira, com grande capacidade econômica e financeira. 6. Ressalta-se, inclusive, que o valor fixado pelo juízo a quo, como multa diária, no caso em discussão, é irrisório, quando se leva em consideração a capacidade econômica e financeira do agravante, como parâmetro de fixação do valor das astreintes, razão pela qual se entende, in casu, pela manutenção da decisão agravada. 7. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento. E, deixam de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.

7.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011645-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011645-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SEAN VÍCTOR MACHADO DE MORAES E OUTROS

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES (PI004373) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL LUCAS ZANOVELLO (PI011406) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL. FATO DO SERVIÇO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS. SUSPENSÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO SUPERIOR A 60 (SESSENTA DIAS). NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DA CITAÇÃO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova, em caso de fato do serviço, opera-se ope legis, independentemente, assim, de decisão judicial. Precedentes do STJ. 2. A jurisprudência pátria reconhece que o inadimplemento, por prazo superior a 60 (sessenta dias), não opera, automaticamente, a suspensão ou rescisão do contrato de plano de saúde individual, porquanto a notificação prévia do devedor é condição indispensável para tanto, nos termos do art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/1998. Precedentes do STJ. 3. Configura-se o dano moral em razão de recusa indevida de cobertura de atendimento, quando o contrato de plano de saúde ainda se encontrava vigente, ainda que este venha a ser, posteriormente, rescindido por inadimplemento. 4. Danos morais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros moratórios incidentes a partir da citação e correção monetária a partir do arbitramento, conforme os índices adotados na tabela/manual de correção deste Tribunal. 5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para: i) determinar a correção dos dados cadastrais do processo, excluindo destes o Banco Santander Brasil S.A, posto que este não faz mais parte do feito; ii) reformar a sentença e condenar a Ré, ora Apelada, ao pagamento de indenização aos Autores, ora Apelantes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, com juros incidentes a partir da citação e correção monetária a partir do arbitramento, conforme os índices adotados na tabela/manual de correção deste Tribunal; iii) inverter os ônus sucumbenciais, excluir a condenação dos Apelantes ao pagamento de honorários e custas e condenar a Ré, ora Apelada, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação atualizado, nos termos do art. 85, caput e §§ 2º e 11, do CPC/2015, na forma do voto do Relator.

7.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002048-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002048-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: JONAS SCHAEFFER MAGGI E OUTRO

ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864) E OUTRO

REQUERIDO: CONDOMÍNIO DE ÁREA RURAL DESTINADO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E OUTRO

ADVOGADO(S): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI (PI003649) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO RELEVANTE. INEXISTENTE. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL. QUESTÃO ADEQUADAMENTE TRATADA E AFASTADA. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. POSSIBILIDADE. MERO INCONFORMISMO DA PARTE. EMBARGOS DO APELANTE NÃO ACOLHIDOS. QUERELA NULLITATIS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES. RECONHECIMENTO DA NULIDADE E DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. COMANDO EXPRESSO DA LEI. DECISÃO EXTRAPETITA. NÃO CONFIGURADA. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. USO DE EXPRESSÃO CONCESSIVA. MERO REFORÇO DE ARGUMENTAÇÃO. EMBARGOS DOS APELADOS NÃO ACOLHIDOS. EMBARGOS DE AMBAS AS PARTES CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. 1. A omissão que permite o manejo de embargos de declaração, e que se configura como vício cujo saneamento é imprescindível, é aquela sobre questão relevante (art. 1.022, caput, II, do CPC/2015). Precedentes. 2. Inexiste omissão, no acórdão embargado, sobre a preliminar de nulidade da sentença em razão da ausência de auto circunstanciado da inspeção judicial, tendo em vista que tal questão foi adequadamente tratada e afastada, por ter se entendido que não houve prejuízo capaz de nulificar o decisum. 3. Consoante entendimento do STJ, "inexiste nulidade do julgamento se a fundamentação, embora concisa, for suficiente para a solução da demanda" (STJ - AgRg no RMS: 33772 MS 2011/0032319-4,

Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 20/05/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/05/2014). 4. Também para o STJ, "não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisor" (STJ, EDcl no AgRg nos EAREsp 667287/RS, Relatora: Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 25/05/2016, DJe 02/06/2016). Embargos do Apelante não acolhidos. 5. Em querela nullitatis deflagrada por ausência de citação, a nulidade do processo deve ser reconhecida a partir da citação e devem ser declarados nulos apenas os atos subsequentes. Precedentes. 6. Inexiste contradição no acórdão quanto ao reconhecimento da nulidade do processo de usucapião, por ausência de citação de litisconsortes necessários, e a determinação de retorno dos autos à origem para realização do ato citatório, haja vista que esse é o comando expresso dos arts. 281 e 282 do CPC. 7. A retomada do processo e a repetição dos atos a partir do momento em que houve a nulidade, ou seja, a partir do momento em que deveria ter ocorrido a citação e não ocorreu, é decorrência lógica da própria declaração de nulidade e da aplicação do art. 281 do CPC/2015, razão pela qual não se trata de decisão extrapetita. 8. Não há contradição ao se afirmar que a nulidade em questão é absoluta e que, mesmo que fosse relativa, estaria configurada, porque demonstrado o prejuízo, pois o uso de expressões concessivas como "mesmo que" e "ainda que" servem como reforço de argumentação e para demonstrar que, ainda que a situação fosse outra, o resultado alcançado seria o mesmo. Embargos dos Apelados não acolhidos. 9. Embargos conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas deixar-lhe de acolhê-los, por não reconhecer a existência de vícios a serem sanados no acórdão impugnado, na forma do voto do Relator.

7.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005334-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005334-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO DIRCEU DOIS

ADVOGADO(S): LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA (PI014563) E OUTROS

APELADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI3794)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS. MERO INCONFORMISMO. A CONTRADIÇÃO É INTERNA, E NÃO COM O ENTENDIMENTO DA PARTE. REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSÍVEL. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS. 1. Inexistentes as omissões apontadas pelo embargante, dado que as questões já foram devidamente tratadas nas decisões anteriores. 2. A contradição a que alude o art. 1.022, I, do CPC/2015, apta a ensejar o manejo de embargos de declaração, não é a contradição da decisão judicial em face do direito buscado, mas sim a contradição intrínseca, isto é, aquela existente entre suas proposições e fundamentos. Precedentes do STJ. 3. Conforme o entendimento do STJ, "não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisor" (STJ, EDcl no AgRg nos EAREsp 667287/RS, Relatora: Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 25/05/2016, DJe 02/06/2016). 4. Embargos conhecidos e não acolhidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, por não reconhecer a existência de vícios a serem sanados no acórdão vergastado, na forma do voto do Relator.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**8.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006622-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006622-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP

ADVOGADO(S): TÊSSIO DA SILVA TORRES (PI005944) E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 17/02/2021 (MOV 133) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- CAPSESP, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012258-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012258-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: AÇAÍ EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS

APELADO: RONALDO FONTENELLE LOBÃO

ADVOGADO(S): SAMMAI MELO CAVALCANTE (PI004758)E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO

Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 10/12/2020 (MOV 39) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, AÇAÍ EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. aviso de intimação

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **RAFAELLA SILVA SA CASTRO(Adv: NINIVA BRAGA CAMPINHO - PI14268-A Apelada ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0800116-43.2018.8.18.0073 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES- Relator.**

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação do Município em custas judiciais e, de ofício, alterar os juros de mora para o índice de remuneração caderneta de poupança".

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Servidora da Coordenadoria do PlenoCível/SEJU

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Iracema Leal Leão Guimarães, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **VENDAP - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - (Adv: FABIO BOCCIA FRANCISCO - OAB SP99663-A, Apelada ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0807067-46.2018.8.18.0140(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exma. Sra. Des. EULALIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO-Relatora**

DESPACHO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a Apelação no duplo efeito, nos termos do artigo 1.012 do Código de Processo Civil.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Iracema Leal Leão Guimarães

Servidora da Coordenadoria do PlenoCível/SEJU

9.3. aviso de intimação

Marinalva Félix de Macêdo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA GASPAR LEMOS CARVALHO GUIMARAES (JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ - OAB PI5240-A - CPF: 310.358.760-00 (ADVOGADO)), ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0709012-92.2018.8.18.0000 (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Relator : Des. FERNANDO CARVALHO MENDES

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da Apelação Cível e rejeito a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Marinalva Félix de Macêdo

Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

A Bela. IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES, Servidora da Coordenadoria Judiciária Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **IVANILDA SERVULO DE SOUSA, (Adv. SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE - OAB PI11773-A -), ora intimado, nos autos do(a) REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0821271-61.2019.8.18.0140 (Pje), da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. HILO DE ALMEIDA SOUSA-Relator.**

DESPACHO/DECISÃO:

"Assim sendo, recebo os recursos apenas no efeito DEVOLUTIVO, tendo em vista a confirmação da antecipação de tutela na sentença, nos termos do artigo 1012, § 1º, V, do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Superior para que intervenha no feito, caso entenda necessário.

Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA Relator

teresina-PI, 1 de fevereiro de 2021

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 07 de junho de 2021.

Iracema leal Leão Guimarães

Servidor da Coordenadoria Judiciária Pleno/SEJU

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS DORES MACIEL, brasileira, viúva, profissão não informada, portadora do RG nº 373.715SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 182.304.073-04, residente e domiciliado na Rua Tecla Barreto Soares Cordeiro, nº 3080, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.029-260, em Teresina-PI**, nos autos do Processo nº 0801059-53.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MÁRCIA MARIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, monitora, portadora do RG nº 2.107.893 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 700.513.643-87, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 4742, Bairro Vila Irmã Dulce, CEP: 64.040-690, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Sara Paulo Cronemberger Ribeiro, oficial de gabinete, digitei.

TERESINA-PI, 12 de maio de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.2. PROCESSO Nº: 0801169-18.2019.8.18.0140**2ª Publicação**

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue: Demais expedientes necessários. Custas devidamente recolhidas conforme se infere de evento nº 4091740- pag. 1. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 18 de novembro de 2020

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.3. INTIMAÇÃO DO RÉU E TESTEMUNHAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**PROCESSO Nº:** 0810298-76.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** GONCALO ALVES DA SILVA NETO, JOSE DE ARIMATEIA LUSTOSA RODRIGUES**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

A MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus **GONCALO ALVES DA SILVA NETO, JOSE DE ARIMATEIA LUSTOSA RODRIGUES** a Víctima Antônio José da Costa Santos, e as Testemunhas José de Holanda Melo Filho, José Wellington Vasconcelos de Carvalho, Rodolfo Rodrigues Marques Silva, **a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0810298-76.2021.8.18.0140, DESIGNADA para o dia 15/06/2021, às 11:00 horas a ser realizada por videoconferência.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 de maio de 2021 (05/05/2021). Eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

OBSERVAÇÃO: As partes devem estar acompanhados de seus Advogados ou Defensores Públicos (CPC/2015, art. 695, § 4º).

TERESINA-PI, 5 de junho de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.4. EDITAL**PROCESSO Nº:** 0817156-94.2019.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]**EXEQUENTE:** BANCO DO BRASIL SA**EXECUTADO:** CONSTRUTORA ESTRUTURAR LTDA - ME, ESNARD SAMPAIO DE ABREU**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL SA, nesta cidade. É o presente para CITAR **CONSTRUTORA ESTRUTURAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.922.899/0001-86, (endereço eletrônico desconhecido), onde ficava estabelecida na Rua Benjamin Constant nº. 1508, Sala nº. 01, Centro, na cidade de Teresina/PI, CEP 64000-280 e **ESNARD SAMPAIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1097739, órgão emissor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº. 470.571.303-68, (endereço eletrônico desconhecido), que reside na Rua Adalberto Correia Lima, nº 3125, Bloco C, Apt. 202, Ininga, na cidade de Teresina/PI, CEP 64049-680, para, CITAR os executados para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do NCPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal.. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de fevereiro de 2021 (17/02/2021). Eu, **JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES**, digitei.

Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.5. EDITAL**PROCESSO Nº:** 0021071-97.2013.8.18.0140**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Promessa de Compra e Venda]**AUTOR:** ANTONIO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO**REU:** JULIO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, RG 9.602.608, filho(a) de INEZ DOS SANTOS FERREIRA e LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA RUI BARBOSA, 3445 e 3283, MATADOURO, TERESINA - Piauí em face de JULIO DE SOUSA, Antonio Severiano da Silva, Alcides Alves da Silva, Benedito Luiz de Carvalho, Firmino Alves de Santana, Francisco das Chagas dos Santos, Francisco das Chagas Freitas, João Alves da Silva, João Evangelista de Oliveira, João Rodrigues do Nascimento, José Borges Leal, José Pereira Lima, José Lopes Filho, Manoel José do Nascimento, Rufino Eugenio Rodrigues, Sebastião Pereira Nascimento, Venancio Celestino, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citados as partes suplicadas, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. O imóvel objeto da ação fica localizado na Rua Rui Barbosa, 3445 e 3283, com área territorial de 300,00 m², medindo 10 metros de frente por 30 de fundo, frente com a Rui Barbosa, limitando-se à direita com área cedida a José Teixeira, à esquerda com área cedida a João Claudino, e aos fundos com terras da mesma gleba. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2021 (06/04/2021). Eu, José Huydemberg Linhares Soares, digitei.

LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.6. EDITAL**PROCESSO Nº:** 0806536-91.2017.8.18.0140**CLASSE:** DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (93)**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Rescisão / Resolução, Liminar]**AUTOR:** CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS**REU:** JOSE WILLIAMS GOMES DE OLIVEIRA, JOSE WILLIAMS GOMES DE OLIVEIRA FILHO, NAIANA DE CARVALHO COSTA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A DOUTORA LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS em face de JOSE WILLIAMS GOMES DE OLIVEIRA e JOSE WILLIAMS GOMES DE OLIVEIRA FILHO. É, pois, o presente para **CITAR** as partes requeridas JOSE WILLIAMS GOMES DE OLIVEIRA e JOSE WILLIAMS GOMES DE OLIVEIRA FILHO com endereço em lugar incerto e não sabido, para **CONTESTAR**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação no DJ-PI, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 9 de fevereiro de 2021 (09/02/2021). Eu, **JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES**, digitei.

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.7. EDITAL**PROCESSO Nº:** 0816058-11.2018.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Inadimplemento]**AUTOR:** EQUATORIAL PIAUÍ**REU:** AMERICO DE OLIVEIRA CARVALHO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A DOUTORA LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de AMERICO DE OLIVEIRA CARVALHO. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida AMERICO DE OLIVEIRA CARVALHO pessoa física inscrita (o) no CPF sob nº 006.697.543-31 e RG 1850505 SSP/PI, que era residente e domiciliado no Residencial TENHO FÉ, QD B CASA 18, Bairro: ANGELIM, CEP 64040-003, TERESINA- PI e agora com endereço em lugar incerto e não sabido, para **CITAR** o devedor para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor indicado na petição inicial e ainda 5% do valor atribuído à causa, a título de honorários advocatícios ou, querendo, oferecer embargos monitorios no mesmo prazo, ou seja, 15 (quinze) dias, sob pena de se constituir de pleno direito em título executivo judicial, convertendo-se o mandado de pagamento em mandado executivo. Em sendo pago o débito o réu é isento de custas, conforme art. 701, §1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 3 de março de 2021 (03/03/2021). Eu, **JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES**, digitei.

Dra Lygia Carvalho Parentes Sampaio

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.8. EDITAL**PROCESSO Nº:** 0815265-09.2017.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Extinção]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** FUNDAÇÃO ANGELO CATARINO DE SOUSA**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em

face da **FUNDAÇÃO ÂNGELO CATARINO DE SOUSA**, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com antiga sede na Rua Bom Jesus, nº 3642, Bairro Buenos Aires, Teresina/PI, e atualmente situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte REQUERIDA **FUNDAÇÃO ÂNGELO CATARINO DE SOUSA**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2021 (30/03/2021). Eu, José Huydemberg Linhares Soares, digite.

TERESINA, 30 de março de 2021

LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.9. EDITAL

PROCESSO Nº: 0022066-57.2006.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: CIRINO NERES DA SILVA, ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE, LUIS DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dr. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz(a) de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face de ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de junho de 2021 (01/06/2021).

TERESINA, 1 de junho de 2021

LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.10. PROCESSO Nº: 0800982-10.2019.8.18.0140

1ª Publicação

Em face do **exposto**, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **ADMILSON PAULINO, brasileiro, em união estável, RG nº 9.404.412-0 SSP-SP, CPF 953.607.278-53**, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora OLIVIA MARIA DE JESUS NETA, brasileira, em união estável, do lar, RG nº 22.453.685-SSP-MG, CPF nº: 041.867.728-00**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Ficam, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 22 de maio de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.11. PROCESSO Nº: 0816945-29.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0816945-29.2017.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: J. C. DA S.

REQUERIDO: S. M. DE B. S. **ADVOGADOS:** José Feliciano de Barros Júnior(OAB/PE 17500) e Ívina Leite da Fonsêca(OAB/PE 38.130)

Diante do **exposto**, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de J. C. DA S. e S. M. DE B. S.**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Ressalte-se que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, S. M. DE B.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV do Código Civil, e no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em Homenagem aos Princípios da Instrumentalidade das Formas e Economia de Ato Processuais, CÓPIA DESTA SENTENÇA, devidamente assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do Município do Cabo - PE, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de evento nº 480593 - pág. 5. Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 22 de maio de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.12. PROCESSO Nº: 0805834-48.2017.8.18.0140

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda combinado com os artigos supra mencionados, ambos do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de S. M. C. DOS S. V. e R. V. N.**, já qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Ressalte-se que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: S. M. C. DOS S.

Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, 1.571, IV do Código Civil no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o requerido em pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, considerando que este não apresentou resistência a pretensão autoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, esta sentença, assinada digitalmente, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Agricolândia, Piauí, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de ID nº 130898- pág. 5. Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 11 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.13. edital

PROCESSO Nº: 0821496-81.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

INTERESSADO: MARCELO TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

De ordem do DOUTOR EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARCELO TEIXEIRA SOARES, em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA e outros. É o presente para CITAR [CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUSA CPF Nº933.699.723-87, com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuarem o pagamento da dívida de 237.319,18 (duzentos e dezessete mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 1 de junho de 2021 (01/06/2021). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.

Juiz de Direito da **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

10.14. PORTARIA Nº 005/21

PORTARIA Nº 005/21

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 189 a 192 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça/PI, Provimento 20/2014 CGJ/PI, sobre o recolhimento de custas;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006, data de emissão 25.07.2018, aprovado pela Corregedoria-Geral de Justiça/PI, acerca das despesas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de arquivamento de processos, a fim de reduzir a taxa de congestionamento da unidade judiciária;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício jurisdicional dentro do processo no sistema THEMIS WEB após o trânsito em julgado da sentença.

CONSIDERANDO que o procedimento de cumprimento de sentença nos processos do sistema THEMIS web deverá ser realizado através de pedido junto ao Sistema PJE, nos termos do artigo 4º do Provimento Conjunto 11/2016.

CONSIDERANDO que a cobrança de custas é procedimento administrativo, conforme Ofício Circular nº 76/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça/PI;

CONSIDERANDO a Portaria 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, que autoriza a expedição, distribuição e cumprimento somente de mandados destinados ao plantão judicial, de processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei ou em cumprimento de medidas socioeducativas, de tutelas de urgência em medidas protetivas de urgência, concessão de alimentos, de citação em execução de alimentos, cumprimento de liminares e de audiência por videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 270 do CPC, segundo o qual sempre que possível a intimação deve ocorrer por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a possibilidade de a parte condenada não ser localizada para intimação pessoal para pagamento de custas no endereço informado nos autos;

CONSIDERANDO a inexistência da descrição do CPF ou do CNPJ das partes em alguns processos, impossibilitando o envio destes feitos ao

FERMOJUPI;

CONSIDERANDO, por fim, que esta realidade prejudica os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;

RESOLVE:

1 - Determinar que nos processos com certidão expedida de trânsito em julgado promova-se a baixa, sem prejuízo da realização de todos os atos posteriores, prosseguindo o feito.

§ 1º Existindo condenação em custas, o servidor deverá calcular o valor destas com base no Manual de Custas, certificar nos autos, expedindo o boleto com o valor correspondente e intimar a parte, por meio de seu advogado habilitado, para efetuar o pagamento no prazo de dez dias, consoante item 2.2.3 do Manual de Procedimentos da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º A intimação do causídico da parte se dará por meio eletrônico quando o processo tramitar através do sistema PJE e por meio do Diário da Justiça quando tramitar pelo sistema Themis Web.

§ 3º Quando no processo não houver advogado habilitado para a parte, a intimação desta última se dará através de carta com aviso de recebimento.

2 - Determinar que, realizado o pagamento das custas, arquivem-se os autos definitivamente.

3 - Determinar que, na situação em que não seja localizado no processo o CPF, o CNPJ ou endereço da parte devedora, inviabilizando o encaminhamento das informações ao FERMOJUPI, dê-se baixa nos autos e aguarde-se em Secretaria o transcurso do prazo decadencial.

4 - Determinar que, sendo a parte intimada e não realizado o pagamento no prazo estipulado, seja expedida certidão de não pagamento de custas, encaminhando-se ao FERMOJUPI, junto com a referida certidão, o boleto não pago, a sentença e a certidão de trânsito em julgado.

5 - Uma vez encaminhados os documentos mencionados no item anterior, devem ser os autos arquivados definitivamente, sem prejuízo de ulterior desarquivamento.

6 - Considerando os preceitos da razoabilidade, bem como visando a evitar prejuízo às partes, em processos com decisão já proferida acerca de intimação da parte devedora para recolhimento de custas, mas com a execução do referido ato ainda pendente, adequem-se, se necessário, a esta portaria.

Autue-se a presente Portaria, acompanhada da certidão correspondente.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 07 de junho de 2021.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito

10.15. PROCESSO Nº: 0024906-64.2011.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0024906-64.2011.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO (92)

ASSUNTO(S): [Despejo por Denúncia Vazia]

AUTOR: MARIA DO SOCORRO TERTO E SILVA REU: DALTON POMPEU DE SOUSA BRASIL FILHO

ATO ORDINATÓRIO

Intimem-se os advogados da parte autora LUIZ DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO OAB: PI744 e ALEXANDRE DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAUJO OAB: PI3152 via DJ PI para procederem com o seu cadastramento junto ao PJE do TJ PI haja vista virtualização. teresina-PI, 7 de junho de 2021. ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.16. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0800173-49.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado, Prisão em flagrante]

VÍTIMA: 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: JOCASTA SILVA, DUANE OLIVEIRA DE SOUSA, IGERLANE MARTINS DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, as rés **JOCASTA SILVA, DUANE OLIVEIRA DE SOUSA, IGERLANE MARTINS DE SOUSA**, a Víctima Francisca Reis de Sousa, e as Testemunhas Raimundo Nonato Martins e Joisael Ribeiro Avelino Júnior, **a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº**

0800173-49.2021.8.18.0140, DESIGNADA para o dia **17/06/2021, às 9:00 horas a ser realizada por videoconferência.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de maio de 2021 (13/05/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assistente de Magistrado, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

OBSERVAÇÃO: As partes devem estar acompanhados de seus Advogados ou Defensores Públicos (CPC/2015, art. 695, § 4º).

CUMpra-SE, observando as formalidades legais e promovendo todas as diligências necessárias à localização do intimando.

10.17. intimação

PROCESSO Nº: 0004498-96.2004.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA REGO, CARLA MARIA MARTINS FERRAZ, IVANILCE ROSA BEZERRA e OUTROS

Adv. Newton de Oliveira Lima - OAB/PI Nº 3451

REU: REU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

Despacho ID 10244806 : ".....intime-se a parte autora, pessoalmente, para que proceda ao cadastramento do advogado no PJE, no prazo de 15 dias. a) Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira - em 15/06/2020."

PROCESSO Nº: 0009274-42.2004.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERESINA

INTERESSADO: MARIA JOSÉ ALMEIDA

Despacho ID 8071905 pag.40.: Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.//a) Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira - em 02/12/2019."

PROCESSO Nº: 0014257-55.2002.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Réu: JOAO BARBOSA DA SILVA

Adv.: Lara Nobre Tupinambá, OAB/PI n.º 3.565

Despacho ID 9783455.: "...dê ciência a parte ré sobre a virtualização dos autos./ a) Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira - em 20/05/2020."

PROCESSO Nº: 0008508-81.2007.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

Autor: ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PASSOS DOS SANTOS

Adv.: Irineu Bezerra do Nascimento - OAB Nº 117-B

Sentença ID 10112214.: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem JULGAR PROCEDENTE a presente ação para condenar Francisco das Chagas Passos dos Santos a devolver as quantias sacadas a título de remuneração de Soldado PM no período de dezembro de 2002 a novembro de 2006, acrescida de juros e correção monetária, na forma da lei. //Condeno, ainda, os Réus no pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.//P.R.I // a) a) Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira - em 06/07/2020."

10.18. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0823231-86.2018.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

ADV: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA - OAB MA 16674-A.

REU: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO

SENTENÇA

Cuida-se de Ação Monitória em que antes da citação da parte adversa, a requerida comunicou a troca de titularidade por terceiro.

Era o que tinha a relatar. Decido.

No presente caso, a parte informa que terceiro firmou acordo e promoveu a troca de titularidade, ficando evidente que houve a perda do objeto, uma vez que o débito indicado em face da demandada foi alcançado, ainda que de modo indireto.

Destaco que é impossível a homologação do acordo, uma vez que a parte requerida sequer participou do referido termo.

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, **julgo extinto o feito sem resolução de mérito**, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, diante da perda superveniente do interesse processual.

Custas finais pela demandante, caso remanesçam.

Sem honorários, tendo em vista que a requerida não foi citada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

10.19. PROCESSO Nº: 0812425-89.2018.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0812425-89.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO

REQUERIDO: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO

SENTENÇA "(...)Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 12 de fevereiro de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.20. PROCESSO Nº: 0812425-89.2018.8.18.0140 - 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA

1ª Publicação

2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0812425-89.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO

REQUERIDO: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 12 de fevereiro de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.21. Aviso de Intimação da Sentença 0007063-47.2015.8.18.0140

ROCESSO Nº: 0007063-47.2015.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: EDUARDO KESSIO CARVALHO COSTA

RÉ: MARIA EDUARDA CARVALHO DA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Assim, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo de conciliação de ID 1057571, que fica fazendo parte integrante desta sentença, julgando extinto o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária já deferida às partes.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público;

As partes devem ser intimadas pessoalmente.

Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.

Vê-se que as partes renunciaram ao interesse recursal, transitando em julgado nesta oportunidade a presente sentença, assim, tudo integralmente cumprido, arquivem-se com baixa definitiva os autos."

10.22. Aviso de Intimação da Sentença 0800658-87.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800658-87.2018.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: RONEY DE SOUSA CARMO SANTOS

REU: MARIA ADINEIDE DOS SANTOS CARMO

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Assim, face às colocações genéricas e inexistência de provas de bens a partilhar, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de bens a partilhar entre as partes.

Face o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para:

a) decretar o divórcio entre RONEY DE SOUSA CARMO SANTOS e MARIA ADINEIDE DOS SANTOS CARMO.

b) pelo deferimento da guarda unilateral do filho em favor da genitora, nos termos acordados pelas partes.

c) pela fixação definitiva da obrigação alimentar para o infante RONEY DE SOUSA CARMO SANTOS FILHO, nos termos do acordo homologado (ID nº 5064290).

Julgando desta forma, extingo a ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", NCPC.

A PRESENTE SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, TEM FORÇA DE OFÍCIO PARA FINS DE AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL, O QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

Cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC, em face dos benefícios da justiça gratuita deferido as partes.

Registrada eletronicamente. Publique-se.

Intimem-se as partes, sendo que a parte requerida deverá ser intimada pessoalmente, vez que assistida pela Defensoria Pública.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

10.23. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0004115-26.2001.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: LIANA TAJRA EVANGELISTA ARAUJO

DECISÃO - Cuida-se de Execução Fiscal proposta pelo **ESTADO DO PIAUI** em face de **LIANA TAJARA EVANGELISTA ARAÚJO** lastreada na CDA nº 0301.2164/00.

A citação feita através dos correios foi válida, iniciando o prazo em 28/09/2006, com a juntada aos autos.

Foram feitas pesquisas de bens, todas sem êxito.

O Credor foi cientificado sob a inexistência de bens em 16/12/2016.

A teor do artigo 40, da LEF, e considerando as teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como o disposto no art. 927, III, do CPC, esclareço que o prazo de suspensão processual em razão da ciência da exequente acerca da primeira tentativa frustrada de localização de bens do devedor inicia automaticamente.

Assim, verifico que o prazo de 01 ano para suspensão do processo decorreu em 16/12/2017.

Diante do exposto, determino o arquivamento do processo pelo prazo de 05 anos, a contar de 16/12/2017.

Findo este prazo, intime-se a fazenda pública, conforme disposto no art. 40, § 4º da LEF.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2021

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.24. Aviso de Intimação da Sentença

PROCESSO Nº: 0822313-48.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: LARISSA JARDIM TELES

REU: ANTONIO TELES NETO

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

" Em face do exposto e para o fim disposto no artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil, **homologo a transação firmada entre as partes nos moldes registrados no ID 7067045, que passa a ser parte integrante desta decisão, e julgo extinto o processo com exame do mérito com fulcro no artigo 487, inciso III, letra b, do Código de Processo Civil, observando-se o estabelecido no artigo 90, § 2º, do Código de Processo Civil, com alimentos conforme o acordado.**

Oficie-se ao empregador (TV CLUBE) para que realize desconto em folha do valor acordado para pensão alim,entícia (R\$ 1.000,00 - hum mil reais), conforme acordado nos rendimentos do suplicado ANTONIO TELES NETO e posterior depósito na conta n.º 66.990-3, agência 1637-3, do Bqanco do Brasil, em nome da postulante (LARISSA JARDIM TELES).

Custas e honorários rateados pelas partes, observando-se o disposto no art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, ante o deferimento da gratuidade da Justiça para a autora.

PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CONCEDO À PRESENTE SENTENÇA FORÇA DE OFÍCIO A FIM DE SER ENCAMINHADO AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO ALIMENTANTE PARA FINS DE DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA OBJETO DO FEITO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários."

10.25. publicação

PROCESSO Nº: 0005244-03.2000.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: FABRIZIA PORTELA EVANGELISTA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: FABRIZIA PORTELA EVANGELISTA, inscrito no CNPJ sob nº 01.671.525/0001-11.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 2.083,22 UFIR's.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 0301.0246/00 e 0301.0247/00; registradas na data de 16.02.2000.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 2 de junho de 2021 (02/06/2021). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, digitei, subscrevi e assino.

Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz de Direito, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

10.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002172-76.2018.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA MOGI DAS CRUZES SP, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES- SÃO PAULO

Advogado(s):

Requerido: GLÁUCIO BUENO DE OLIVEIRA, VAGNER ALEXANDRE DOS SANTOS, EMERSON CAMPOS COSTA E SILVA, JANAÍNA CAMPOS COSTA E SILVA, LEANDRO MARINNY LAGE BALDUCCI, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 21 / 06 / 2021, às 12:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 2 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.27. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004525-25.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES- PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO PEREIRA, MARCELO SOARES DE SOUSA, PAULO RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 21 / 06 / 2021, às 10:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 1 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.28. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029748-14.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ROGERIO FELICIANO DE ANDRADE, HERBERT TEIXEIRA ALVES E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 21 / 06 / 2021, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 1 de junho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.29. SENTENÇA - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006522-48.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSINO SANTIAGO DA SILVA

Advogado(s): HENRRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)

Réu: BV FINANCEIRA

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

Desta forma, tendo havido o total adimplemento da dívida devida, não mais subsiste o interesse no prosseguimento execução.

Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, declaro, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução.

EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL do valor depositado na petição protocolizada em 22/06/016, com os acréscimos existentes, em favor do exequente e de seu advogado, observando a os dados indicados na petição de protocolo 5006.

Custas, se ainda existentes, pela parte executada.

Intime-se. Arquivem-se.

10.30. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003475-76.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FABRIZIO DO NASCIMENTO BRASIL

Vítima: JOSE RIBAMAR JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FABRIZIO DO NASCIMENTO BRASIL, nos termos dos arts. 107, IV, do CPB c/c art. 91, da Lei nº 9.099/95". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. TERESINA, 7 de junho de 2021.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

10.31. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0031483-53.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: C. R. D. S.

Advogado(s): SAMARA SANTANA RIBEIRO(OAB/GOIÁS Nº 59967), JOÃO FERNANDES FILHO(OAB/GOIÁS Nº 35353), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654), WAGNER SOUZA LIMA(OAB/GOIÁS Nº 36486)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados da denunciada, regularmente

habilitados no processo em epígrafe, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar, se possível, o telefone e/ou e-mail das testemunhas de defesa arroladas, a fim de verificar a possibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, exclusivamente, por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams, tendo em vista a situação emergencial vigente provocada pela pandemia da COVID-19. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

10.32. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0002964-73.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VALDEVON SANTOS E SILVA

Advogado(s): DENIZE ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5513)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, devendo requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

cumpra-se.

TERESINA, 24 de maio de 2021

10.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018204-44.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO EVALDO DE MACEDO, E. MATOS & CIA LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422), MARCELO VIVEIRO DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 2417)

Requerido: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, LUIZ LEITE DA ROCHA FILHO, JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES, JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA, TACIANA GALBA CARVALHO CAVALCANTI ALENCAR ROCHA, JOSÉ RIBAMAR TORRES RODRIGUES, NAIR MARQUES CAMPELO RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte autora para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito em resolução do mérito.

10.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023839-35.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCIMARIO ARAGÃO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2685)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

INTIMAR o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se possui interesse no prosseguimento feito, advertindo-se que, em caso positivo, deverá promover o andamento do processo (§1º, Art. 485).

TERESINA, 7 de junho de 2021

10.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016127-96.2006.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LUAUTO FACTORING FÔMENTO MERCANTIL

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047), JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Executado(a): E. R. DA SILVA VARUEDADES

Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1284)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se o exequente para que forneça meios de prosseguimento da execução em relação à pessoa jurídica executada e que aponte o correto CPF do segundo executado no prazo de 15 dias.

TERESINA, 7 de junho de 2021

10.36. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023839-35.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCIMARIO ARAGÃO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2685)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se possui interesse no prosseguimento feito, advertindo-se que, em caso positivo, deverá promover o andamento do processo (§1º, Art. 485).

10.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025614-46.2013.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: MARCELO E JOERIO LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: SERGIO LUCIANO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 7 de junho de 2021

10.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009028-41.2007.8.18.0140

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: ANA VIRGINIA MELO DE CARVALHO

Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 2619)

Requerido: IVANDETE SILVA DE AGUIAR, FÁBIO DE MELO CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 7 de junho de 2021

10.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024772-76.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS ANTONIO RIBEIRO

Advogado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108)

Requerido: RAMOS TRANSPORTES-RODOVIARIO RAMOS LTDA

Advogado(s): EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2228)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se, a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias informar outros meios par dar o devido prosseguimento da execução do processo.

TERESINA, 7 de junho de 2021

10.40. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000085-95.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Representado: A. DE J. L.

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao advogado do Representado para alegações finais, no prazo de 05 dias.

10.41. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000657-68.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI- 14ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ISRAEL DE MACEDO SILVA

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAÚI Nº)

Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado ISRAEL DE MACEDO SILVA, vulgo "ISRAELZINHO DA ZL" da imputação que lhe é feita.

Consta dos autos às fls. 08 que foram apreendidos 16 estojos deflagrados e 03 projéteis deformados, além de R\$ 280,50 (duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

O valor em dinheiro já foi restituído conforme fl. 43. Quanto aos demais objetos, os mesmos não mais interessar ao processo e via de consequência devem ser inutilizados, já que se tratam de objetos inservíveis, autorizo a imediata inutilização dos demais objetos apreendidos.

Adote também a Secretaria desta Unidade as necessárias providências para a inutilização do projétil de arma de fogo extraído do corpo da vítima fl. 40.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

10.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002149-67.1997.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA WILMA CARCARA, MARIA DA CONCEICAO CARCARA

ADVOGADO: EDNAN SOARES COUTINHO MOURA

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, para providenciar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias.

TERESINA, 7 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

10.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006072-42.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEMAR BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais, no prazo de 30 dias.

TERESINA, 7 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

10.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0029144-58.2013.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: SANDRYNNE VALENÇA DE SOUSA MELO

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE NOGUEIRA LUZ E LUCAS ADALICIO TEIXEIRA ALVES

Réu: COLEGIO SANTA MARCELINA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 7 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

10.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0027465-23.2013.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: TAINAH NOBRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE NOGUEIRA LUZ E LUCAS ADALICIO TEIXEIRA ALVES

Réu: GRUPO EDUCACIONAL CEV.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 7 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

10.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013799-18.2014.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO: MARCELO ALVES DE PAULA

Réu: DANIELLA RIBEIRO UCHOA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT/PMT

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, para providenciar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias.

TERESINA, 7 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

10.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026865-02.2013.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: KLEBER JUNIOR SÁ CAVALCANTI LUZ(MENOR)

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE NOGUEIRA LUZ

Réu: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, para providenciar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 7 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

10.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005892-75.2003.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA JUNIOR, DIONÍSIO CARVALHO FILHO, ILMA LUSTOSA MARQUES, JOÃO BATISTA DE ALENCAR NETO, ANTONIO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA, VALDOMIRO IRAN LIMA, MARIA MIRTES PAULINO E SILVA, MARIA DO SOCORRO MARQUES DA COSTA SOUSA, TERESINHA DE JESUS MORAES SANTIAGO SOUSA, VICENTE PEREIRA FILHO, JOÃO ALBERTO GUIMARAES COELHO, MARILEIA COELHO ALMEIDA, JOÃO ALMEIDA FILHO DA SILVA, MARIA HELOINA DE SOUSA ROLDÃO LIRA, MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS, ALINA DE JESUS LIMA, RAIMUNDO NONATO SANDES DA FONSECA, MARIA VALDEMISTA MARTINS SILVA, CELSON ALVES MOREIRA FILHO, JANNY DE ALMEIDA PADILHA, ROBERTO ALVES DOS REIS, IDERLANE MARIA FERREIRA XIMENES, ALINE MARIA TORRES DE MENESES REGO, ELÍSIO PEREIRA LEITE, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO, MARIA REGINA ALVES TEIXEIRA, ANA DIVA ALVES DE JESUS, MARIA HELENA DE OLIVEIRA, PEDRO CAUBI RIBEIRO FEITOSA, ELDINER MARTINS RIBEIRO, ARIMATEIA DA SILVA BARROS, LIANA MOURA DE CARVALHO LAGES PASSOS, ROLDÃO CUSTÓDIO DE MOURA FILHO, ANA MARIA FERRAZ LÚCIO, DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, HELDER CASTRO SAMPAIO, ANTONIO DE PÁDUA DE MORAIS BRANDIM, MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO SILVA DA COSTA, ANTONIO NERY LIMA, SEVERINA CANDIDA DOS SANTOS SOUSA, WALT DISNEY BRITO, JOILZA RODRIGUES CUNHA LEITÃO, ANTONIO MARIA BARBOSA, LUCIANA MARIA DE JESUS LIMA, MANOEL BORGES DE ALENCAR - FALECIDO, LUZIA PEREIRA DA SILVA, ADELÁDIO JOSÉ DE SOUSA, MARIA ODETE RODRIGUES SOUSA, JOSÉ AQUINO DE MOURA LEAL, ISABEL FERREIRA BRAZ LIMA, GEANY ROSA SANTANA BARROS DE MORAES TRINDADE, HELOÍSA MARIA FERREIRA DE SOUSA, SÔNIA REGINA ALVES DO REGO, HÉLCIO FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA, JOSE DE DEUS ARAUJO SOUSA, MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA ARAGAO, MARIA DO CARMO BATISTA DA COSTA, ANTONIO DE PADUA DO REGO MONTEIRO, LINDALVA DIAS VERAS, JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, LILENE FERREIRA NEVES, JOSÉ ALBERTO LIMA CARDOSO, RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, RAIMUNDO JOSÉ CABRAL, MARIA CATARINA DE AMORIM, VENÂNCIA MARIA DE MACÊDO, LUIS GONZAGA R. DE JESUS, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, PEDRO TEIXEIRA GALVAO, ANTONIO JOSE TEIXEIRA SOARES, JOSE DE SOUSA DIAS, JOÃO CORREIA NETO, MARIO ALMEIDA DA SILVA, GEORGE LUIZ ARAGÃO GOMES, JOSE RIBEIRO LIMA, JOSÉ AIRTON LEOPOLDINO NOGUEIRA, JOAQUIM SOARES PESSOA, MARTA MARIA DE NEGREIROS, MARIA AMELIA DE SOUSA VIANA, JOÃO MARQUES DE CARVALHO, EVANEIDE GUIMARAES MENDONÇA, MARIA LÚCIA SALES TEIXEIRA, MARIA DO SOCORRO MAZZA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO DE MORAES ABREU, MARIA DAGMAR DE SOUSA ARAUJO, MARIA DO ROSARIO COSTA SOARES, HELIO DE SOUSA ROLDAO, FRANCISCA LOPES DA SILVA AQUINO, MARIA JOSE NUNES ALMEIDA NASCIMENTO, TERESINHA MARQUES FERREIRA MONTEIRO, FRANCISCO CARLOS DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO GOMES DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA, JOAQUIM GOMES MARTINS, EUFRÁSIO ARRAES LUSTOSA, FRANCISCO LIDUÍNO FARIAS BRITO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ROSSANA MELO DE SOUSA COUTINHO, ANTONIO WILSON CARVALHO BRITO, CONCEICAO DE MARIA CATARINO SANTOS, MARIA DAS DORES LACERDA LOUREIRO, ANTONIO IRINEU PIRES FILHO, MARIA NEUSA BORGES DE MOURA, JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA FILHO, AURORA RIBEIRO ALVES SANTIAGO, ROBERTO ALVES DA SILVA, FRANCISCA NILCE BATISTA ALVES, JOAQUINA GOMES MARTINS GALVAO, FILOMENA FERREIRA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS, AUGUSTO CESAR LIMA VIEIRA, ELIZABETHE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE JESUS, JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA, EUFRASIO ARRAIS LUSTOSA

ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

Requerido: MOACYR ARAUJO DIAS, ALTA ROSA BEZERRA DE ARAIJO, ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, para providenciar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 dias.

TERESINA, 7 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

10.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020768-88.2010.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIE MARTINS DOS SANTOS, ELDA BASILIO E SILVA, SEBASTIANA ANTONIA LOPES DE SALES, MARIA OLIDINA RIBEIRO DE AMORIM, RITA MENDES DE LIMA OLIVEIRA, MARIA DAS DORES DE SOUSA, FRANCISCA DA SILVA LIMA, LUDGERIA ACELINO E CAMPELO, BENEDITA AUGUSTA DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS

Requerido: ESTADO DO PIAUI (IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, para providenciar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 7 de junho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

10.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0003988-73.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** AMELIA CARDOSO DE MENEZES, ANTONIO ALVES DE SOUSA, BERNARDO NONATO DE FREITAS, CANDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, DARIO JOAQUIM DA SILVA, DULCIMAR DA SILVA SANTOS, EDNA FERNANDES DOS SANTOS, EDIVALDO SOARES DA SILVA, ELENILDES RODRIGUES DA CUNHA PESSOA, ELIAS VICENTE DE ARAUJO, FRANCISCA LOPES MAGALHAES DE ANDRADE, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA, FRANCISCO JOSE DA COSTA MOURA, ISABEL RODRIGUES ROCHA, JEOVA DOS SANTOS MORAES, JOÃO BATISTA DA SILVA, JONAS DE ARAUJO BRAGA, JOSE DANIEL PIRES, LAURO CAMILO DOS SANTOS, LEONARDO ROCHA DA LUZ, LUIZ GONZAGA OLIVEIRA SOBRINHO, MANOEL LOURENÇO DA COSTA, MADALENA MARIA ALVES GONÇALVES, MARIA DA CRUZ COSTA SOARES E SILVA, MARIA DA CRUZ SOUSA CONRADO, MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO PIRES, MARIA DAS GRAÇAS DUTRA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA DE JESUS SOARES, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA DE ANDRADE, MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA, MARIA DO ROSARIO DA SILVA SALES, MARIA DO ROSARIO FERREIRA, MARIA DOS MILAGRES CARDOSO DE OLIVEIRA, MARIA FRANCINETE LUSTOSA MORAES, MARIA GORETE DA SILVA ROCHA, MARIA JOSE MONTEIRO E SILVA, MARIA LUCIA GONÇALVES DE MACEDO, MARIA SILVA COSTA, MARGARETE OLIVEIRA ARAGÃO SILVA, MATIAS JOSE DE OLIVEIRA, POLYANA MOREIRA DE PAULA ARAUJO, RAIMUNDA CANTUARIO SILVA ALVES, RAIMUNDA DE SOUSA SANTOS, RAMIRO PEREIRA PIRES, SANDRA MARIA BATISTA, WALTER HENRIQUE BESERRA DA SILVA, WILTON RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):** JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410)**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A**Advogado(s):**

Contudo, antes de determinar o desmembramento do processo, e faltando elementos necessários para aferir a competência para julgamento com relação aos requerentes DULCIMAR DA SILVA SANTOS, ELENILDE RODRIGUES DA CUNHA PESSOA e MARIA DAS GRAÇAS DUTRA DE SOUSA, determino a intimação das partes para, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentem documentos que comprovem o objeto da ação, com relação à referida parte autora, tais como "contrato de financiamento, matrícula do imóvel e ainda RIE - Relatório de Inclusões e Exclusões de Averbações e/ou FIF Ficha de Informação de Financiamento, para que seja possível identificar sobre eventual averbação na apólice pública ramo 66. Intimem-se.

10.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0009416-02.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ALINE MATIAS DOS SANTOS, CISIRLAN ELIAS DO NASCIMENTO, DOMINGOS JORGE LIMA ALVARENGA, EDMAR MARIANO DE SOUSA, FABIO COSTA VERAS, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, IVONEIDE FERREIRA DA SILVA, JOSE RODRIGUES DE SOUSA, MARIA FRANCISCA DE ABREU DA ROCHA, MARIA JOSE PINHEIRO DUTRA, RAIMUNDA BARBOSA DE SANTANA MARTINS RAMEIRO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS**Advogado(s):**

Diante do exposto, não estando a petição inicial instruída com os documentos indispensáveis a propositura da ação, chamo o feito à ordem e determino a intimação do Autor, por seu advogado, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos cópia dos contratos de compra e venda firmados bem como documentos que comprovem o preenchimento dos pressupostos para concessão dos benefícios da justiça gratuita, apresentando comprovação de renda ou outro documento hábil a demonstrar a sua incapacidade financeira para o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0022923-30.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** CARMEM PATRICIA PASSOS SAMPAIO, DOMINGAS SOARES DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA DA COSTA LEITE, GILMAR ALVES DA SILVA, JOSE AFONSO SOARES DE CARVALHO, JOSE HAROLDO DE SOUZA, MARIA DE FATIMA GUILHERMINO, MARIA IVANILDE MACHADO FONTENELE, MARIA ROSA DE SOUSA, SHIRLENE ALVES DE LIMA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS**Advogado(s):**

Sobre petição eletrônica de nº 0022923-30.2011.8.18.0140.5001, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias. Expedientes necessários

10.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000399-58.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** CAIO ÍTALO MARTINS BARRETO, MARCELO HENRIQUE DA SILVA, JACKSON LOURENÇO DE ARAUJO VIEIRA**Advogado(s):** JOSE LEITE DE BRITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12044), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), LEONARDO SANTANA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 2012), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 14047), CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9030), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter CAIO ÍTALO MARTINS BARRETO, MARCELO HENRIQUE DA SILVA e JACKSON LOURENÇO DE ARAUJO VIEIRA, já qualificados, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II e art. 244-B, da Lei 8069/90 (fato 01) e arts. 157, § 2º, II e V, do Código Penal e art. 244-B, da Lei 8069/90 (fato 02). Noutra banda, ABSOLVO os sentenciados quanto à imputação da prática do delito previsto no art. 288 do Código Penal, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, VII, do CPP.

10.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)



Processo nº 0005255-31.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu, MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, da imputação prevista no art. 12 da Lei Federal n. 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido), em virtude de haver fundada dúvida sobre a existência do crime, nos termos do art. 386, VI (parte final), do CPP; e condená-lo às sanções penais previstas no art. 180, §6º, do CP.

10.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007195-07.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LUAN HELIOMAR DO NASCIMENTO LOPES, LUCAS DE OLIVEIRA LESSA

Advogado(s): JOSE DANILO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 1678)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **05/07/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h).). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Microsoft Teams.

10.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003949-61.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CHRISTIAN PATRICK ASSUNÇÃO ARAUJO

Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 15507)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **05/07/2021, às 10:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h).). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

10.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013419-39.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL FRANCISCO DA SILVA, RONALDO PESSOA DE ROCHA CABRAL

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra DANIEL FRANCISCO DA SILVA e RONALDO PESSOA DE ROCHA Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 31/05/2021, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31582270 e o código verificador 95A16.C547D.D1F13.77AF5.93353.B3772. CABRAL. Expeça-se o respectivo contramandado de prisão, conforme o caso. Restituo liberdade plena a Daniel Francisco da Silva, devendo a Secretaria ultimar as providências necessárias. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 31 de maio de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.58. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009112-13.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LILIO JOSE SILVA DOS ANJOS, ALOISIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado LILIO JOSÉ SILVA DOS ANJOS e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva do acusado LILIO JOSÉ SILVA DOS ANJOS, decretada às fls. 56, no que determino a EXPEDIÇÃO DO CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 1 de junho de 2021 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 02/06/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31588853 e o código verificador 4C3F7.165D2.7DD1E.BB089.D0885.3F0F9. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000775-44.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOÃO VICTOR REIS DAMASCENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias - bens apreendidos

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital todos os interessados intimados do despacho dos autos: "**Intime-se João Victor pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, reclamar eventual propriedade do aparelho celular, marca LG, cor dourada, chip da operadora Claro, com bateria. Além disso, intime-se, por edital, com prazo de 15 dias, eventuais interessados para reclamarem a propriedade do objeto. Outrossim, determino, ainda, a averiguação das condições do objeto para posterior destinação (destruição, alienação ou doação).**" . E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de junho de 2021 (07/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.60. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002186-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados constituídos da designação de audiência de instrução e julgamento **para o dia 22/06/2021 às 09:30h.**

Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h).

10.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002711-03.2002.8.18.0140

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: ADEMAR DE JESUS ALMEIDA DE SOUZA, WALTER ALMEIDA DE SOUSA, ELINEIDE ALMEIDA DE SOUSA, MARIA NATIVIDADE ALMEIDA DE SOUSA, SILVANA MARIA FERREIRA LEAL, FRANCISCO SOUSA NETO, JOSE ARIMATEA ALMEIDA DE SOUSA, RAIMUNDA BARBOSA DE SOUSA, OSCAR SILVA RODRIGUES, JOSE ADAIL FONSECA DE CASTRO, JUSSELINO ALMEIDA DE SOUSA, MARIA DOS REIS RAMOS ALMEIDA DE SOUSA, RAIMUNDO ALVARES ROCHA, MARIA DO CARMO ARAUJO DE SOUSA, DORACY PAULA BARBOSA DE SOUSA, ALZIRENE ALMEIDA DE SOUSA, LUIZ FERREIRA DE ARAUJO, ALZIRA ALMEIDA DE SOUSA CASTRO

Advogado(s): LICINIO NUNES DE ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 2307), FERNANDA BEATRIZ ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAUI Nº 6067), GILSON SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 14352)

Requerido: EUGENIO FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s):

Intime-se os procuradores requerentes do .5001 da Certidão do Arquivo Judicial.

10.62. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011767-36.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCA RAMOS DE ARAUJO LIMA (OAB/PIAUI Nº 1713)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DE SOUSA, F.W.MACEDO REPRESENTACOES ME

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos etc Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO DO BRASIL S.A em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS DE SOUSA e F.E.MACEDO REPRESENTAÇÕES ME. Intimação para que a Drª. FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO, devolva os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e outros procedimentos administrativos cabíveis. É o relato necessário. Decido. Verifico que até o presente momento o Procurador, intimado a devolver os autos, não cumpriu a determinação deste Juízo, conforme certidão emitida pela Secretaria Judicial. Por conseguinte, o art. 234, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 é claro em relação às providências cabíveis, senão vejamos: ?Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. [...] § 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. § 3o Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.? Ademais, o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí também determina consequências ao Advogado que descumprir tal determinação, já que, em seus arts. 175 e 176, nos informa o seguinte: ?Art. 175. Não restituídos os autos no prazo legal ou fixado, mandará o Juiz, de ofício, notificar a quem os tenha em carga, para que o faça em 24 (vinte e quatro) horas. Parágrafo único. Não restituídos os autos no prazo fixado, o Juiz deverá: I- cobrar, decorrido esse prazo, os autos não restituídos, mediante expedição de mandado, para imediata entrega ao Oficial de Justiça Avaliador encarregado da diligência; II- comunicar o fato à seção local da OAB, e caso as diligências para cumprimento dos mandados de busca e apreensão ou de exibição e entrega forem devolvidos pelo oficial com certidão negativa, a remessa das peças ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 356 do CP; III- anotar na capa dos autos e registrar no sistema informatizado que não será mais permitida a vista fora da secretaria até a resolução do processo. Art. 176. As providências adotadas no artigo anterior serão também certificadas em folha avulsa e, em não sendo atendidas, o secretário judicial apresentará ao Juiz para as medidas previstas no art. 196 do Código de Processo Civil.? Ante todo o exposto, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, bem como a proibição de vistas dos processos fora do cartório e a comunicação via ofício à OAB/PI para procedimento disciplinar e imposição de multa correspondente a meio salário mínimo que deverá ser gerada pelo sistema FERMOJUPI em - Multas previstas na legislação processual civil. Oficie-se a OAB-PI para informar se em seu quadro de Advogados, consta a inscrição e CPF de FRANCISCA RAMOS DE ARAÚJO. Em caso de resposta afirmativa, proceda com a apresentação do endereço do mesmo, para o devido cumprimento da Decisão. Cumpra-se. TERESINA, 26 de novembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.63. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008159-93.1998.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 1065)**Executado(a):** DEMETRIO VALERIO DA SILVA, CLARA ANTAO DE CARVALHO**Advogado(s):**

DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de DEMETRIO VALERIO DA SILVA e CLARA ANTAO DE CARVALHO. Intimação para que o Dr. ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR, devolva os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e outros procedimentos administrativos cabíveis. É o relato necessário. Decido. Verifico que até o presente momento o Procurador, intimado a devolver os autos, não cumpriu a determinação deste Juízo, conforme certidão emitida pela Secretaria Judicial. Por conseguinte, o art. 234, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 é claro em relação às providências cabíveis, senão vejamos: ?Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. [...] § 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. § 3o Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.? Ademais, o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí também determina consequências ao Advogado que descumprir tal determinação, já que, em seus arts. 175 e 176, nos informa o seguinte: ?Art. 175. Não restituídos os autos no prazo legal ou fixado, mandará o Juiz, de ofício, notificar a quem os tenha em carga, para que o faça em 24 (vinte e quatro) horas. Parágrafo único. Não restituídos os autos no prazo fixado, o Juiz deverá: I- cobrar, decorrido esse prazo, os autos não restituídos, mediante expedição de mandado, para imediata entrega ao Oficial de Justiça Avaliador encarregado da diligência; II- comunicar o fato à seção local da OAB, e caso as diligências para cumprimento dos mandados de busca e apreensão ou de exibição e entrega forem devolvidos pelo oficial com certidão negativa, a remessa das peças ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 356 do CP; III- anotar na capa dos autos e registrar no sistema informatizado que não será mais permitida a vista fora da secretaria até a resolução do processo. Art. 176. As providências adotadas no artigo anterior serão também certificadas em folha avulsa e, em não sendo atendidas, o secretário judicial apresentará ao Juiz para as medidas previstas no art. 196 do Código de Processo Civil.? Ante todo o exposto, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, bem como a proibição de vistas dos processos fora do cartório e a comunicação via ofício à OAB/PI para procedimento disciplinar e imposição de multa correspondente a meio salário mínimo que deverá ser gerada pelo sistema FERMOJUPI em - Multas previstas na legislação processual civil. Oficie-se a OAB-PI para informar se em seu quadro de Advogados, consta a inscrição e CPF de ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR. Em caso de resposta afirmativa, proceda com a apresentação do endereço do mesmo, para o devido cumprimento da Decisão. Cumpra-se. TERESINA, 26 de novembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.64. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000909-43.1997.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** ANGELICA FEITOSA DIAS ARAUJO**Advogado(s):** PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES (OAB/PIAÚÍ Nº 2826)**Executado(a):** MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES**Advogado(s):**

DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por ANGELICA FEITOSA DIAS ARAUJO em desfavor de MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES. Intimação para que o Dr. EMMANUEL FONSÊCA DE SOUSA, devolva os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e outros procedimentos administrativos cabíveis. É o relato necessário. Decido. Verifico que até o presente momento o Procurador, intimado a devolver os autos, não cumpriu a determinação deste Juízo. Por conseguinte, o art. 234, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 é claro em relação às providências cabíveis, senão vejamos: ?Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. [...] § 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. § 3o Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.? Ademais, o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí também determina consequências ao Advogado que descumprir tal determinação, já que, em seus arts. 175 e 176, nos informa o seguinte: ?Art. 175. Não restituídos os autos no prazo legal ou fixado, mandará o Juiz, de ofício, notificar a quem os tenha em carga, para que o faça em 24 (vinte e quatro) horas. Parágrafo único. Não restituídos os autos no prazo fixado, o Juiz deverá: I- cobrar, decorrido esse prazo, os autos não restituídos, mediante expedição de mandado, para imediata entrega ao Oficial de Justiça Avaliador encarregado da diligência; II- comunicar o fato à seção local da OAB, e caso as diligências para cumprimento dos mandados de busca e apreensão ou de exibição e entrega forem devolvidos pelo oficial com certidão negativa, a remessa das peças ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 356 do CP; III- anotar na capa dos autos e registrar no sistema informatizado que não será mais permitida a vista fora da secretaria até a resolução do processo. Art. 176. As providências adotadas no artigo anterior serão também certificadas em folha avulsa e, em não sendo atendidas, o secretário judicial apresentará ao Juiz para as medidas previstas no art. 196 do Código de Processo Civil.? Ante todo o exposto, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, bem como a proibição de vistas dos processos fora do cartório e a comunicação via ofício à OAB/PI para procedimento disciplinar e imposição de multa correspondente a meio salário mínimo que deverá ser gerada pelo sistema FERMOJUPI em - Multas previstas na legislação processual civil. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 26 de novembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.65. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000739-61.2003.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)**Executado(a):** MARIA DOS REMEDIOS MUNIZ NERY, LOURIVAL NERY E CIA LTDA, LOURIVAL FERREIRA NERY (ESPOLIO)**Advogado(s):** ANA TERESA SOARES RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 3898)

DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor através de seu representante legal para no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, para fins de BACENJUD. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.66. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009933-85.2003.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOSEMERY SANTOS CASTRO DE SOUSA**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 122-B)**Requerido:** REGINALDO CANUTO DE SOUSA**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 2823)**DESPACHO:** Vistos. Ao cartório para certificar a tempestividade da Impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 618. Após, conclusos. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**10.67. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001499-44.2002.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LIGIA DE SOUSA MARTINS**Advogado(s):** CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 603), LEANDRO MENDES DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4089), RICARDO PORTELA LOBO FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 13366)**Requerido:** IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA**Advogado(s):** VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12648), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12679), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)**DESPACHO:** Intime-se o autor, por advogado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, para fins de BACENJUD. TERESINA, 12 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**10.68. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005565-57.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** J. B. CRONEMBERG & CIA LTDA**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)**Requerido:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 2740)**DESPACHO:** Diante da manifestação de fls. 282/284 dos autos, determino que o cartório certifique acerca da impugnação ao valor da causa e após retornem os autos conclusos. TERESINA, 12 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**10.69. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012719-19.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARCELO BARBOSA RIBEIRO**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168)**Réu:** GALIB BRASIL LTDA, CONTRUTORA ANDRADE JUNIOR E COM. LTDA**Advogado(s):** VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 4263), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14228)**DESPACHO:** DESPACHO Diante da certidão de fl. 545 dos autos, INTIME-SE o autor, por meio de seu patrono para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, requerendo o que lhe for de direito. Expedientes necessários. TERESINA, 21 de maio de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**10.70. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014390-24.2007.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)**Executado(a):** FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, ASSOCIACAO DAS COSTUREIRAS DO PORTO ALEGRE**Advogado(s):** FABIANA B. DE C. MELO SALES(OAB/PIAÚI Nº 3428)**DESPACHO:** [...] Após o resultado da diligência, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de dez dias. TERESINA, 15 de março de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**10.71. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0005292-54.2003.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL**Advogado(s):** JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)**Réu:** LOURIVAL FERREIRA NERY (ESPOLIO), MARIA DOS REMEDIOS MUNIZ NERY, LOURIVAL NERY E CIA LTDA**Advogado(s):****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** "[...] Em consequência, designo a perita contadora MARILENE DE ABREU LIBANIO, registrado no CPTEC sob o nº 836, CPF 763.097.033-15, com endereço na Quadra 333, Casa 02 Dirceu Arcoverde II, bairro Itararé, Teresina-PI, CEP 64078-450, para funcionar como perita do Juízo. O objeto da perícia será apurar a regularidade da evolução da dívida, nos moldes contratados. Intime-se a perita nomeada para que diga em Juízo se aceita o encargo e, em caso positivo, para apontar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, §2º, do

CPC). Cientifiquem-se os profissionais que eventual recusa deverá ser apresentada por escrito e fundamentadamente, em cinco dias, devendo o silêncio ser interpretado como aceitação tácita, sendo vedada a cobrança de valores diretamente às partes. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, do CPC). [...] Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos que se fazem necessários, bem como indicarem as provas que ainda pretendem ver produzidas, no prazo comum de cinco dias (art. 357, §1º, do CPC)."

10.72. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004591-93.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LOURIVAL NERY E CIA LTDA

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚ Nº 3208), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚ Nº 4561), ANA TERESA SOARES RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 3898)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚ Nº 7847-A)

SENTENÇA: "[...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§2º e 8º, do CPC). Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

10.73. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004845-17.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALCIDES CAMILO DA LUZ, BRUNA VANESSA DE PAULA MARQUES, EVANILDES CARDOSO DE CARVALHO, JACIARA VILVA PEREIRA, JOSÉ RIBAMAR MIRANDA BARROS, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINTO, MARIA EDITE DE OLIVEIRA, MARIA EMÍDIO DA LUZ, OLEONILSO PEREIRA DE ANDRADE, VERA LÚCIA RODRIGUES SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)

Réu: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes para conhecimento e manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, do retorno dos autos com decisão advinda do Egrégio Tribunal de Justiça.

10.74. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007188-59.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Réu: HERNANDES DA SILVA MORAIS

Advogado(s): JAMILA DE MORAES NUNES(OAB/PIAÚ Nº 13761), LUMENA DE SÁ MOURA (OAB/PIAÚ Nº 14973)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2021 às 09:30, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

10.75. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001871-31.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 6342)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/06/2021 às 10:30h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

10.76. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0001070-86.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER /CENTRO

Advogado(s):

Indiciado: MÁRCIO DE OLIVEIRA NUNES

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 2337)

DESPACHO: "Tendo em vista a certificação realizada pela Secretaria (...), vista à defesa do requerido para manifestação." ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

10.77. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚ Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.78. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.79. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.80. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚÍ Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.81. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚÍ Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):**SENTENÇA:**

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapaz de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.82. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapaz de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.83. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapaz de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.84. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAUI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapaz de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.85. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO



Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAUI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu múnus no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.86. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAUI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu múnus no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.87. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚÍ Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.88. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚÍ Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.89. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚÍ Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.90. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚÍ Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.91. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAUI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.92. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAUI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.93. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.94. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.95. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.96. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.97. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚÍ Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.98. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚÍ Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu ?múnus? no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.99. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018026-80.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

Advogado(s): ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

Interditando: LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

Advogado(s):

SENTENÇA:

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu múnus no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.100. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009100-43.1998.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUCILIA DOS SANTOS VERAS, GUILHERME PIRES COELHO RESENDE, GUILHERME REZENDE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Réu: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

Observação: o boleto já se encontra juntado aos autos e no sistema.

TERESINA, 7 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

10.101. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013430-44.2002.8.18.0140

CLASSE: Cumprimento de sentença

Autor: RADIO TAXI TRANSPORTES E COMUNICACOES LTDA

Réu: PROEL ENGENHARIA CLINICA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 7 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

10.102. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002805-48.2002.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: J B MARQUES DAMASCENO-ME

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 7 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

10.103. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017286-16.2002.8.18.0140

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Executado(a): ELIENE MARIA DUALIBE MILHOMENS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 7 de junho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - 3843

10.104. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002578-62.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO OAS CRIMES DE TRANSITO, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO CRISTINO DOS SANTOS

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)

DESPACHO: À defesa, a fim de apresentar alegações finais, no prazo legal.

10.105. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000548-30.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DILMA ARAUJO DE FREITAS

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)

DESPACHO:

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas, nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Piauí, antes de iniciada a Audiência foi verificada a ausência das testemunhas de acusação e de defesa, visto que conforme certidão juntada aos autos pelo Oficial de Justiça, estes não residem mais nos endereços indicados. Isto posto, o MM. Juiz determinou a suspensão desta, redesignando sua realização para o dia **27/07/2021, às 11h**. O MM. Juiz determinou ainda que a Secretaria da Unidade cobre a devolução da carta precatória expedida, bem como, caso fique certificado que esta testemunha não mora mais neste endereço que encaminhem-se os autos ao Ministério Público para atualização. Também foi determinado que a Defesa se compromete a trazer as testemunhas de Defesa na data da Audiência independentemente de nova intimação. Saem o Ministério Público, a Ré e o seu Advogado intimados. Em seguida, nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito mandou lavrar e encerrar o presente termo.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.106. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000965-07.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO PEREIRA DA SILVA



Advogado(s): LUCAS CRATEUS DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 13926), ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUI Nº 4718), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUI Nº 3628)

DESPACHO:

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **16 de julho de 2021, às 11:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, caso arroladas, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.107. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010947-16.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA DOURADO

Advogado(s): MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAUI Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUI Nº 2599)

DESPACHO:

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **14 de julho de 2021, às 09:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.108. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004561-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDSON LIMA DE SOUSA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967)

DESPACHO:

DESPACHO

Consta dos autos, a petição do Ministério Público informando que a Defesa pugnou pela extinção do presente processo, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal. Porém, analisando o processo, verificou-se que a defesa não juntou aos autos os documentos que comprovem tal cumprimento.

Sendo assim, acato o pleito do Ministério Público e determino que:

- intime-se a vítima, Francisco Wellington da Silva Lopes, para que confirme o recebimento das cinco parcelas já pagas (endereço em anexo);
- intime-se a defesa técnica do acordante para que anexe aos presentes autos os comprovantes de pagamento das sete parcelas restantes para o cumprimento integral do acordo.**

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.109. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007654-04.2018.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: IVAN CARNEIRO ALVES

Advogado(s): SUELI ODETE AMARAL INHANCE(OAB/PARANÁ Nº 49416)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Versam os presentes autos sobre pedido de desbloqueio das contas em que Ivan Carneiro Alves é correntista, objetivando a retirada de valores. Para tanto, mencionou que além de seus pagamentos e férias estarem bloqueados por mais de 02 (dois) meses, sua esposa Tatiane Pereira do Nascimento Alves encontrava-se em recuperação pós-cirurgia. Por fim, apresentou extratos das suas contas no Banco do Brasil S.A. e Banco Itaú S.A., atestados médicos, além de comprovante de concessão de auxílio-doença para esposa.

Instado o Ministério Público, aduziu que o fato da esposa do Requerente receber auxílio-doença afasta a condição de miserabilidade absoluta e faz perder força o pedido de desbloqueio. No entanto, destaca que a sua última manifestação fora realizada no longínquo mês de outubro de 2018, diante do decurso do tempo, podem encontrar desatualizadas, requerendo que fale a respeito.

Desta forma, determino a Intimação do Requerente para manifestar interesse em receber os valores bloqueados, devendo comprovar a necessidade e apresentar documentação atualizada.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.110. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Piçarra, ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia.

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto ao mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.111. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.112. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.113. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.114. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.115. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.116. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 13385)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Piçarra. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia. É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto o mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.117. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.118. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.119. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Piçarra. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia.

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto o mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.120. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.121. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.122. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

6ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004561-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDSON LIMA DE SOUSA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967)

DESPACHO:

DESPACHO

Consta dos autos, a petição do Ministério Público informando que a Defesa pugnou pela extinção do presente processo, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal. Porém, analisando o processo, verificou-se que a defesa não juntou aos autos os documentos que comprovem tal cumprimento.

Sendo assim, acato o pleito do Ministério Público e determino que:

- intime-se a vítima, Francisco Wellington da Silva Lopes, para que confirme o recebimento das cinco parcelas já pagas (endereço em anexo);
- intime-se a defesa técnica do acordante para que anexe aos presentes autos os comprovantes de pagamento das sete parcelas restantes para o cumprimento integral do acordo.**

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.123. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.124. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.125. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.126. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.127. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.128. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação



e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.129. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.130. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.131. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 13385)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Piçarra. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia. É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto o mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.132. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

10ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000992-87.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

Réu: JOAO PAULO FRANK FERNANDES LIMA

Advogado(s): MESSIAS SIMÃO DE BRITO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17410)

DESPACHO:

Tendo em vista que a audiência anteriormente marcada não se realizou e que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **13/07/2021, às 10:30 horas** para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 988849842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que se realizará pela plataforma TEAMS.

10.133. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005692-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor do réu ALISSON DANIEL RIBEIRO DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 306 e 309 do CTB.

Em sede de Audiência Admonitória, o Douto Representante do Ministério Público ofereceu ao réu a proposta de não-persecução penal, conforme art. 18 da Resolução do CNMP 181/2017 c/c 13.964/2019. Foi proposta a doação por 10 (dez) meses ininterruptos, tendo início na data de 20/11/2020 e término em 20/08/2021, da prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para a instituição Lar da Esperança, localizada na Avenida Capitão Vanderley, 500, Piçarraireira. Ao final, o Representante do Parquet requereu a preliminar de nulidade dos atos praticados no presente feito, chamando o feito à ordem para anulação de tais atos até o momento do recebimento da denúncia.

É o relatório. Decido.

Após análise dos autos, acolho a preliminar aventada pelo Douto Representante do Parquet e reconheço a nulidade de todos atos praticados até o despacho de recebimento da denúncia, uma vez que é direito subjetivo do réu ter a oportunidade de manifestar-se acerca da proposta de não persecução penal, a ser feita pelo Ministério Público, fato este não ocorrido na fase pré-processual.

Assim, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução 181/17-CNMP, assiste razão ao pleito formulado pelo Ministério Público. Nesta ocasião, o denunciado foi ouvido por este Juízo, em cumprimento ao disposto no citado artigo, conforme mídia constante nos autos.

Quanto ao mérito do acordo, HOMOLOGO-O para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos, nos termos pactuados pelo Ministério Público, pelo beneficiário e seu advogado, na forma do art. 18 e incisos da resolução 181/2017-CNMP.

O acordante terá o prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento da prestação pecuniária acordada para juntar aos presentes autos comprovante da prestação acima referida. Com o cumprimento integral do acordo, vistas dos autos ao Ministério Público para parecer.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão no tocante a extinção da ação, por falta de interesse processual ou na forma prevista no artigo 89, parágrafo 5º da Lei n.º 9099/95, a ser aplicado subsidiariamente "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o denunciado pessoalmente e a Defesa.

TERESINA, 22 de outubro de 2020

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.134. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

6ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004561-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDSON LIMA DE SOUSA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10967)

DESPACHO:

DESPACHO

Consta dos autos, a petição do Ministério Público informando que a Defesa pugnou pela extinção do presente processo, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal. Porém, analisando o processo, verificou-se que a defesa não juntou aos autos os documentos que comprovem tal cumprimento.

Sendo assim, acato o pleito do Ministério Público e determino que:

a) intime-se a vítima, Francisco Wellington da Silva Lopes, para que confirme o recebimento das cinco parcelas já pagas (endereço em anexo);

b) intime-se a defesa técnica do acordante para que anexe aos presentes autos os comprovantes de pagamento das sete parcelas restantes para o cumprimento integral do acordo.

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.135. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008928-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Advogado(s): WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 11753), EMMANUEL CARVALHO FONSECA(OAB/PIAUI Nº 14996)

SENTENÇA:

PROCESSO Nº: 0008928-37.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Vítima: A SOCIEDADE

SENTENÇA

Ementa: PENAL ? EMBRIAGUEZ ? MATERIALIDADE E AUTORIA

PLENAMENTE PROVADAS ? IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA ? CULPA DO

RÉU ? CONDENAÇÃO ? PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ? SUBSTITUIÇÃO

POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONDENAÇÃO. Suficientemente provadas

a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu.

Vistos etc.

I ? Relatório.

O representante do órgão do Ministério Público ofereceu denúncia em

desfavor de NABOR JULIO COSTA NETO, qualificado nos autos, por incidência de comportamento no art. 306 §1º, I c/c art. 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), por fato ocorrido no dia 04 de julho de 2017, por volta das 14:05 horas, na Av.

João XXIII, bairro São João, nesta capital.

Narra a denúncia que, na ocasião, o acusado se envolveu em uma colisão de

trânsito, razão pela qual, policiais rodoviários federais foram chamados para atender a

ocorrência e, diante da suspeita de embriaguez, propuseram-lhe a realizar o teste em

aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro). O acusado aceitou se submeter ao referido

teste, que detectou concentração de 1,10 mg de álcool por litro de ar alveolar (fls. 12)

concentração superior ao marco proibitivo, de 0,3 mg/L. Acrescenta-se que, ainda conforme

a denúncia, o acusado não possuía CNH.

Nota de Culpa (fls. 19). Despacho de concessão de fiança (fls. 2). Termo de

Fiança (fls. 21). Alvará de Soltura (fls. 24).

A denúncia foi oferecida em 19 de julho de 2017 (fls. 02/04) e recebida em 07

de agosto de 2017 (fls. 48), momento em que foi designada a audiência de suspensão do

processo.

A Audiência de Suspensão não se realizou em razão do acusado responder a

outro processo, conforme certidão de fls. 55.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

O acusado apresentou resposta a acusação, através de advogado, ocasião

em que requereu a absolvição sumária, com fulcro no art. 397 do CPP; caso não fosse esse

o entendimento, que fosse acolhido o pedido do MP pela suspensão condicional do

processo (fls. 56/58).

A Audiência de Instrução e Julgamento ocorreu no dia 26 de outubro de 2020,

às 09:30 horas (fls. 148/149), ocasião em que foram ouvidas três testemunhas de acusação,

bem como se deu o interrogatório do acusado. Encerrada a instrução, sem diligências, as

alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos (DVD-R nos autos).

Em sede de alegações finais, o representante do MP requereu que a presente

ação penal fosse julgada totalmente procedente, com a condenação do acusado NABOR

JULIO COSTA NETO pelo crime de Embriaguez ao Volante (art. 306, caput, do CTB), com

a agravante do art. 298, inciso III, do mesmo diploma legal (protocolo de petição eletrônico

em fls. 157).

A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu que, em

caso de condenação, a pena-base do réu fosse estabelecida no mínimo legal, e caso assim

não entenda que fosse atenuada esta mesma pena-base, com base no artigo 65, inciso III,

d, do Código Penal, levando-se em conta que o mesmo confessou perante a autoridade

judicial, sendo-lhe imposto o regime inicialmente aberto de cumprimento da pena,

substituindo por pena restritiva de direitos (protocolo de petição eletrônico em fls. 160).

É o relatório.

Passo a decidir.

II ? Fundamentação.

Ao acusado, foi imputado o crime de embriaguez ao volante, previsto no art.

306 §1º, I c/c 309, ambos do CTB.

Analisaremos as provas colhidas para firmamos, posteriormente, o Juízo da

culpabilidade ou inocência em relação ao réu.

1. Das Provas e dos indícios:

A testemunha de acusação Hugo Daniel de Carvalho Filho, disse em seu

depoimento que infelizmente não se recorda dos fatos, devido ao tempo decorrido e a

quantidade de ocorrências atendidas em serviço (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação João Eudes Magalhães, disse em seu depoimento

que não recorda especificamente dos fatos; que não houve nada de peculiar que lhe

chamasse a atenção (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação Hélio Cipriano Feitosa, disse em seu depoimento que não recorda dos fatos (DVD-R nos autos).

O réu, em seu interrogatório, disse que assume que exagerou um pouco na bebida; que realmente houve a colisão; que havia bebido, mas estava consciente; que não houve feridos e nem danos decorrentes da colisão; que havia consumido cerca de seis doses de cachaça; que a abordagem foi após o almoço; que havia almoçado na casa de um amigo, onde ingeriu a bebida; que a abordagem se deu por conta do acidente; que ele Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918. estava exalando cheiro de álcool porque a cachaça era forte; que não se recusou a fazer o teste de bafômetro; que já respondeu a outro processo pelo mesmo motivo, onde houve suspensão; que foram apenas esses dois processos; que das pessoas envolvidas no acidente, apenas ele foi submetido ao teste; que não teve acesso ao boletim lavrado pela PRF (DVD-R nos autos).

2. Do Mérito.

- Do crime de embriaguez ao volante:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro

de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar;

A conduta prevista no artigo 306 da lei 9.503/97, classifica-se como de perigo abstrato, de modo que a condução de veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool é suficiente para a exposição da incolumidade de outrem ou dano em potencial.

Sobre o tema, precisas as ponderações do Ministro Jorge Mussi, em voto de sua relatoria no Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual transcrevo o trecho:

Por conseguinte, a presunção de lesão nos crimes de perigo abstrato justifica-se na medida em que novos contextos de riscos urgem na esfera social, exigindo uma tutela penal de prevenção, que incide antes mesmo da ocorrência de danos que, se ultimados, trariam resultados ainda mais maléficos para a comunidade (?). Não há como se negar o risco que qualquer pedestre ou condutor de automóvel se submete ao transitar na mesma via que alguém que dirige embriagado, pois este, ao se deparar com uma situação que exija maior grau de atenção, reação ou coordenação motora, provavelmente não será capaz de evitar um acidente, gerando, portanto, riscos à segurança e à integridade da coletividade. (STJHC161393/MG.T5-Quinta Turma. Relator Ministro JorgMussi,j. em19/04/2012,v. u.).

Ressalta-se que submetido ao exame do bafômetro, foi constatado que o réu se encontrava embriagado. O teor de álcool encontrado no sopro do réu equivale a 1,10 mg/L (fls. 12). Portanto, o acusado encontrava-se com um teor de álcool superior ao permitido por lei, que é correspondente a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar.

Salienta-se que o teste realizado por meio do etilômetro é, de fato, apto a Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

constatar a embriedade do condutor, sendo suficiente, por si só, para a comprovação da quantidade de álcool por litro de sangue do motorista, a provar a materialidade do crime.

Além disso, é predominante o entendimento de que o exame de alcoolemia realizado por meio do bafômetro deve ser aceito como prova da materialidade do delito.

Nesse sentido:

?EMENTA: APELAÇÃO-CRIME. DESOBEDIÊNCIA. NÃO DEMONSTRADA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. MANTIDA CONDENAÇÃO. 1- Imprescindível para a configuração do delito do artigo 330 que o agente tenha consciência da ordem legal e a desobedeça. No caso, duvidoso tivesse percebido se tratava da polícia. 2- Quem dirige na contra-mão de direção, é abordado, submetido ao teste do bafômetro que acusa 0,81mg/l, expondo a perigo potencial a incolumidade de terceiros, os próprios policiais, comete o delito do artigo 306. PARCIAL PROVIMENTO.? (Apelação Crime Nº 70024909574, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elba Aparecida Nicolli Bastos, Julgado em 24/07/2008); e, ?HABEAS CORPUS. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO VERIFICADA POR "BAFÔMETRO". EXAME ALEGADAMENTE IMPRECISO. TESTE DE SANGUE ESPECÍFICO NÃO REALIZADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL COM BASE NESSE FATO. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA, SEM EXTREME DE DÚVIDAS, POR CRITÉRIO VÁLIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo o art. 306 do Código de Trânsito Nacional, configura-se o crime de embriaguez ao volante se o motorista "Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de

sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". 2. Realizado o teste do "bafômetro" e verificada concentração alcoólica no ar dos pulmões que corresponde a concentração sanguínea superior ao que a lei proíbe, não se pode falar em ausência de justa causa para a persecução penal. 3. A mera alegação de imprecisão no teste do bafômetro não pode sustentar a tese defensiva, mormente no caso, em que a quantidade de álcool no ar dos pulmões (1,02 mg/l) corresponde a aproximadamente 20 dg por litro de sangue - mais de três vezes a quantidade permitida -, não se mostrando crível que o Paciente dirigia sóbrio. 4. "A prova da embriaguez ao volante deve ser feita, preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a incolumidade pública, como ocorreu no caso concreto." (STJ, RHC 26.432/MT, 5.ª Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 22/02/2010.) 5. "O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, e para sua comprovação basta a constatação de que a concentração de álcool no sangue do agente que Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

conduzia o veículo em via pública era maior do que a admitida pelo tipo penal, não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva de sua conduta." (STJ, HC 140.074/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de 14/12/2009.) 6. Ao cotejar-se o tipo penal incriminador indicado na denúncia com a conduta supostamente atribuível ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal, bem assim para o pleno exercício de sua defesa, mormente porque comprovada a materialidade do delito, sem estreme de dúvidas. 7. "O reconhecimento da inoocorrência de justa causa para a persecução penal, embora cabível em sede de 'habeas corpus', reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação penal" (STF, HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 8. Habeas corpus indeferido.? (HC 155.069/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010).

Assim, pelas provas materiais e testemunhais apresentadas, restou, pois, sobejamente configurada e provada a infração penal infligida ao réu, vez que, por sua livre vontade, dirigia veículo automotor, em via pública, sob a influência de álcool, no caso presente, expondo a perigo abstrato a segurança viária e a incolumidade pública. Embora as testemunhas de acusação tenham dito em audiência que não se recordam especificamente dos fatos narrados na denúncia, o acusado, em seu interrogatório, confessou que havia ingerido bebida alcoólica, que se envolvera em um acidente automotivo, e que estava exalando odor alcoólico, motivo pelo qual fora convidado, pelos PRFs que atenderam a ocorrência, a realizar o teste de bafômetro, que restou positivo.

Portanto, presentes os elementos objetivo e subjetivo do referido tipo penal, e diante das provas acostadas nos autos, constata-se a embriaguez do condutor, restando provada a materialidade do crime de embriaguez ao volante.

- Do crime de direção de veículo automotor sem habilitação:

Tendo em vista que as normas dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito protegem o mesmo bem jurídico (incolumidade física de outrem), admite-se a absorção da figura criminal menor pela maior. Na hipótese, o delito descrito no artigo 306 é mais abrangente e mais gravoso, devendo ser o único imposto ao condenado, absorvendo a falta de habilitação para dirigir veículos. Vejamos o entendimento dos Tribunais:

TJ-AC - 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001

(TJ-AC) Data de publicação: 09/09/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. ARTIGOS 306 E 309 DO CTB . PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICAÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . PROVIMENTO DO APELO. Quando o agente pratica o delito previsto no art. 306 do CTB sem possuir habilitação para conduzir veículo automotor, deve ser aplicado o princípio consunção, absorvendo-se o delito previsto no art. 309 pelo delito do art. 306 , ambos do CTB , e agravando-se a pena com fulcro no art. 298 , inciso III , do mesmo diploma legal. Encontrado em: Câmara Criminal 09/09/2016 - 9/9/2016 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001 (TJ-AC) Pedro Ranzi (grifo nosso).

No mesmo sentido:

TJ-DF - Apelação Criminal APR 20140310083595 (TJ-DF) Data de publicação: 15/02/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 DO CTB . DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 309 DO CTB . ABSORÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES E DIVERSAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO PARA OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 , CTB), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306, CTNB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica prevista no art. 298 , inciso III , do Código de Trânsito Brasileiro . 2. Mantém-se a valoração negativa dos antecedentes e da personalidade quando há várias condenações criminais transitadas em julgado anteriores ao crime que se examina. 3. A pena acessória, consistente na proibição de obter permissão para dirigir, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal. 4. A pena pecuniária deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e ser proporcional com a pena privativa de liberdade imposta. 5. O pedido de isenção de custas processuais deve ser formulado perante o Juiz da Execução. 6. Recurso parcialmente provido (grifo nosso).

Assim, absolvo o réu com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB com base no princípio da absorção, conforme acima explicitado.

III ? Dispositivo.

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918. princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar NABOR JULIO COSTA NETO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do mesmo diploma legal, com base no princípio da absorção.

A seguir, em atendimento ao estatuído nos arts. 59 e 68, ambos do estatuto repressivo, passo a dosar-lhe a pena.

IV ? Da individualização e Dosimetria da pena.

A culpabilidade é normal ao tipo, nada tendo a se valorar. O réu responde a outro processo. A conduta social e a personalidade do agente não foram comprovadas nos autos, ficando neutras. Os motivos do crime não ficaram claros. As circunstâncias do crime não lhe são favoráveis, vez que o acusado não possuía habilitação. As consequências foram minoradas por tratar-se de delito de perigo e não de dano. O comportamento da vítima não pode ser analisado, por ser toda a sociedade o sujeito passivo do delito. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10 (dez) meses de detenção. Diante da presença da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", por ter o réu confessado a prática delitiva, reduzo a pena para 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que a mingua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendo a habilitação do apenado / proíbo a obtenção de permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, pois, de acordo com entendimento jurisprudencial, a fixação do quantum para a suspensão da habilitação será consoante os mesmos critérios empregados para estabelecimento da privação de liberdade ? Art. 293 CTB ? Entendimento Conquanto sistema adotado pelo legislador do CTB dê margem a uma série de aberrações, na ausência de balizas outras, que não as do art. 293 CTB, estabelecendo critérios específicos para fixação do quantum a ser imposto concernente à pena de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, deve seu cálculo seguir os mesmos parâmetros empregados para dosar a privação de liberdade.

A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado.

A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais.

V ? Da Possibilidade de Substituição da Pena Privativa de Liberdade.

Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918. subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser

designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

VI ? Fixação de Indenização Cível.

Deixo de aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penal, eis que inexistem danos materiais sofridos pela vítima, por ser a mesma toda a sociedade.

VII ? Disposições Finais.

O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução das penas privativas de liberdade e pecuniária. Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito ? CONTRAN e ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí ? DETRAN/PI, em cumprimento ao disposto no art. 295 da mencionada lei.

Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público.

P.R.I.C.

TERESINA, 26 de abril de 2021

Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.136. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

7ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004561-96.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: EDSON LIMA DE SOUSA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10967)

DESPACHO:

DESPACHO

Consta dos autos, a petição do Ministério Público informando que a Defesa pugnou pela extinção do presente processo, em razão do cumprimento do acordo de não persecução penal. Porém, analisando o processo, verificou-se que a defesa não juntou aos autos os documentos que comprovem tal cumprimento.

Sendo assim, acato o pleito do Ministério Público e determino que:

a) intime-se a vítima, Francisco Wellington da Silva Lopes, para que confirme o recebimento das cinco parcelas já pagas (endereço em anexo);

b) intime-se a defesa técnica do acordante para que anexe aos presentes autos os comprovantes de pagamento das sete parcelas restantes para o cumprimento integral do acordo.

Cumpra-se.

TERESINA, 27 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.137. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008928-37.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Advogado(s): WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11753), EMMANUEL CARVALHO FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 14996)

SENTENÇA:

PROCESSO Nº: 0008928-37.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: NABOR JULIO COSTA NETO

Vítima: A SOCIEDADE

SENTENÇA

Ementa: PENAL ? EMBRIAGUEZ ? MATERIALIDADE E AUTORIA

PLENAMENTE PROVADAS ? IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA ? CULPA DO

RÉU ? CONDENAÇÃO ? PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ? SUBSTITUIÇÃO

POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONDENAÇÃO. Suficientemente provadas

a materialidade e a autoria do delito imputado ao réu.

Vistos etc.

I ? Relatório.

O representante do órgão do Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de NABOR JULIO COSTA NETO, qualificado nos autos, por incidência de comportamento no art. 306 §1º, I c/c art. 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), por fato ocorrido no dia 04 de julho de 2017, por volta das 14:05 horas, na Av. João XXIII, bairro São João, nesta capital.

Narra a denúncia que, na ocasião, o acusado se envolveu em uma colisão de trânsito, razão pela qual, policiais rodoviários federais foram chamados para atender a ocorrência e, diante da suspeita de embriaguez, propuseram-lhe a realizar o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro). O acusado aceitou se submeter ao referido

teste, que detectou concentração de 1,10 mg de álcool por litro de ar alveolar (fls. 12) concentração superior ao marco proibitivo, de 0,3 mg/L. Acrescenta-se que, ainda conforme a denúncia, o acusado não possuía CNH.

Nota de Culpa (fls. 19). Despacho de concessão de fiança (fls. 2). Termo de Fiança (fls. 21). Alvará de Soltura (fls. 24).

A denúncia foi oferecida em 19 de julho de 2017 (fls. 02/04) e recebida em 07 de agosto de 2017 (fls. 48), momento em que foi designada a audiência de suspensão do processo.

A Audiência de Suspensão não se realizou em razão do acusado responder a outro processo, conforme certidão de fls. 55.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

O acusado apresentou resposta a acusação, através de advogado, ocasião em que requereu a absolvição sumária, com fulcro no art. 397 do CPP; caso não fosse esse o entendimento, que fosse acolhido o pedido do MP pela suspensão condicional do processo (fls. 56/58).

A Audiência de Instrução e Julgamento ocorreu no dia 26 de outubro de 2020, às 09:30 horas (fls. 148/149), ocasião em que foram ouvidas três testemunhas de acusação, bem como se deu o interrogatório do acusado. Encerrada a instrução, sem diligências, as alegações finais orais foram substituídas por memoriais escritos (DVD-R nos autos).

Em sede de alegações finais, o representante do MP requereu que a presente ação penal fosse julgada totalmente procedente, com a condenação do acusado NABOR JULIO COSTA NETO pelo crime de Embriaguez ao Volante (art. 306, caput, do CTB), com a agravante do art. 298, inciso III, do mesmo diploma legal (protocolo de petição eletrônico em fls. 157).

A defesa, por sua vez, em sede de alegações finais orais, requereu que, em caso de condenação, a pena-base do réu fosse estabelecida no mínimo legal, e caso assim não entenda que fosse atenuada esta mesma pena-base, com base no artigo 65, inciso III, d, do Código Penal, levando-se em conta que o mesmo confessou perante a autoridade judicial, sendo-lhe imposto o regime inicialmente aberto de cumprimento da pena, substituindo por pena restritiva de direitos (protocolo de petição eletrônico em fls. 160).

É o relatório.

Passo a decidir.

II ? Fundamentação.

Ao acusado, foi imputado o crime de embriaguez ao volante, previsto no art. 306 §1º, I c/c 309, ambos do CTB.

Analisaremos as provas colhidas para firmamos, posteriormente, o Juízo da culpabilidade ou inocência em relação ao réu.

1. Das Provas e dos indícios:

A testemunha de acusação Hugo Daniel de Carvalho Filho, disse em seu depoimento que infelizmente não se recorda dos fatos, devido ao tempo decorrido e a quantidade de ocorrências atendidas em serviço (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação João Eudes Magalhães, disse em seu depoimento que não recorda especificamente dos fatos; que não houve nada de peculiar que lhe chamasse a atenção (DVD-R nos autos).

A testemunha de acusação Hélio Cipriano Feitosa, disse em seu depoimento que não recorda dos fatos (DVD-R nos autos).

O réu, em seu interrogatório, disse que assume que exagerou um pouco na bebida; que realmente houve a colisão; que havia bebido, mas estava consciente; que não houve feridos e nem danos decorrentes da colisão; que havia consumido cerca de seis doses de cachaça; que a abordagem foi após o almoço; que havia almoçado na casa de um amigo, onde ingeriu a bebida; que a abordagem se deu por conta do acidente; que ele Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

estava exalando cheiro de álcool porque a cachaça era forte; que não se recusou a fazer o teste de bafômetro; que já respondeu a outro processo pelo mesmo motivo, onde houve suspensão; que foram apenas esses dois processos; que das pessoas envolvidas no acidente, apenas ele foi submetido ao teste; que não teve acesso ao boletim lavrado pela PRF (DVD-R nos autos).

2. Do Mérito.

- Do crime de embriaguez ao volante:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro

de sangue ou igual ou superior a 0,3 milígrama de álcool por litro de ar alveolar;

A conduta prevista no artigo 306 da lei 9.503/97, classifica-se como de perigo abstrato, de modo que a condução de veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool é suficiente para a exposição da incolumidade de outrem ou dano em potencial.

Sobre o tema, precisas as ponderações do Ministro Jorge Mussi, em voto de

sua relatoria no Colendo Superior Tribunal de Justiça, do qual transcrevo o trecho:

Por conseguinte, a presunção de lesão nos crimes de perigo abstrato justifica-se na medida em que novos contextos de riscos urgem na esfera social, exigindo uma tutela penal de prevenção, que incide antes mesmo da ocorrência de danos que, se ultimados, trariam resultados ainda mais maléficis para a comunidade (?). Não há como se negar o risco que qualquer pedestre ou condutor de automóvel se submete ao transitar na mesma via que alguém que dirige embriagado, pois este, ao se deparar com uma situação que exija maior grau de atenção, reação ou coordenação motora, provavelmente não será capaz de evitar um acidente, gerando, portanto, riscos à segurança e à integridade da coletividade. (STJHC161393/MG.T5-Quinta Turma. Relator Ministro JorgMussi,j. em19/04/2012,v. u.).

Ressalta-se que submetido ao exame do bafômetro, foi constatado que o réu se encontrava embriagado. O teor de álcool encontrado no sopro do réu equivale a 1,10 mg/L (fls. 12). Portanto, o acusado encontrava-se com um teor de álcool superior ao permitido por lei, que é correspondente a 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar. Salienta-se que o teste realizado por meio do etilômetro é, de fato, apto a Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

constatar a embriedade do condutor, sendo suficiente, por si só, para a comprovação da quantidade de álcool por litro de sangue do motorista, a provar a materialidade do crime. Além disso, é predominante o entendimento de que o exame de alcoolemia realizado por meio do bafômetro deve ser aceito como prova da materialidade do delito.

Nesse sentido:

?EMENTA: APELAÇÃO-CRIME. DESOBEDIÊNCIA. NÃO DEMONSTRADA. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. MANTIDA CONDENAÇÃO. 1- Imprescindível para a configuração do delito do artigo 330 que o agente tenha consciência da ordem legal e a desobediência. No caso, duvidoso tivesse percebido se tratava da polícia. 2- Quem dirige na contra-mão de direção, é abordado, submetido ao teste do bafômetro que acusa 0,81mg/l, expondo a perigo potencial a incolumidade de terceiros, os próprios policiais, comete o delito do artigo 306. PARCIAL PROVIMENTO. (Apelação Crime Nº 70024909574, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elba Aparecida Nicolli Bastos, Julgado em 24/07/2008); e, **?HABEAS CORPUS. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE.**

CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL NO ORGANISMO VERIFICADA POR "BAFÔMETRO". EXAME ALEGADAMENTE IMPRECISO. TESTE DE SANGUE ESPECÍFICO NÃO REALIZADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL COM BASE NESSE FATO. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA, SEM ESTREME DE DÚVIDAS, POR CRITÉRIO VÁLIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Segundo o art. 306 do Código de Trânsito Nacional, configura-se o crime de embriaguez ao volante se o motorista "Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". 2. Realizado o teste do "bafômetro" e verificada concentração alcoólica no ar dos pulmões que corresponde a concentração sanguínea superior ao que a lei proíbe, não se pode falar em ausência de justa causa para a persecução penal. 3. A mera alegação de imprecisão no teste do bafômetro não pode sustentar a tese defensiva, mormente no caso, em que a quantidade de álcool no ar dos pulmões (1,02 mg/l) corresponde a aproximadamente 20 dg por litro de sangue - mais de três vezes a quantidade permitida -, não se mostrando crível que o Paciente dirigia sóbrio. 4. "A prova da embriaguez ao volante deve ser feita, preferencialmente, por meio de perícia (teste de alcoolemia ou de sangue), mas esta pode ser suprida (se impossível de ser realizada no momento ou em vista da recusa do cidadão), pelo exame clínico e, mesmo, pela prova testemunhal, esta, em casos excepcionais, por exemplo, quando o estado etílico é evidente e a própria conduta na direção do veículo demonstra o perigo potencial a incolumidade pública, como ocorreu no caso concreto." (STJ, RHC 26.432/MT, 5.ª Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe de 22/02/2010.) 5. "O crime do art. 306 do CTB é de perigo abstrato, e para sua comprovação basta a constatação de que a concentração de álcool no sangue do agente que Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

conduzia o veículo em via pública era maior do que a admitida pelo tipo penal, não sendo necessária a demonstração da efetiva potencialidade lesiva de sua conduta." (STJ, HC 140.074/DF, 5.ª Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe de 14/12/2009.) 6. Ao cotejar-se o tipo penal incriminador indicado na denúncia com a conduta supostamente atribuível ao Paciente, vê-se que a acusação atende aos requisitos legais do art. 41 do Código de Processo Penal, de forma suficiente para a deflagração da ação penal, bem assim para o pleno exercício de sua defesa, mormente porque comprovada a materialidade do delito, sem estreme de dúvidas. 7. "O reconhecimento da inoportunidade de justa causa para a

persecução penal, embora cabível em sede de 'habeas corpus', reveste-se de caráter excepcional. Para que tal se revele possível, impõe-se que inexista qualquer situação de iliquidez ou de dúvida objetiva quanto aos fatos subjacentes à acusação penal" (STF, HC 94.592/SP, 2.ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJe de 02/04/2009). Na hipótese, ao contrário, há indícios nos autos de que os fatos ocorreram como descritos na denúncia, razão pela qual não há justificativa para o trancamento da ação penal. 8. Habeas corpus indeferido.? (HC 155.069/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 26/04/2010).

Assim, pelas provas materiais e testemunhais apresentadas, restou, pois, sobejamente configurada e provada a infração penal infligida ao réu, vez que, por sua livre vontade, dirigia veículo automotor, em via pública, sob a influência de álcool, no caso presente, expondo a perigo abstrato a segurança viária e a incolumidade pública. Embora as testemunhas de acusação tenham dito em audiência que não se recordam especificamente dos fatos narrados na denúncia, o acusado, em seu interrogatório, confessou que havia ingerido bebida alcoólica, que se envolvera em um acidente automotivo, e que estava exalando odor alcoólico, motivo pelo qual fora convidado, pelos PRFs que atenderam a ocorrência, a realizar o teste de bafômetro, que restou positivo.

Portanto, presentes os elementos objetivo e subjetivo do referido tipo penal, e diante das provas acostadas nos autos, constata-se a ebbriedade do condutor, restando provada a materialidade do crime de embriaguez ao volante.

- Do crime de direção de veículo automotor sem habilitação:

Tendo em vista que as normas dos arts. 306 e 309 do Código de Trânsito protegem o mesmo bem jurídico (incolumidade física de outrem), admite-se a absorção da figura criminal menor pela maior. Na hipótese, o delito descrito no artigo 306 é mais abrangente e mais gravoso, devendo ser o único imposto ao condenado, absorvendo a falta de habilitação para dirigir veículos. Vejamos o entendimento dos Tribunais:

TJ-AC - 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001

(TJ-AC) Data de publicação: 09/09/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

CRIME DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. ARTIGOS 306 E 309 DO CTB . PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICAÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . PROVIMENTO DO APELO. Quando o agente pratica o delito previsto no art. 306 do CTB sem possuir habilitação para conduzir veículo automotor, deve ser aplicado o princípio consunção, absorvendo-se o delito previsto no art. 309 pelo delito do art. 306 , ambos do CTB , e agravando-se a pena com fulcro no art. 298 , inciso III , do mesmo diploma legal. Encontrado em: Câmara Criminal 09/09/2016 - 9/9/2016 00169893120108010001 AC 0016989-31.2010.8.01.0001 (TJ-AC) Pedro Ranzi (grifo nosso).

No mesmo sentido:

TJ-DF - Apelação Criminal APR 20140310083595 (TJ-DF) Data de publicação: 15/02/2016 Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 DO CTB . DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 309 DO CTB . ABSORÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 , INCISO III , DO CTB . MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES E DIVERSAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO PARA OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 , CTB), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306, CTNB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica prevista no art. 298 , inciso III , do Código de Trânsito Brasileiro . 2. Mantém-se a valoração negativa dos antecedentes e da personalidade quando há várias condenações criminais transitadas em julgado anteriores ao crime que se examina. 3. A pena acessória, consistente na proibição de obter permissão para dirigir, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal. 4. A pena pecuniária deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e ser proporcional com a pena privativa de liberdade imposta. 5. O pedido de isenção de custas processuais deve ser formulado perante o Juiz da Execução. 6. Recurso parcialmente provido (grifo nosso).

Assim, absolvo o réu com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB com base no princípio da absorção, conforme acima explicitado.

III ? Dispositivo.

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia para

condenar NABOR JULIO COSTA NETO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do mesmo diploma legal, com base no princípio da absorção.

A seguir, em atendimento ao estatuído nos arts. 59 e 68, ambos do estatuto repressivo, passo a dosar-lhe a pena.

IV ? Da individualização e Dosimetria da pena.

A culpabilidade é normal ao tipo, nada tendo a se valorar. O réu responde a outro processo. A conduta social e a personalidade do agente não foram comprovadas nos autos, ficando neutras. Os motivos do crime não ficaram claros. As circunstâncias do crime não lhe são favoráveis, vez que o acusado não possuía habilitação. As consequências foram minoradas por tratar-se de delito de perigo e não de dano. O comportamento da vítima não pode ser analisado, por ser toda a sociedade o sujeito passivo do delito. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 10 (dez) meses de detenção. Diante da presença da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", por ter o réu confessado a prática delitiva, reduzo a pena para 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que a míngua de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendo a habilitação do apenado / proíbo a obtenção de permissão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, pois, de acordo com entendimento jurisprudencial, a fixação do quantum para a suspensão da habilitação será consoante os mesmos critérios empregados para estabelecimento da privação de liberdade ? Art. 293 CTB ? Entendimento Conquanto o sistema adotado pelo legislador do CTB dê margem a uma série de aberrações, na ausência de balizas outras, que não as do art. 293 CTB, estabelecendo critérios específicos para fixação do quantum a ser imposto concernente à pena de suspensão ou de proibição de obter-se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, deve seu cálculo seguir os mesmos parâmetros empregados para dosar a privação de liberdade.

A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado.

A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais.

V ? Da Possibilidade de Substituição da Pena Privativa de Liberdade.

Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 26/04/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31388843 e o código verificador 470A8.24801.CA21F.82AD7.A2736.1A918.

subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

VI ? Fixação de Indenização Cível.

Deixo de aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penal, eis que inexistem danos materiais sofridos pela vítima, por ser a mesma toda a sociedade.

VII ? Disposições Finais.

O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução das penas privativas de liberdade e pecuniária.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito ? CONTRAN e ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí ? DETRAN/PI, em cumprimento ao disposto no art. 295 da mencionada lei.

Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público.

P.R.I.C.

TERESINA, 26 de abril de 2021

Bel. LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.138. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000079-71.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: NAZARÉ NUNES REIS TEIXEIRA

Advogado(s): DELNAIR MARQUES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 13728)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: "... intime-se o advogado da requerente para que informe acerca da apresentação da chave de ignição reserva, que seja capaz de acionar o motor da motocicleta, para serem devidamente periciados..."

10.139. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013794-88.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JANUÁRIO DA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Por todo o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, reconheço a suscitada prescrição retroativa, pelo que decreto extinta a punibilidade de JOSÉ JANUÁRIO DA COSTA, em relação ao crime praticado tipificado no art. 306 §1º, I do CTB, em face da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro nos artigos 110, §1º, c/c artigo 109, inciso VI, todos do código penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 7 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.140. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003299-14.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDERSON CLEITON BEZERRA CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

ASSIM SENDO, após a manifestação do Ministério Público, decreto a extinção da punibilidade do réu WANDERSON CLEITON BEZERRA CARVALHO, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 7 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.141. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008200-93.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO ROBERTO GARCIA LEITE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Por todo o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, reconheço a suscitada prescrição retroativa, pelo que decreto extinta a punibilidade de PAULO ROBERTO GARCIA LEITE, em relação ao crime praticado tipificado no art. 306 §1º, I do CTB, em face da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro nos artigos 110, §1º, c/c artigo 109, inciso VI, todos do código penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 7 de junho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

10.142. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006736-34.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DORALICE ANDRADE PARENTES

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)

Vistos estes autos...

7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado DORALICE ANDRADE PARENTES, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995.

8. Comunique-se à vítima ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ S/A, por seu representante legal, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

9. Caso a vítima não seja intimada desta sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento das condições impostas, depois de esgotadas todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal.

10. Intimem-se a ré DORALICE ANDRADE PARENTES por seu advogado e através do Diário da Justiça, bem como o Ministério Público.

11. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento das condições impostas no Termo de Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, para fins de estatística.

12. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

13. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.

14. Revogo as medidas cautelares impostas ao sentenciado, por ocasião da concessão da Liberdade Provisória, se houver, caso ainda não tenha sido realizada a medida respectiva.

15. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis.

16. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição. Cumpra-se.

Teresina, 02 de junho de 2021.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

10.143. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028594-92.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

Réu: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA

Advogado(s): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUI Nº 5803)

Vistos estes autos....

7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO

BARBOSA DE LIMA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995.

8. Comunique-se à vítima EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, por meio de seu representante legal, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

9. Caso o representante legal da vítima não seja intimado desta sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento das condições impostas, depois de esgotadas todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal.

10. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

11. Intime-se pessoalmente o Ministério Público e a Defesa do acusado, via Diário de Justiça.

12. Desnecessária é a intimação pessoal do acusado FRANCISCO

BARBOSA DE LIMA quanto a esta sentença, em razão de estar solto. Imprescindível é a intimação pessoal do réu, na hipótese de estar preso preventivamente. A intimação da Defesa Técnica, para tomar ciência da sentença, é suficiente e satisfatória, conforme o disposto no art. 392, inciso II, do Código de Processo Penal.

13. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.

14. Revogo as medidas cautelares impostas ao sentenciado, por ocasião da concessão da Liberdade Provisória, se houver, caso ainda não tenha sido realizada a medida respectiva.

15. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis.

16. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição. Cumpra-se.

Teresina, 02 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 02/06/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

10.144. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029760-28.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MINISTERIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PEREIRA DE MESQUITA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 17145)

Vistos estes autos.

7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTÔNIO PEREIRA

DE MESQUITA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995.

8. Comunique-se à vítima JOÃO SÉRGIO DIOGO, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal.

9. Caso a vítima não seja intimada desta Sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento das condições impostas, depois de esgotadas todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal.

10. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara.

11. Intime-se pessoalmente, o Ministério Público e a Defesa do acusado, via Diário de Justiça.

12. Desnecessária é a intimação pessoal do acusado ANTONIO PEREIRA DE MESQUITA quanto a esta sentença, em razão de estar solto. Imprescindível é a intimação pessoal do réu, na hipótese de estar preso preventivamente. A intimação da Defesa Técnica, para tomar ciência da sentença, é suficiente e satisfatória, conforme o disposto no art. 392, inciso II, do Código de Processo Penal.

13. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas.

14. Revogo as medidas cautelares impostas ao sentenciado, por ocasião da concessão da Liberdade Provisória, se houver, caso ainda não tenha sido realizada a medida respectiva.

15. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis.

16. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV



atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição. Cumpra-se.

Teresina, 02 de junho de 2021.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

10.145. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001817-94.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116)

Réu: LUCAS DO NASCIMENTO VELOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as advogadas MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUI Nº 18116) intimadas para apresentar a defesa escrita no prazo e na forma da Lei.

10.146. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002896-45.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: LAILSON BRUNO SOUSA GALVÃO, CARLOS ANDRIANO DO NASCIMENTO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **CARLOS ANDRIANO DO NASCIMENTO SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de junho de 2021 (07/06/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.147. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007312-56.2019.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ROSINEIDE PIRES PEREIRA

Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUI Nº 6977)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica a Advogada **SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS (OAB/PIAUI Nº 6977)** intimada da decisão a seguir transcrita em parte:

"Ex positis, em dissonância com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO de restituição da motocicleta HONDA CG, 150, FAN, E8I, cor preta, Ano 2012, modelo 2013, placa OIV-8338, chassi 9C2KC1670DR416901, Renavan nº 496392301, formulado pela genitora do acusado, Sra. ROSINEIDE PIRES FERREIRA."

10.148. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011835-24.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SILVANI LEITE DUARTE BEZERRA

Advogado(s): NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUI Nº 6419)

Fica a Advogada NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUI Nº 6419), devidamente intimada do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:

SENTENÇA: 7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado SILVANI LEITE DUARTE BEZERRA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099, de 1995

10.149. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028594-92.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

Réu: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA

Advogado(s): STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUI Nº 5803)

Fica o Advogado STANLEY MOORE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAUI Nº 5803), devidamente intimado do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:

SENTENÇA: 7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO BARBOSA DE LIMA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº

9.099-1995. 8. Comunique-se à vítima EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, por meio de seu representante legal, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 9. Caso o representante legal da vítima não seja intimado desta sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento das condições impostas, depois de esgotadas todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 10. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 11. Intime-se pessoalmente o Ministério Público e a Defesa do acusado, via Diário de Justiça. 12. Desnecessária é a intimação pessoal do acusado FRANCISCO BARBOSA DE LIMA quanto a esta sentença, em razão de estar solto. Imprescindível é a intimação pessoal do réu, na hipótese de estar preso preventivamente. A intimação da Defesa Técnica, para tomar ciência da sentença, é suficiente e satisfatória, conforme o disposto no art. 392, inciso II, do Código de Processo Penal. 13. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas. 14. Revogo as medidas cautelares impostas ao sentenciado, por ocasião da concessão da Liberdade Provisória, se houver, caso ainda não tenha sido realizada a medida respectiva. 15. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis. 16. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição. Cumpra-se.

10.150. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0029760-28.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PEREIRA DE MESQUITA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 17145)

SENTENÇA: 7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado ANTÔNIO PEREIRA DE MESQUITA, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995. 8. Comunique-se à vítima JOÃO SÉRGIO DIOGO, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 9. Caso a vítima não seja intimada desta Sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento das condições impostas, depois de esgotadas todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 10. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 11. Intime-se pessoalmente, o Ministério Público e a Defesa do acusado, via Diário de Justiça. 12. Desnecessária é a intimação pessoal do acusado ANTONIO PEREIRA DE MESQUITA quanto a esta sentença, em razão de estar solto. Imprescindível é a intimação pessoal do réu, na hipótese de estar preso preventivamente. A intimação da Defesa Técnica, para tomar ciência da sentença, é suficiente e satisfatória, conforme o disposto no art. 392, inciso II, do Código de Processo Penal. 13. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas. 14. Revogo as medidas cautelares impostas ao sentenciado, por ocasião da concessão da Liberdade Provisória, se houver, caso ainda não tenha sido realizada a medida respectiva. 15. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que possam ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis. 16. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, caso existam, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc.), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se o Termo de Restituição. Cumpra-se.

10.151. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022370-07.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MICHELL ANDERSON DOS SANTOS ADONIAS, JEFFERSON CARLOS SANTOS MARQUES

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916),

Fica o Advogado JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), devidamente intimado do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:

SENTENÇA: 3.1 Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado MICHELL ANDERSON DOS SANTOS ADONIAS, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face do Laudo Cadavérico juntado aos autos em 07-04-2020

10.152. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007412-79.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Réu: LEANDRO DA CUNHA MENESES

Vítima: MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LEANDRO DA CUNHA MENESES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de RAIMUNDA DA CUNHA MENESES e LUIS DE SOUSA MENESES, residente e domiciliado(a) em RUA SAO VICENTE DE PAULA Nº 4638 - PRÓX. À IGREJA UNIVERSAL, SATELITE, TERESINA - Piauí,**

SENTENÇA: 7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do Acusado LEANDRO DA CUNHA MENESES, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099, de 1995. 8. Comunique-se à vítima MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 9. Caso a vítima não seja intimada desta sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento das condições impostas, depois de esgotadas todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 10. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 11. Intime-se pessoalmente o Ministério Público e a Defesa do acusado, via Diário de Justiça. 12. Desnecessária é a intimação pessoal do acusado LEANDRO DA CUNHA MENESES quanto a esta sentença, em razão de estar solto. Imprescindível é a intimação pessoal do réu, na hipótese de estar preso preventivamente. A intimação da Defesa Técnica, para tomar ciência da sentença, é suficiente e satisfatória, conforme o disposto no art. 392, inciso II, do Código de Processo Penal. 13. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de

Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 7 de junho de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

10.153. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006736-34.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DORALICE ANDRADE PARENTES

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7173), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUI Nº 7495)

Ficam ois advogados AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7173), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUI Nº 7495), devidamente intimados do inteiro teor da parte dispositiva da sentença abaixo:

SENTENÇA: 7. Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado DORALICE ANDRADE PARENTES, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995. 8. Comunique-se à vítima ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI S/A, por seu representante legal, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 9. Caso a vítima não seja intimada desta sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento das condições impostas, depois de esgotadas todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 10. Intimem-se a ré DORALICE ANDRADE PARENTES por seu advogado e através do Diário da Justiça, bem como o Ministério Público. 11. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", nesta Capital, para ciência desta sentença de extinção da punibilidade, em face do cumprimento das condições impostas no Termo de Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, para fins de estatística. 12. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 13. Transitada em julgado, arquite-se o processo, após as cautelas devidas.

10.154. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007632-43.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILSON OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III- DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu FRANCISCO WILSON OLIVEIRA SOUSA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art. 180, §6º, do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de receptação, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;
2. Antecedentes: O acusado possui uma sentença penal condenatória transitada em julgado em seu desfavor, nos autos do processo nº0004425-75.2014.818.0140. Antecedentes desfavoráveis. Porém, deixo de sopesar a presente circunstância judicial neste momento, em face do reconhecimento da reincidência na 2ª fase da dosimetria da pena.
3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

4. Personalidade: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

5. Motivos do crime: Estão relacionados ao objetivo de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;

6. Circunstâncias do crime: Se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorizar;

7. Consequências: Não extrapolam os próprios limites da figura típica e por terem as vítimas sido restituídas dos seus bens;

8. Comportamento das vítimas: Em nada contribuiu para a prática do delito;

PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Reconheço a existência da atenuante prevista no art. 65, III, "d" do Código Penal (confissão espontânea). Logo, atenuo a pena em 1/6.

Reconheço a agravante da reincidência, em face do réu possuir uma sentença condenatória transitada em julgado, nos autos nº0004425-75.2014.818.0140. Logo, agravo a pena em 1/6.

Assim, fixo a pena intermediária em 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.

Com isso, pelo crime de receptação, fica o réu FRANCISCO WILSON OLIVEIRA SOUSA condenado a uma pena 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

V- DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI - DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo ao réu o regime aberto para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c, do CP.

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.

VII- DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, uma vez que o réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo,

o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar.

VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber:

1- Limitação de fim de semana pelo período de 12 (doze) meses;

2- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.

Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).

IX - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, o ventilador foi restituído ao seu legítimo proprietário.

X- CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de acusado assistido pela Defensoria Pública.

XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados;

b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ;

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC.

e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o réu pessoalmente ou através de defensor por ele constituído.

10.155. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000236-83.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROBERTO LOPES MEDEIROS COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

III. DOSIMETRIA DA PENA

Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de furto, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:

A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:

1. Culpabilidade: Própria do tipo incriminador.

2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistente nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;

4. Personalidade: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.

5. Motivos do crime: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.

6. Circunstâncias do crime: Normais à espécie delituosa.

7. Consequências: Normais à espécie delituosa.

8. Comportamento das vítimas: Em nada contribuiu para a prática do delito.

PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.

C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA

Inexistem causas de aumento.

Presente a causa de diminuição prevista no art. 14, II, parágrafo único do CP. Considerando que nos presentes autos o crime foi tentado, diminuo a pena em 2/3, perfazendo a pena definitiva em 4 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do art. 49 do CP, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

Com isso, pelo crime de tentativa de furto, fica o réu ROBERTO LOPES MEDEIROS COSTA condenado a uma pena 4 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.

IV. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

V. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo ao réu o regime aberto para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c, do CP.

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.

VI. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, uma vez que o réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar.

VII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, a saber:

1- Prestação pecuniária no valor de R\$ 1100,00 (um mil e cem reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução;

Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).

VIII. DA PRESCRIÇÃO DA PENA EM CONCRETO

A prescrição é o não exercício da Pretensão Punitiva ou Executória do Estado no período de tempo determinado pela lei, assim o mesmo perde o direito de ver satisfeitos o objeto do processo. Porém, foi o que aconteceu nos presentes autos.

BASILEU GARCIA definiu as causas extintivas da punibilidade como sendo "acontecimentos que surgem depois da conduta delituosa, nos quais a lei reconhece eficácia excludente da pretensão punitiva do Estado" (Instituições de direito penal. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 1, tomo II, p. 325).

De modo geral prescrição significa a perda de uma pretensão, pelo decurso do tempo. Assim sendo, no campo do Direito Penal a prescrição pode ser conceituada como a perda da pretensão punitiva estatal, pelo decurso de determinado lapso temporal previsto em lei.

Assim, relata o art. 107, IV, do CP:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

IV - pela prescrição, decadência ou perempção;

No caso dos autos, o acusado foi condenado a uma pena de 4 (quatro) meses de reclusão. Assim, analisando a pena imposta ao mesmo, restou cristalino a incidência da prescrição da pena em concreto, diante do lapso temporal ocorrido entre o recebimento de denúncia (03/08/2016) e a prolação da sentença penal condenatória (07/06/2021), que já perfaz tempo superior a 3 (três) anos, ocasionando a incidência da prescrição.

Vejam, artigos 109, inciso VI, art. 111, inciso I, do CP:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

VI- em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

I - do dia em que o crime se consumou;

Assim, a causa interruptiva da prescrição prevista no artigo 117, inciso I, do Código Penal, torna sem efeito o prazo percorrido antes do recebimento da denúncia, e após esta começa a correr novo prazo prescricional com o recebimento da denúncia até a decisão de mérito constante em sentença penal, conforme prevê artigo 117, I, do CP a seguir:

Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se:

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;

Destarte, impõe-se o reconhecimento, por este juízo da incidência do instituto da prescrição em concreto, culminando na extinção da punibilidade, a teor do art. 61 do Código de Processo Penal: "art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecê-lo extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício".

Assim, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal.

IX. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável.

XI. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu ROBERTO LOPES MEDEIROS COSTA, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art. 155, caput, do Código Penal, a uma pena de 4 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato e, incontinenti, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal e DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado ROBERTO LOPES MEDEIROS COSTA, nos termos do art. 109, VI, art. 107, do CP e art. 111 do Código de Processo Penal.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital.

Sem custas, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o réu pessoalmente ou através de defensor por ele constituído.

10.156. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023374-79.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAMON PABLO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu RAMON PABLO OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.155, §4º, IV do Código Penal, e ABSOLVO pela prática do crime previsto no art. 244-B, do ECA. [...]. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de furto qualificado, em 2(dois) anos de reclusão e 20(vinte) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. [...]. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; Determino a expedição guia de execução ao Estabelecimento penal acima nominado, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 04/06/2021, às 23:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 3. 4. 5. cadastramento, registro e atuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens eventualmente apreendidos que tenham origem ou destinação criminosa, ou cuja detenção constitua fato ilícito, em favor da União. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, ao réu pessoalmente, ou ao defensor por ele constituído.

10.157. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004064-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES, JACKSON OLIVEIRA RODRIGUES**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315)

III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES, já devidamente qualificado nos autos às fls. 02, atribuindo as sanções do art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal e art. 244-B do ECA. ABSOLVO o réu do crime previsto no art. 288, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP.[...]. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fica o réu RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES condenado, definitivamente pelo o crime de Roubo Majorado art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do CP, em 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, e pelo crime de Corrupção de Menores art. 244-B do ECA, em 01 (um) ano de reclusão. [...] IX- DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 07/06/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. 3. 4. 5. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente, ou a Defesa.

10.158. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0025948-75.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ADILSON DIEGO RODRIGUES VIANA, THALISSON CALISON SILVA LIMA COSTA**Advogado(s):** LAYNA MARIA VELOSO SOARES(OAB/PIAUI Nº 14682), CARLOS ALBERTO REBOUSAS(OAB/PIAUI Nº 17180)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, LAYNA MARIA VELOSO SOARES(OAB/PIAUI Nº 14682), CARLOS ALBERTO REBOUSAS(OAB/PIAUI Nº 17180) , para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 17/06/2021 às 10h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 07 dias do mês de junho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

10.159. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0030327-59.2016.8.18.0140**Classe:** Embargos de Terceiro**Autor:** FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS CUNHA JÚNIOR**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO MARTINS CUNHA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14679)**Réu:****Advogado(s):**

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO desta medida cautelar, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

10.160. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0024055-49.2016.8.18.0140**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal**Requerente:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL**Advogado(s):****Requerido:** ANTONIO DE LISBOA SILVA FILHO**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10490)

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimentoda denúncia, determino o ARQUIVAMENTO desta medida cautelar, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

10.161. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0000921-51.2020.8.18.0140**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal**Requerente:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

10.162. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0002091-92.2019.8.18.0140**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico**Requerente:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP**Advogado(s):****Requerido:** OPERADORAS TELEFÔNICAS**Advogado(s):**

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.

10.163. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0005392-13.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial TERESINA, 1 de junho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de Teresina-PI

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800992-33.2019.8.18.0050**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**INTERESSADO:** SELMA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA**REU:** MARIA BERNARDETE RODRIGUES**SENTENÇA Vistos.**

I - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Interdição, ingressada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, prestando assistência jurídica a SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, em favor de sua cunhada MARIA BERNARDETE RODRIGUES, devidamente qualificados, pelas razões de fato e fundamento descritos na exordia (id. 6537120). Decisão inicial indeferindo o pedido de tutela provisória (id. 6541332). Audiência de entrevista da interditanda, em que se deferiu liminarmente a curatela provisória (id. 8274426). Laudo pericial em id. 8275452. Termo de Compromisso de Curatela em id. 8275763. Contestação, por negativa geral junto ao id. 9269568. O Ministério Público pugnou pela procedência dos pedidos, de que seja declarada, por sentença, a incapacidade civil da interditanda MARIA BERNARDETE RODRIGUES, nomeando-lhe, como curadora definitiva, sua cunhada, SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (id. 10305378). É o relatório. **DECIDO.**

II - FUNDAMENTAÇÃO O feito se encontra em perfeita forma, porquanto satisfaz os pressupostos processuais e as condições da ação em sua integralidade, pelo que merece receber apreciação de mérito. Examinando-se a prova trazida ao bojo destes autos, vê-se que não há necessidade de realizar-se audiência de instrução e julgamento, porque fartos são os documentos que até essa altura já foram anexados ao processo. Portanto, tendo-se material suficiente para convicção do julgador, fica despiendo instruir mais o feito. Adianto que a pretensão autoral prospera integralmente. Deflui-se dos documentos apresentados que a interessada é mãe do interditando, o que ratifica a sua legitimidade ativa, nos moldes do art. 747, "II", do CPC e do art. 1.768, "II", do Código Civil. O interditando, em virtude dos problemas de saúde mental que possui, não possui discernimento e nem mesmo condições de, por si só, administrar seu patrimônio e praticar atos negociais. Aludida conclusão está assentada na entrevista do interditando (fl. 39), o qual foi impossibilitada ante seu estado de saúde, e no exame pericial realizado por médico especializado (fl. 19). Ademais, não há notícias de qualquer outro parente interessado em exercer o ônus da curatela, revelando-se a requerente, ser a pessoa mais apta a exercer tal *munus*. Diante desse contexto, avulta evidente a subsunção da situação fática à hipótese entabulada no art. 1.767, I, do Código Civil, pelo que se conclui ser imprescindível decretar a interdição do promovido, com a consequente nomeação de curador para gerenciar a administração de sua vida negocial e de seu patrimônio.

III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação com amparo no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 1.767, I, do Código Civil, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **MARIA BERNARDETE RODRIGUES**, qualificado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, "III", do Código Civil, e por conseguinte, nomeando-lhe curadora, a sua cunhada, SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, que atuará como seu representante nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Na forma do artigo 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015, a curatela não compreende o exercício dos direitos relacionados ao próprio corpo do interditando, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Lavrem-se os respectivos termos de curatela e tutela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 41ª Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. **ESPERANTINA-PI**, 24 de junho de 2020. **ITALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**

11.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800274-26.2017.8.18.0076**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA HELENA DA COSTA LIMA**REQUERIDO:** RAIMUNDO RIBEIRO LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO RIBEIRO LIMA**, brasileiro, aposentado, portador da RG. nº 2.029.742-SSP/PI e CPF nº 644.074.203-59, residente e domiciliado na Rua Benedito Craveiro, 702, Bairro Cruzeiro, em União-Pi., nos autos do Processo nº 0800274-26.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA HELENA DA COSTA LIMA**, portador RG nº 2.072.141 e CPF nº 013.985.791-57, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 25 de maio de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

11.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800843-90.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS

REQUERIDO: MARCOS AURELIO DOS ANJOS SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS SILVA**, brasileiro, portador do RG de nº 6423825 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 704.885.481-28, filho de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS, nos autos do Processo nº 0800843-90.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS ANJOS**, brasileira, lavradora, solteira, portadora do RG de nº 687.525 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 450.590.633-72, residente e domiciliada na Localidade São Raimundo, zona rural, s/n, em Lagoa Alegre/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 25 de maio de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

11.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800655-97.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDO: ELISIA GOMES PIEROTE DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELISIA GOMES PIEROTE DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG de nº 1.859.183 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 623.548.093-87, filha de JANUARIO PIEROTE E JARDILINA GOMES PIEROTE, nos autos do Processo nº 0800655-97.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, agente comunitário de saúde, casado, portador do RG de nº 965.637 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 361.700.543-87, residente e domiciliado na Rua Anísio de Abreu, 862, centro, União /PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 25 de maio de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

11.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800491-98.2019.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA LAURINDO DOS SANTOS

REQUERIDO: MANOEL DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de UNIÃO-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da carteira de identidade nº 3.644.312 e do CPF nº 609.217.843 - 50, residente e domiciliado na localidade Soares, RD PI 112, s/nº, zona rural de União - PI, nos autos do Processo nº 0800491-98.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular), por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA LAURINDO DOS SANTOS**, brasileira, casada, agricultora, portadora da carteira de identidade nº 1.116.615 e do CPF nº 929.173.303 - 25, residente e domiciliado(a) na localidade Soares, RD PI 112, s/nº, zona rural de União - PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 21 de maio de 2021.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Juízo Titular)

11.6. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801332-20.2017.8.18.0026

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: AURICELIA SARAIVA PEREIRA

INTERESSADO: ANTONIO ALVES PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a Lara Kaline Siqueira Furtado, MM^a. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior-PI, por título e

nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de [INTERDITADO- ANTONIO ALVES PEREIRA]**, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade nº 125.303 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e do CPF nº 043.690.173-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Eulálio Filho, 793, Bairro Centro, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, nos autos do Processo nº 0801332-20.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, de reger seus negócios e bens na vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil tendo sido nomeado(a) curador(a) [CURADORA **AURICÉLIA SARAIVAPEREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº 2.337.817 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, inscrita no CPF sob o número 655.650.453-04, residente e domiciliada na Rua Coronel Eulálio Filho, 793, Bairro Centro, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

campo maior-PI, 22 de março de 2021.

Lara Kaline Siqueira Furtado

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

11.7. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800186-07.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA

REQUERIDO: ANTONIA ANDREIA EVANGELISTA PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. Lara Kaline Siqueira Furtado, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIA ANDREIA EVANGELISTA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 2.429.890 SSP-PI, CPF nº. 976.594.523-04, residente e domiciliada no mesmo endereço, nos autos do Processo nº 0800186-07.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por sentença, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, ressaltando que não poderá o interditado praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Foi nomeado(a) curador(a) FRANCISCO ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 2.852.323 SSP-PI, CPF n.º 930.188.603-06, residente e domiciliado na Rua Major Benedito Macêdo, Centro, s/n, CEP 64285.000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ana Maria de Oliveira Gonçalves e Silva, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 24 de março de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000065-58.2016.8.18.0098

CLASSE: TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: SONIA MARIA FERREIRA

REQUERIDO: MADALENA FERREIRA DIAS

Intimo o Dr. JONIELSON DA CUNHA NUNES - OAB/PI 5490 do ato ordinatório de id. 17314826 a seguir transcrito: "ATO ORDINATÓRIO Intimo a parte autora do documento de id. 17314802 para comparecer à perícia médica designada para o dia 13/06/2021, às 11:00h, a ser realizada na Unidade Mista de Saúde situada na Rua 22 de Abril, Centro, Joaquim Pires-PI, pelo Dr. Carlos Antônio Sousa dos Santos (médico - CRM nº 6493/PI). esperantina-PI, 4 de junho de 2021. ROBERT DE MOURA CARNEIRO Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Esperantina".

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000251-47.2017.8.18.0098

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JOSE NEWTON SOUSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ANTONIO DE FATIMA DE SOUSA OLIVEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a parte autora, por meio do seu advogado - o Dr. MARIO COELHO FILHO (OAB/PI 3300), do documento de id. 17315303 **para comparecer à perícia médica designada para o dia 13/06/2021, às 10:30h, a ser realizada na Unidade Mista de Saúde situada na Rua 22 de Abril, Centro, Joaquim Pires-PI, pelo Dr. Carlos Antônio Sousa dos Santos (médico - CRM nº 6493/PI). esperantina-PI, 4 de junho de 2021. ROBERT DE MOURA CARNEIRO Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Esperantina**

11.10. Decisão

PROCESSO Nº: 0001080-41.2013.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ELVIS SINEIA DA LUZ

Advogado: LOURIVAN DE ARAUJO - OAB PI8124

REU: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA, ESTADO DO PIAUI, CARLOS OMAR MASCARENHAS DE ARAUJO, CARMELIA CUNHA LOUZEIRO MASCARENHAS, LAERCIO MASCARENHAS LUSTOSA, FRANCUEZA ROCHA DOS SANTOS, HELENA MASCARENHAS LUSTOSA

Advogado: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA - OAB PI2154, JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA - OAB PI2574

DECISÃO

[...]

IV - DO DISPOSITIVO

Por tais razões, motivadamente, **FIXO em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como o valor devido a título de honorários periciais, cujo pagamento será dividido em duas partes iguais**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pela parte autora e 50% (cinquenta por cento) pelos requeridos CARLOS OMAR MASCARENHAS LUSTOSA e sua esposa CARMÉLIA CUNHA LOUZEIRO, LAÉRCIO MASCARENHAS LUSTOSA e sua esposa FRANÇUEZA ROCHA DOS SANTOS e HELENA MASCARENHAS LUSTOSA.

Desse modo, intimem-se as partes para depositarem em juízo o valor referente à sua quota-parte dos honorários periciais, nos termos do art. 95 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que ELVIS SINEIA DA LUZ é beneficiário da justiça gratuita, intime-se o ESTADO DO PIAUÍ para realizar o depósito judicial referente à sua quota-parte no mesmo prazo, contado em dobro nos termos do art. 183 do CPC.

Após os depósitos, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente aos honorários periciais, para assim dar início aos trabalhos. Depois da entrega do laudo, expeça-se alvará referente à outra metade do valor.

Notifique-se o perito para informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, a data em que será realizada a perícia *in loco*, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a informação e o início da produção da prova pericial, para fins de ciência das partes nos termos do art. 474 do CPC.

Cientifique-se que, após realização da perícia, o perito deve apresentar o laudo pericial no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 476 do CPC/15.

Havendo manifestação do perito, retornem-me os autos conclusos.

Conceda-se vista dos autos ao Ministério Público.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.11. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0800453-23.2021.8.18.0042

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: CARLOS ALBERTO SANTANA NEIVA

Advogado: ROBSON MACEDO DE SOUSA - OAB PI16356

REU: MANOEL PEREIRA DA SILVA (MANÃ)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI, Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, fica redesignada a Audiência de Justificação Prévia para o dia 06/07/2021, terça-feira, às 09h00min.

11.12. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA, vulgo(a), residente e domiciliado(a) em AVENIDA LIRA PORTELA, , Murici dos Portelas - Piauí **em face de JOSE RIBAMAR SILVA, RG Nº 477.296 SSP/PI, CPF Nº 105.923.503-04, residente e domiciliado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 15 de junho de 2020 (15/06/2020). Eu, Jessé da Silva Xavier - CEDIDO, digitei, subscrevi e assino.

BURITI DOS LOPES, 15 de junho de 2020, JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

11.13. Despacho

PROCESSO Nº: 0000051-57.2004.8.18.0078

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ambiental]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: ESCOLA INFANTIL O GURI LTDA - ME

DESPACHO

Suspendo o presente processo de execução pelo prazo de 01 ano, conforme requerido pela exequente.

Após, transcorrido o prazo, intime-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 5 de junho de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

11.14. Sentença

PROCESSO Nº: 0800663-97.2020.8.18.0078

CLASSE: DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE (12086)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: M. R. T. S.

REU: A. C. P. S.

SENTENÇA;

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 348 e art. 355, II, do CPC, JULGO ANTECIPADAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR o RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL DOS LITIGANTES, além de determinar a fixação de pensão alimentícia em favor das filhas menores, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser pago mediante depósito bancária de titularidade da genitora das menores.

Além disso, proceda-se com a partilha dos bens na forma estabelecida anteriormente, tendo a parte autora direito ao valor correspondente a 50% da construção relativa à residência do casal, não sendo incluído o valor do terreno na divisão. Além da divisão dos bens móveis, conforme detalhado anteriormente.

Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para que faça a averbação do divórcio.

Sem custas e sem honorários advocatícios, face a ação tramitar sob o pálio da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, data no sistema eletrônico.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Processo nº 0801143-85.2021.8.18.0031

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO - OAB PI8070.

A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. juiz de direito Dr. Marcelo Mesquita Silva, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(s) Advogado(s) acima identificado(s), para ciência da audiência de instrução e julgamento do réu ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BRITO a ser realizada dia 17/06/2021 às 09horas. Link para acesso a audiência na decisão de ID nº 17210297.

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801534-37.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: FRANCISCO RAMON GONCALVES LEAL - OAB PI11611 - CPF: 026.912.543-48 e DIOGO RODRIGUES LEONIDAS - OAB PI13297 - CPF: 014.095.593-35, da DECISÃO de ID 17248113, para, no prazo de 15(quinze) dias, apontar o termo inicial e final da união alegada, sob pena de não ver o pleito de reconhecimento e dissolução de união estável analisado.

11.17. Portaria 1334/2021

Correção Geral Ordinária (Cartório Único de Regeneração do Piauí)

Exercício 2021 - Ano/Base 2020

O Doutor ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito Titular da Vara Única Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014 (Código de Normas) e Provimento n. 66/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados e Cartórios Únicos.

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a **Correção Geral Ordinária no Cartório Único de Regeneração**, Estado do Piauí, relativa aos **serviços extrajudiciais** efetivados durante o **período** compreendido **entre 21/06/2021 e 29/06/2021**.

Art.2º. Estabelecer o **dia 21/06/2021, às 09:00 horas**, na sede do Cartório Único de Regeneração do Piauí para a **Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição**, e o **dia 29/06/2021, às 09:00 horas**, no mesmo local, para a **Audiência Pública de Encerramento dos Trabalhos da Correição**.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a unidade extrajudicial, inclusive, cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários.

Art.4º. Determinar que todos livros e documentos se encontrem na sede do cartório único para fins de fiscalização.

Art. 5º. Designar o servidor Thales da Silva Rodrigues - Assistente de Magistrado para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, bem como para atuar como seu substituto o servidor Francisco Alves da Silva - Assistente de Magistrado.

Art. 6º. Determinar ao Tabela Designado do Cartório Único, que serão correicionados, para que deem cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados nos Provimentos ns. 20/2014 e 66/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites aos representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que afixe no átrio do Fórum e do Cartório Único o edital e a portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos 01 de junho de 2021.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz de Direito Titular

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, afixei a presente portaria nos locais previamente indicados. Eu, Thales da Silva Rodrigues - Assistente de Magistrado e Secretário da Correição, firmo a presente certidão.

11.18. EDITAL 122/2021

Correção Geral Ordinária (Cartório Único de Regeneração-PI)

Exercício 2021 - Ano/Base 2020

EDITAL

O Doutor ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito Titular da Vara Única Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria Nº 1334/2021 - PJPI/COM/REG/FORREG/VARUNIREG deste Juízo, que foi designado o dia 21/06/2021, às 09:00 horas, na sala do Cartório Único de Regeneração-PI, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição Geral Ordinária no Cartório Único de Regeneração, Estado do Piauí, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público do Estado do Piauí, da Defensoria Pública do Estado do Piauí e da Ordem dos Advogados do Brasil, as demais autoridades e interessados, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços extrajudiciais. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e do Cartório Único, publicado via Diário da Justiça Eletrônico, e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Regeneração/PI, em 01 de junho de 2021. Eu, Thales da Silva Rodrigues - Assistente de Magistrado e Secretário da Correição, digitei e subscrevi.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz de Direito Titular

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, afixei a presente portaria nos locais previamente indicados. Eu, Thales da Silva Rodrigues - Assistente

de Magistrado e Secretário da Correição, firmo a presente certidão.

11.19. Portaria Nº 1335/2021

Correição Geral Ordinária (Cartório Único de Angical do Piauí)

Exercício 2021 - Ano/Base 2020

O Doutor ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito Titular da Vara Única Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014 (Código de Normas) e Provimento n. 66/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados e Cartórios Únicos.

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a **Correição Geral Ordinária no Cartório Único de Angical do Piauí**, Estado do Piauí, relativa aos **serviços extrajudiciais** efetivados durante o **período** compreendido **entre 21/06/2021 e 29/06/2021**.

Art.2º. Estabelecer o **dia 21/06/2021, às 09:00 horas**, na sede do Cartório Único de Regeneração do Piauí para a **Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição**, e o **dia 29/06/2021, às 09:00 horas**, no mesmo local, para a **Audiência Pública de Encerramento dos Trabalhos da Correição**.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a unidade extrajudicial, inclusive, cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados e estagiários.

Art.4º. Determinar que todos livros e documentos se encontrem na sede do cartório único para fins de fiscalização.

Art. 5º. Designar o servidor Thales da Silva Rodrigues - Assistente de Magistrado para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, bem como para atuar como seu substituto o servidor Francisco Alves da Silva - Assistente de Magistrado.

Art. 6º. Determinar ao Tabela Designado do Cartório Único, que serão correicionados, para que deem cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados nos Provimentos ns. 20/2014 e 66/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites aos representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que afixe no átrio do Fórum e do Cartório Único o edital e a portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos 01 de junho de 2021.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz de Direito Titular

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, afixei a presente portaria nos locais previamente indicados. Eu, Thales da Silva Rodrigues - Assistente de Magistrado e Secretário da Correição, firmo a presente certidão.

11.20. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº: 0801891-97.2019.8.18.0028.

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0801891-97.2019.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA. Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **MARIA DO SOCORRO HERCULANO** em favor de **MARIA DAS GRAÇAS HERCULANO**, ambas qualificadas. Afirmo a requerente que é irmã da interditanda, sendo ela portadora de doença incapacitante neuro-psiquiátrica, classificada como transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, sendo ela portadora de doença incapacitante neuro-psiquiátrica, classificada como transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade e atraso global no desenvolvimento afetivo-emocional, compatível com CID 10:F81 (especialmente F81.0+F81.2)+F89, requerendo medida judicial de interdição e nomeação de curador. Requereu a curatela provisória em sede de tutela de urgência. A inicial foi instruída com documentos. Fora concedida a tutela provisória em decisão de num. 6385484. Termo de compromisso no doc. de num. 6427253. Termo de audiência de entrevista do interditando no doc. de num. 5228898. Perícia médica no doc. de num. 11190702, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Relatório psicossocial apresentado pelo CREAMS, no doc. de num. 12384512. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. num. 16343349. Não tendo o interditando se manifestado nos autos, foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação no doc. de num. 9120042. Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID 10 F 71.1 (Retardo mental moderado comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 11190702, o que a impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovida de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispensei a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA DAS GRAÇAS HERCULANO**, brasileira, filha de Nair Arruda Herculano e João Pedro Herculano, nascido em 30/10/1967, portador do RG 853.651, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID 10 F 71.1 (Retardo mental moderado comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento), fixando os limites da curatela para que todos os atos de

natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a irmã **MARIA DO SOCORRO HERCULANO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 29 de abril de 2021. **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano**. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2021. Eu, Marcos Vinicius da Silva Taveira, estagiário, o digitei.

11.21. Edital Nº 123/2021

Edital Nº 123/2021 - PJPI/COM/REG/FORREG/VARUNIREG
Correição Geral Ordinária (Cartório Único de Angical do Piauí)
Exercício 2021 - Ano/Base 2020

EDITAL

O Doutor ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito Titular da Vara Única Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria Nº 1334/2021 - PJPI/COM/REG/FORREG/VARUNIREG deste Juízo, que foi designado o dia 21/06/2021, às 09:00 horas, na sala do Cartório Único de Angical do Piauí, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição Geral Ordinária no Cartório Único de Regeneração, Estado do Piauí, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público do Estado do Piauí, da Defensoria Pública do Estado do Piauí e da Ordem dos Advogados do Brasil, as demais autoridades e interessados, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços extrajudiciais. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e do Cartório Único, publicado via Diário da Justiça Eletrônico, e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Regeneração/PI, em 01 de junho de 2021. Eu, Thales da Silva Rodrigues - Assistente de Magistrado e Secretário da Correição, digitei e subscrevi.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz de Direito Titular

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, afixei a presente portaria nos locais previamente indicados. Eu, Thales da Silva Rodrigues - Assistente de Magistrado e Secretário da Correição, firmo a presente certidão.

11.22. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Rua João de Ouro, s/n, Mutirão, Cristino Castro/PI, a Ação acima referenciada, proposta por A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ, nesta cidade. É o presente para **CITAR REINALDO RIBEIRO DA SILVA - ME.** com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, garantir a execução, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, aos 7 de junho de 2021 (07/06/2021). Eu, **SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA**, digitei.

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro**

11.23. EDITAL DE CITAÇÃO 15(quinze) Dias

PROCESSO Nº: 0800538-41.2020.8.18.0075, CLASSE: USUCAPIÃO (49), ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: FRANCISCA CONCEICAO DO NASCIMENTO SOUSA, VALDECY GUILHERMINO DE SOUSA

REU: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MANOEL GONÇALVES, ELZA LEITE, VANIA MOREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O(A) Dr(a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito desta cidade e comarca Agregadora e Agregadas de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCA CONCEICAO DO NASCIMENTO SOUSA e outros, nesta cidade. É o presente para **CITAR OS INTERESSADOS, ausentes, desconhecidos, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, eventuais herdeiros, interessados e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, aos 07 de junho de 2021 (07/06/2021). Eu, **GERSON DE SOUSA OLIVEIRA**, digitei. **Dr(a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito desta cidade e comarca Agregadora e Agregadas de SIMPLÍCIO MENDES/PI.**

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800935-40.2017.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), do Cálculo Judicial de ID-16222763.

11.25. EDITAL DA CORREIÇÃO

EDITAL DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA VARA ÚNICA E CARTÓRIOS DE REGISTROS EM GERAL DA COMARCA DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ

O DR. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito Titular desta cidade e Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com os termos da Portaria Nº 1218/2021 - PJPI/COM/AVELOP/FORAVELOP/VARUNIAVELOP, de 20 maio de 2021, baixada por este Juízo, foi designado o dia 15 de junho do ano de 2021, às 09 horas, no Fórum desta Comarca, para início da CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS desta Unidade Judiciária, em sua Secretária, para que fiquem todos os serventuários desta Serventia, se convocados deverão exhibir, naquela ocasião, seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET e somente deverão comparecer se escalados para o trabalho na data supramencionada, podendo o acesso também ser realizado na plataforma Teams da Microsoft. Determina que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. Durante a Correição, serão examinados todos os livros, processos, cartas precatórias, bens sob a guarda da Secretaria e demais papéis/documentos, bem como todos os livros obrigatórios, autos e papéis constantes dos arquivos existentes nos Cartórios Extrajudiciais. No período da correição serão procedidas as providências constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, referente à Correição Extraordinária. A correição terminará às 13:00 horas do dia 25 de junho de 2021. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou afixar o Edital à porta da Sala das Audiências, na Secretaria e lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (21/05/2021). Eu, _____ (Nenilton Francisco Pereira), Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.

Dr. NAURO THOMAZ DE CARVALHO

= Juiz de Direito =

11.26. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0800878-54.2019.8.18.0031

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FREITAS DOS SANTOS, JOAO ALISSON DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, CPF 138.337.903-34, brasileiro(a), piauiense, separado judicialmente(a), aposentado/a, ensino básico residente/domiciliado(a) no(a) Rua Dr Ary Castello Branco Uchôa, 190, bairro Reis Veloso, CEP 64204-010, Parnaíba - PI, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. **JOÃO ALISSON DOS SANTOS SILVA**, CPF 054.778.173-30, brasileiro(a), piauiense, solteiro, estudante, ensino médio incompleto, residente/domiciliado(a) no(a) Rua Dr Ary Castello Branco Uchôa, 190, bairro Reis Veloso, CEP 64204-010, Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

parnaíba-PI, 7 de janeiro de 2021.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802274-29.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. DANIEL DE OLIVEIRA LEITE - OAB PI17079 - CPF: 053.751.763-43 (ADVOGADO da autora) e FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25 (ADVOGADO da requerida) do despacho 17318298 para, no prazo de 15 (quinze) dias, falarem sobre o RELATÓRIO PSICOSSOCIAL, do CRAS competente, e documentos que o acompanha, ID nº. 15910481, bem assim o RELATÓRIO Nº. 05/2021, do Conselho Tutelar de São Luís do Piauí/PI, ID nº. 16090904. E ainda INTIMAR o Advogado da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos documentos coligidos à réplica à contestação, ID nº. 15737182.

11.28. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000339-49.2018.8.18.0034

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PETERSON SANTOS TEIXEIRA

Advogado(s): DARIO FREITAS DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 353531), DAVI GEBARA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 249618), MARCOS CESAR DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 416837)

Diante do exposto, nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, seguindo a manifestação ministerial, mantenho a decisão anterior que decretou a prisão preventiva nos seus exatos termos e INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva de PETERSON SANTOS TEIXEIRA.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se para conhecimento dos advogados do autuado.

Expedientes necessários.

11.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0002823-10.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAMEDE VERLANE RODRIGUES MARTINS, TAYRON DE ALENCAR LIMA**Advogado(s):****SENTENÇA:**

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia,1 ? PARA CONDENAR o réu TAYRON DE ALENCAR LIMA nas penas constantes do Art. 157, §2, II, do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz(a), em 11/04/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DOSIMETRIA DA PENA analisadas as circunstâncias do Art. 59 do CP, denoto que o réu agiu com culpabilidade reprovável, dado que estaria nas imediações da residência da vítima, vigiando sua movimentação, tendo se valido da boa-fé da mesma, que ao socorrer o réu quanto ao problema em seu veículo, foi surpreendida pelo agente, que praticou o roubo em sua residência. Não há comprovação nos autos de que o réu possuía maus antecedentes criminais. Poucos elementos foram coletados sobre a conduta social e personalidade do réu, razão pela qual deixo de valorá-las. Quanto aos motivos do crime, consistente no desejo de obtenção de lucro fácil, já é punido pelo próprio tipo, nada tendo a se valorar, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento. As consequências do crime são intrínsecas ao tipo penal, nada tendo a se valorar. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a consumação do delito, nada tendo a se valorar neste momento. À vista das circunstâncias judiciais individualmente valoradas fixo a pena-base privativa de liberdade em 4 (quatro) anos e 6(seis) meses de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, cada um no valor de 1/30 salário mínimo. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes, razão pela qual fixo a pena intermediária em 4 (quatro) anos e 6(seis) meses de reclusão e ao pagamento de 10 dias-multa, cada um no valor de 1/30 salário mínimo. Não concorrem causas de diminuição de pena. Concorre uma causa de aumento de pena, prevista no Art. 157, §2º, II, do CP, razão pela qual a pena deve ser aumentada no patamar de metade, razão pela qual fixo, DEFINITIVAMENTE, a pena em 6 (SEIS) ANOS e 9 (NOVE) MESES de reclusão e ao pagamento de 15 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA (art. 33, CP): Ante o disposto no art. 33, §2º, b, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime inicial semiaberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Inaplicável ao caso ante o fato de o delito ter sido cometido mediante uso de violência e grave ameaça, nos termos do Art. 44, I, do CP, e pelo montante da pena aplicada Documento assinado eletronicamente por SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz(a), em 11/04/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. DA LIBERDADE PARA RECORRER Tendo permanecido em segregação cautelar durante toda a instrução processual e não tendo havido alteração fática, é curial a manutenção do denunciado preso preventivamente. Dispõe o Art. 312 do Código de Processo Penal: A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria. Segundo ensinamentos do Eminentíssimo Jurista Norberto Cláudio Pâncaro Avena, Processo Penal, 9ª edição, rev. E atual. - Rio de Janeiro: Forense: São Paulo, MÉTODO, 2017 Entende-se justificável a prisão preventiva para garantia da ordem pública quando a permanência do acusado em liberdade, pela sua elevada periculosidade, importar intranquilidade social em razão do justificado receio de que volte a delinquir. (grifo meu). Pág. 988. EM CONSULTA AO SISTEMA THEMIS WEB JUDICIAL, VERIFICO QUE O DENUNCIADO RESPONDE A OUTRAS AÇÕES PENAS, INCLUSIVE POR HOMICÍDIO, PROCESSO Nº. 0027756-52.2015.8.18.0140. REPUTO PORTANTO, PRESENTE O RISCO DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITUOSA CASO SEJA POSTO EM LIBERDADE, NEGANDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Condeno o réu nas custas processuais. Após o trânsito em julgado as seguintes providências: Documento assinado eletronicamente por SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz(a), em 11/04/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. I - lance o nome dos réus no rol dos culpados; II - proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, conforme Art. 50 do Código Penal; III - Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu; IV - expeça-se guia de execução da pena privativa de liberdade e pecuniária. V ? Oportunamente arquivem-se os autos, com baixa. No que refere ao denunciado MAMEDE VERLANE RODRIGUES MARTINS, determino a separação do processo, devendo ser oficiado aos órgãos de administração penitenciária do Estado do Piauí e às Varas de Execuções Penais do Estado para que informe sobre eventual prisão do réu em epígrafe. Na hipótese de não localização, dever-se-á proceder à citação por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do Art. 361 do CPP. Tendo em vista que o réu MAMEDE VERLANE RODRIGUES MARTINS pode estar preso pelos fatos constantes deste processo e tendo em vista os sucessivos equívocos processuais ocorridos nestes autos, que ocasionaram a presente decisão de desmembramento do processo, sendo que não há qualquer previsão de quando será instruído e sentenciado o denunciado em epígrafe, somado ao fato de que pode estar preso a quase um ano, concedo-lhe a liberdade provisória. EXPEÇA-SE o alvará de soltura referente ao denunciado MAMEDE VERLANE RODRIGUES MARTINS. Publique. Registre. Intimem-se.

11.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000879-57.2019.8.18.0036**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DO 14º DISTRITO POLICIAL ALTOS-PI**Advogado(s):****Requerido:** MARIA INOCÊNCIA DE SOUSA, SABRINA CASSIA DOS SANTOS SALES, FRANCISCO FORTES DELMIRO NETO, MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, ANA MARIA FONTENELE DELMIRO, TALISSON FERREIRA SILVA, MARCOS ANDRE FONTENELE DELMIRO, JOSE WESLEY SANTANA DA SILVA, FRANCISCA DANIELE DE SOUSA MACEDO**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 17801), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360), FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 17986)**DECISÃO:** Verifica-se que o pedido de prisão preventiva já foi apreciado e há ação penal em curso, não mais persistindo a utilidade no trâmite deste feito. Isto posto, determino o arquivamento destes fólios, com baixa, intimando-se as partes de que os atos processuais relacionados a este feito prosseguirão nos autos da ação penal, Processo 0000971-35.2019.8.18.0036.**11.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000262-59.2003.8.18.0036**Classe:** Averiguação de Paternidade**Requerente:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MESSIAS FERNANDES BORGES**Advogado(s):****Requerido:** MÁRIO BORGES DA SILVA**Advogado(s):****DESPACHO:** Tendo em vista a certidão retro mencionada, promovo a restauração dos autos da ação penal movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra MÁRIO BORGES DA SILVA, processo 0000262-59.2003.8.18.0036, determinando o registro e a autuação da presente portaria. Informe-se o distribuidor, para registro e anotação à margem da distribuição do processo desaparecido. Junte o Cartório certidões e cópias dos registros e assentamentos que houver a respeito. Citem-se, a seguir, as partes, para manifestar-se sobre a restauração, no prazo de 05 dias, podendo impugná-la ou concordar com ela, mas juntando, em qualquer caso, cópias, contrafeitos e reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder (por analogia, CPC, art.714, Caput e § 1º). Dê-se vistas ao Ministério Público para ciência e eventuais providências visando à persecução criminal que porventura entender necessária, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias. Cumpra-se com o expediente

necessário.

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000300-93.2011.8.18.0035

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ORLANDO DE ALMEIDA GONÇALVES

Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)

DECISÃO: "Tratam-se de embargos declaratórios em que figura como embargante o réu ORLANDO DE ALMEIDA GONÇALVES, devidamente qualificado nos autos e por meio de advogado constituído. Alega, em suma, o embargante que a sentença não se manifestou sobre todos os pontos arguidos nas alegações finais, assim como os fundamentos utilizados no julgado colidem com a versão apresentada pelas testemunhas. Alega, por fim, a modificação do julgado por entender existentes omissões e contradição com as provas colhidas na instrução processual. É o breve relatório. Decide-se. Na dicção do art.382, II, do CPP os embargos declaratórios são interponíveis em situação de obscuridade, ambiguidade, contradição e omissão no julgado. Não ocorreu in casu. O magistrado não está obrigado a debater ponto a ponto dos argumentos arguidos pela defesa, pois está amparado pelo Princípio do Livre Convencimento Motivado, apresentando argumentos fundamentados e consistentes para proferir a sentença. Neste caso, o embargante interpôs os embargos declaratórios baseando-se no seu inconformismo com a sentença, o que não merece prosperar. O processo seguiu seu rito amparado pelo Código de Processo Penal, livre de obscuridade ou omissão. Pelo exposto, não se conhece dos embargos. Intimem-se."

11.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000512-83.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte recorrida no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

AMARANTE, 7 de junho de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

11.34. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000731-42.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANDRÉ IBIAPINA FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 17446), MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553), LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16636)

Réu: FRANCISCO DE SOUSA ROSA

Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)

DECISÃO: "Em tempo, intime-se o Ministério Público e o Assistente do Acusação dos documentos apresentados pela Defensoria Pública."

11.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000150-81.2019.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11323)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Autor do Fato por seu advogado para que, em cinco dias, comprove o cumprimento integral da transação penal consistente em prestação pecuniária, conforme fixado em audiência realizada em 12/12/2019. Barro Duro-PI, 07 de junho de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

11.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000196-75.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIC FREITAS DA SILVA

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM Juiz da Comarca de Barro Duro, intima-se a defesa para que apresente alegações finais no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, caracterizando a inéfrica abandono da causa a ensejar a aplicação da multa a que alude o art. 265, caput, do CPP com a remessa dos autos para a Defensoria Pública para os devidos fins. Thais Denise Silva Leal Feitosa. Barro Duro, 07 de junho de 2021.

11.37. DECISÃO - JECC BATALHA - SEDE

Processo nº 0000107-67.2019.8.18.0142

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BATALHA/PI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCIEL LIMA

Advogado(s):

ISSO POSTO, determino o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

11.38. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001094-63.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 22/11/2021 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual o policial militar receberá o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001364-97.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCIENNE MARIA DA SILVA LOPES, FRANCISCO ARAÚJO LIMA FILHO, LUCIANO VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3273), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 01/12/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e as defesas do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Se alguma das partes e testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intimem-se as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002260-09.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCILIO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 22/09/2021 às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Se alguma das partes relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intimem-se as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000352-43.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCO AURELIO BORGES MACHADO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 29/09/2021 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft>

teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e o acusado. Defiro a cota ministerial constante da petição sob o número de protocolo 0000352-43.2016.8.18.0026.5005 para o processo de nº 0000352- 43.2016.8.18.0026, devendo a secretaria da vara providenciar o cumprimento do expediente antes da data da audiência supradita. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.42. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001429-58.2014.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6831), ANA PAULA DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15383)

Réu: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, ANTONIO GERMANO BESERRA JÚNIOR, KELLY QUEIROZ MORORO, LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO LEITE

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455), WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAÚI Nº 13852)

Designo audiência de debate e apresentação de proposta de não persecução cível a ser realizada no dia 22 de julho de 2021, às 9h30min, por meio de videoconferência, devendo a secretaria desta Vara providenciar as intimações dos réus, do Ministério Público e dos advogados constituídos. As oitivas serão por teleconferência, pela plataforma Microsoft Teams, cujo link será enviado 5 minutos antes do início da audiência. Até antes da audiência deverão as partes informar o contato para a remessa do link. Na hipótese de não haver acordo de não persecução penal, ficam os réus, citados para apresentação defesa em prazo 15 (quinze) dias, e advertindo-se de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando revelia e confissão quanto a matéria de fato (Lei 8.429/92, art. 17, § 9, e CPC, arts. 335 e 344). Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.43. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001206-08.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ELENICE MARIA DE ARAUJO

Advogado(s): JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13528)

Homologo o acordo proferido em audiência, quanto à não persecução penal, a fim de que produza os efeitos legais, determinando a suspensão do presente feito até o seu efetivo cumprimento, nos termos do Provimento 74/2020, da douta Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Aguarde-se a abertura do pertinente processo no SEEU pelo Ministério Público.

11.44. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000519-89.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCO AURELIO BORGES MACHADO, BENEDITO RABELO SOARES FILHO, DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, EDVAR CARDOSO DE MACÊDO

Advogado(s):

DECISÃO A Defesa do réu MARCOS AURÉLIO BORGES MACEDO interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O recorrido já apresentou contrarrazões à apelação interposta. Certifique-se o transito em julgado para Edivar Cardoso de Macêdo a fim de que seja oferecida a proposta de transação penal, que deverá ser extraído cópias dos autos com distribuição em autos próprios, nos termos do art. 80 do Código de Processo Penal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 4 de junho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.45. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002189-07.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: DIEGO DA SILVA LOPES

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado DIEGO DA SILVA LOPES sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 4 de junho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.46. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000667-13.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURO CESAR MADEIRA BARBOSA

Advogado(s): CHRISTYAN BRUNO BORGES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 14739)

DECISÃO (...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido realizado pela Defesa do acusado. Intimações necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 18 de maio de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001294-41.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO CASTRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 01/12/2021 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as testemunhas e o acusado. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.48. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000874-07.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL KENNEDY AZEVEDO BARROS

Advogado(s): JUAREZ SANTANA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 11735)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, dia 01/12/2021 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se o acusado e as testemunhas, expedindo cartas precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais rodoviários federais receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.49. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000418-57.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSAFÁ RODRIGUES MONTEIRO

Advogado(s):

Ante o teor constante do Despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS-PI, datado de 14 de janeiro de 2021, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000898-63.2019.8.18.0036), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 26 de julho de 2021, às 13h20min. Cumpra-se informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.50. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001848-44.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MAGNO RIBEIRO PORTELA

Advogado(s): HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B)

Ante o teor constante do Despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, datado de 19 de maio de 2021, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000190-49.2020.8.18.0045), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do Estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 26 de julho de 2021, às 13 horas. Cumpra-se informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000533-39.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOANA MARÍLIA ARAÚJO, MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO, ANTONIO JOSE MOURA

Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 21/09/2021 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as testemunhas constantes da petição, oriunda do Ministério Público, sob o número de protocolo 0000533-39.2019.8.18.0026.5010 para o processo de nº 0000533- 39.2019.8.18.0026, datada de 01/02/2021. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE à Delegacia Geral de Polícia Civil, em Teresina, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais civis receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.52. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000288-28.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM LUIZ PEREIRA DE DEUS

Advogado(s):

Ante o teor constante do Despacho exarado pelo MM. Juiz de Direiroda Vara Única da Comarca de Altos - PI, datado de 19 de agosto de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000776-50.2019.8.18.0036), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 16 de agosto de 2021, às 13 horas. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.53. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001455-56.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o teor constante do Despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos - PI, datado de 22 de outubro de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000094-02.2020.8.18.0088), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 05 de agosto de 2021, às 14 horas. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.54. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001061-10.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BISMARCK DA SILVA LIMA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000701-46.2016.8.18.0026

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)

Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA NETA

Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 7 de junho de 2021

SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO

Técnico Judicial - Mat. nº 5099

11.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000002-87.2016.8.18.0080

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: MARIA HELENA DE MACEDO SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

DESPACHO

Vistos,

Com fulcro no art. 1.023, §2º, do CPC, INTIME-SE a CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL através do(s) representante(s) para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CARACOL, 4 de junho de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

11.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000799-89.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JUNIOR BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO LISBOA ALVES, RAFAEL DA SILVA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11470), JOSE NUNES ALVES DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13087), FRANCISCA DA CONCEIÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da redesignação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 16/06/2021, às 09:00 horas, por meio de videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, devendo as partes informarem o e-mail e contato telefônico, em até 48 horas, antes da audiência.

11.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0001165-13.2016.8.18.0045

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA CATARINA DE JESUS

Réu: BANCO FINASA BMC

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes do retorno dos autos à Comarca de origem, esclarecendo que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

CASTELO DO PIAUÍ, 7 de junho de 2021

ANTONIA KAUANE DOS REIS ROCHA

Estagiário(a) - 30237

11.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000027-74.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO DA CRUZ MIGUEL

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 14644)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, designada para 25/08/2021, às 09:45 horas, por meio de videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, pelo link:https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZjYyNjEzZmQtMzAxZi00ZmQ

11.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0001165-13.2016.8.18.0045

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA CATARINA DE JESUS

Réu: BANCO FINASA BMC

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais.

CASTELO DO PIAUÍ, 7 de junho de 2021

ANTONIA KAUA NE DOS REIS ROCHA

Estagiário(a) - 30237

11.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000999-78.2016.8.18.0045

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VALDELINA ALVES DA SILVA

Réu: TIM CELULAR S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais.

CASTELO DO PIAUÍ, 7 de junho de 2021

ANTONIA KAUA NE DOS REIS ROCHA

Estagiário(a) - 30237

11.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000178-35.2020.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO HONORIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26/08/2021, às 09:00 horas, por videoconferência, através do Microsoft Teams, pelo link abaixo:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTU4ZTdhMjctMjEwMS00OTc3LWJZTctMzQ2NmQ2YTk0OGY3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22f6ed616-71fe-4126-8c

11.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000635-72.2017.8.18.0045

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Indiciante: JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

Advogado(s): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 9798), LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12795), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824), MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12150)

Indiciado: IGO RAFAEL SILVA ANDRADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da audiência para tentativa de composição civil ou transação penal, designada para o dia 04/08/2021, às 09:00 horas, por vídeo conferência, através do sistema Cisco Webex.

11.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000015-09.1992.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MARANHÃO Nº 14009-A), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 14501-A)

Executado(a): UBIRATAN DE SOUSA NOGUEIRA PARANAGUÁ

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 7 de junho de 2021 Raphael Emmanuel de Aquino Analista Judicial - 30193

11.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000017-76.1992.8.18.0119

Classe: Embargos à Execução

Autor: UBIRATAN DE SOUSA NOGUEIRA PARANAGUÁ

Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)

Réu: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MARANHÃO Nº 14009-A), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 14501-A) ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que

após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 7 de junho de 2021 Raphael Emmanuel de Aquino Analista Judicial - 30193

11.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000209-80.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONISSON SANTOS DA CRUZ FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: "(...)Trata-se de despacho proferido em audiência realizada no dia 14/04/2021, que **REDESIGNOU o ato instrutório para a data de 06 de julho de 2021, às 15h00.** A íntegra do despacho pode ser conferida na ata da audiência. A testemunha Alírio Lustosa Nogueira tomou ciência da redesignação, contudo há necessidade de expedição de mandado para intimação do acusado e ofício ao Comando para intimação da testemunha que é policial militar, Eduardo Rocha Batista. Consigna-se que o acusado e as testemunhas poderão optar pelo comparecimento remoto, devendo informar ao Juízo, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, telefone para contato e e-mail para envio do link de ingresso no ambiente virtual de audiência. A presente movimentação se realiza para adequação da realidade processual ao Sistema Themis Web. CORRENTE, 20 de abril de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu Edinézia de Oliveira lemos-Analista, subscrevi e digitei.

11.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000774-52.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA DE SOUSA

Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000063-47.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDIVALDO ALENCAR DE SOUSA

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 216), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)

DESPACHO: defiro o pleito ministerial e DETERMINO a intimação da defesa para apresentar suas razões recursais nos termos do art. 588 do CPP e, em seguida, a remessa ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões

Com as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 02 de junho de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000646-27.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DA SILVA SANTOS

Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000522-49.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ NETO SOARES DA PAZ

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando,

ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº: 0000725-79.2014.8.18.0047

CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Representado: LUCAS BRAGA PAES LANDIM DOS SANTOS, THIAGO BRAGA LANDIM DOS SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **L. B. P. L. DOS S., vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de IVONE BRAGA FLORENTINO e AGNALDO PAES LANDIM DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA JOAQUIM PIAULINO, S/Nº, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, com base nos arts. 121, § 5º, c/c art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, RECONHEÇO a impossibilidade de imposição de medidas socioeducativas a L. B. P. L. DOS S. e T. B. P. L. DOS S., já qualificados, em relação ao ato infracional versado nos presentes autos". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

CRISTINO CASTRO, 7 de junho de 2021.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000208-58.2020.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: . MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HUMBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): THAINÃ GONÇALVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15283), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUI Nº 10798)

DESPACHO: "Vistos etc. Ante a plausibilidade das alegações da defesa, defiro o pedido de adiamento da audiência, bem como determino que os referidos causídicos do autor do fato procedam a juntada de procuração nos autos no prazo previsto no EOAB, devendo os mesmos serem intimados para tal fim. Após, proceda-se a conclusão dos autos para redesignação de audiência preliminar, a ser realizada virtualmente, devendo as partes e seus advogados informarem seus respectivos e-mail?s e telefones com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização da nova audiência. Intimem-se. Dada por publicada na presente audiência. Registre-se e Cumpra-se.?"

ELESBÃO VELOSO, 17 de maio de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.73. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000225-28.2019.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO

Advogado(s):

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado para apuração da prática de fato delituoso atinente à ação penal de iniciativa privada, tendo se aguardado a adoção de providências pela vítima. Instado a se manifestar, o Ministério Público requer seja declarada extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal É o que importa relatar. Decido. Com efeito, decorridos mais de 06 (seis) meses da ciência do fato, decai o(a) ofendido(a), ou seu representante legal, do direito de representação ou queixa, na forma do art. 103, do Código Penal e do art. 38, do Código de Processo Penal. A decadência, ademais, é causa da extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade o autor do fato JOSE DE RIBAMAR COSTA FILHO, em relação aos fatos pertinentes aos presentes autos, e determino o arquivamento destas peças. Sem custas. Ciência ao parquet e ao advogado da acusada se houver. Publique-se. Registre-se. ESPERANTINA, 4 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

11.74. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000559-28.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Requerido: CARLOS DE JESUS GOMES

Advogado(s):

I - Relatório Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado CARLOS DE JESUS GOMES o crime do art. 129, §9º do CP. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 13 . O Ministério Público, às fls. retro requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito conseqüências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto,

decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **CARLOS DE JESUS GOMES**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Documento assinado eletronicamente por **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, Juiz(a), em 04/06/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. **ESPERANTINA**, 4 de junho de 2021 **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR** Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de **ESPERANTINA**

11.75. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000389-27.2018.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA

Advogado(s):

Indiciado: RENNE SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066)

I - Relatório Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **RENNE SILVA OLIVEIRA** o crime do art. 157, §2º, inciso I e II do Código Penal Brasileiro. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 39. O Ministério Público, às fls. retro requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **RENNE SILVA OLIVEIRA**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Documento assinado eletronicamente por **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, Juiz(a), em 04/06/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. **ESPERANTINA**, 4 de junho de 2021 **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR** Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de **ESPERANTINA**

11.76. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000662-35.2020.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GUSTAVO HENRIQUE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

Trata-se de procedimento especial lavrado com a finalidade de apurar a prática de ato infracional correspondente ao crime do art. 309 do CTB imputado ao menor **GUSTAVO HENRIQUE SOUSA SANTOS**. Com vistas dos autos, o representante do Ministério Público concedeu remissão ao menor, conforme fundamentos do parecer exarado nesses autos. É o breve relato. Decido. Preceitua o art. 126 do Estatuto da Criança e do Adolescente que antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. No caso em tela, entendo, em harmonia com a promoção ministerial que é medida mais salutar para o adolescente a remissão postulada, mormente porque não existe notícias de maiores consequências do ato infracional. Demais disso, não consta, até o presente momento, informação de outra falta cometida pelo menor, que justifiquem o seguimento da ação socioeducativa. Ademais, a doutrina da proteção integral visa resguardar crianças e adolescentes. No caso em apreço, verifica-se que o ato infracional eventualmente praticado pelo adolescente foi um ato isolado, um momento de descontrole que não há de prevalecer diante da necessidade de promover-lhe uma readaptação social integral, sem impingir-lhe medidas inócuas e prejudiciais. Assim, penso que a remissão em forma de perdão puro e simples, como meio de extinção do processo é a medida mais proveitosa para o caso em epígrafe. Documento assinado eletronicamente por **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, Juiz(a), em 04/06/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Por isso, com esteio no art. 126 c/c o art. 181, §1º da Lei 8.069/90, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente **GUSTAVO HENRIQUE SOUSA SANTOS** como forma de exclusão do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. **ESPERANTINA**, 4 de junho de 2021 **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR** Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de **ESPERANTINA**

11.77. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000025-75.2006.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

Réu:

Advogado(s):

Trata-se de Ação Penal proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** contra **ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE**, devidamente qualificado na inicial, no bojo da qual se lhe imputou a conduta tipificada de condutas subsumíveis ao tipo de injusto do artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal. No dia 09 de fevereiro de 2021 este juízo proferiu sentença de mérito julgando procedente a denúncia para condenar o acusado **ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE** a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa pela prática do crime do artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal. No bojo da sentença foi determinado que após o trânsito em julgado que viesse os autos conclusos para eventual análise acerca da prescrição retroativa, com base no Art. 110 do CP. No dia 23/02/202 os autos foram remetidos ao Ministério Público para ciência da sentença prolatada, e até a presente data não se insurgiu contra ela. É o relatório. DECIDO. A prescrição em matéria criminal é de ordem pública, devendo ser decretada até mesmo de ofício pela autoridade judiciária, ou então a requerimento das partes, em qualquer fase do processo. É o que se infere do disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal. A prescrição está subdividida em: a) prescrição da pretensão punitiva (chamada impropriamente de prescrição da ação penal), que está prevista nos artigos 109; b) prescrição intercorrente, abrangendo a prescrição retroativa, conforme artigo 110, §§ 1º e 2º; c) prescrição da pretensão executória, que está prevista no art. 110, caput. Conforme consta nos autos, foi imposta a acusada uma pena 02 (dois) anos e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa pela prática do crime do artigo 155, § 4º, inciso III, do Código Penal. O delito ocorreu em 20 de novembro de 2006, a denúncia foi recebida em 04 de dezembro de 2006 e sentença condenatória foi publicada em 25 de fevereiro de 2021. Documento assinado eletronicamente por **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, Juiz(a), em 04/06/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Para cálculo da prescrição da pretensão punitiva retroativa, deve-se levar em conta o lapso

temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória (art. 110, § 1º c/c art. 117, I e IV do Código Penal), o que, no presente caso, é de 14 anos e 02 meses e 33 dias. Assim, pelo que dispõem os artigos 109, V, art. 110, § 1º e 117, I e IV do Código Penal, a pretensão punitiva da pena imposta prescreve em 4 anos. Ocorre que, passados 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias do recebimento da denúncia, em 15 de fevereiro de 2012, o processo foi suspenso, bem como o curso do prazo prescricional. No entanto, a partir da citação do acusado - dia 14 de janeiro de 2020, a contagem voltou a correr. Diante da suspensão operada, a retomada da contagem do prazo prescricional deve considerar o período existente entre a última causa interruptiva, qual seja, o recebimento da denúncia, e o início da suspensão. Desta forma, da data de reinício da contagem do prazo prescricional, qual seja, em 14 de janeiro de 2020, até hoje, passou-se mais de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses. Assim, somando-se o período antes da suspensão prescricional - 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias com o período do reinício da contagem do prazo até a presente data - 01 (um) ano, 05 (cinco) meses passaram-se 06 (seis) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias, atingindo, portanto, a prescrição. Pelo exposto, considerando que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva retroativa em face do réu ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE, qualificado nos autos, DECLARO extinta a punibilidade do mesmo, na forma prevista no artigo 107, IV, 109, V, 110, parágrafo 1º, 112, II e 117, IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. ESPERANTINA, 4 de junho de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

11.78. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000260-74.2007.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BUNGE ALIMENTOS SA

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108/79), BRUNA MARTINS DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12519)

Requerido: MARBEL RC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): ANDRÉ BETTONI(OAB/SÃO PAULO Nº 197010)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos verifica-se que ainda não houve audiência para tentativa de conciliar as partes e conforme disposição do art. 139, V, do CPC, o juiz pode promover, a qualquer tempo, a autocomposição. Nesses termos e considerando a Portaria nº 1039/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em seu art. 9º, determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre interesse na realização da Audiência de Conciliação por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou se desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade, devendo esta ser realizada de forma conjunta com o processo em apenso. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.79. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000250-06.2002.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 832)

SENTENÇA: Vistos, etc...(…) Do exposto, na forma do art. 924, V, CPC, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, em razão da ocorrência PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Ficam liberadas eventuais restrições de bens e direitos. Por incidência do princípio da causalidade, deixo de condenar o credor ao pagamento das verbas de sucumbência. Sem custas finais. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. P.R.I.

11.80. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000129-41.2003.8.18.0028

Classe: Embargos de Terceiro

Embargante: ACELINA NUNES BRANDÃO

Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº)

Embargado: USINA LIVRAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1794)

DESPACHO: Vistos. Considerando a certidão de fls. 156. INTIME-SE a parte exequente, por advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir os atos e diligências que lhe incumbir de acordo com o despacho fls 152. Ato contínuo, decorrido o prazo sem manifestação, intime-a por oficial de justiça para promover as diligências que lhe incumbir, em igual prazo, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 485, §1, CPC. Expedientes necessários.

11.81. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000710-07.2013.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONARDO CARLOS DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846), MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚI Nº 8998)

Réu: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA, B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487-B), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5627)

SENTENÇA: Vistos, etc, (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor dos patronos dos réus, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do 85, §2º do Código de Processo Civil. Todavia considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, deverá a exigibilidade das custas e honorários deverá permanecer suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do artigo 98, §3º do CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

11.82. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000386-12.2014.8.18.0083

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11913)

Executado(a): O MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAÚI Nº 10290)

SENTENÇA: Vistos, etc (...) Ante o acima exposto, com fulcro no art.1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a sentença. No mais, cumpra-se a referida sentença. Certifique-se a Secretaria sobre o trânsito em julgado da sentença, após, archive-se com observância das formalidades legais. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000101-76.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: DIOLINO BRAZ MAGALHÃES

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Manifeste-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002278-53.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTIANA DIA MIRANDA

Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

Réu: MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

Manifeste-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.85. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002255-44.2015.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: QUARESMA MERCADO - ME

Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9176), FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3333)

Réu: BANCO BRADESCO S.A, FRIGORÍFICO RIO MARIA LTDA

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914), PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11147)

SENTENÇA: " (... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do réu Banco Bradesco S/A, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do 85, §2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se).

11.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000517-21.2015.8.18.0028

Classe: Alteração do Regime de Bens

Autor: FERNANDO FERREIRA BENVINDO NETO

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

Réu: FRANKLIM MENESES SILVA

Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1815), YAN SAD COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 16455)

Manifeste-se as partes, por seu procuradores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE FRONTEIRAS

Av. José Aquiles de Sousa nº 665, FRONTEIRAS-PI

PROCESSO Nº 0001182-70.2012.8.18.0051

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUÍS FRANCISCO DA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

O DR. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a vítima: LUIZA PEREIRA DA SILVA, brasileira, natural de Pio IX/PI, nascida em 04/02/1966, filha de Francisco Pereira da Silva e Zulmira Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, - da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação à contravenção penal ora analisada, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal". Terá 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar recurso, após o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 7 de junho de 2021 (07/06/2021). Eu, JOSÉ RIBAMAR SOUSA JÚNIOR, Analista Judicial, o digitei, e eu, JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz de Direito da Comarca de FRONTEIRAS

11.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000348-85.2017.8.18.0053**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** CARLOS DAVI RAMOS MARTINS FILHO**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998)**SENTENÇA:**

E) Fixação da pena definitiva: Considerando a análise anteriormente feita sobre a pena base, circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e diminuição de pena, fixo a PENA DEFINITIVA para este crime em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. REGIME DE CUMPRIMENTO, BENEFÍCIOS PENAIIS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS: Não há detração de pena a ser realizada (art. 387, § 2º, do CPP). Assim, nos termos do art. 33, § 2º, c do Código Penal, determino que o regime inicial de cumprimento da pena seja o ABERTO, devendo ser especificado o cumprimento em audiência admonitória a ser designada pelo juízo da execução. Por estarem presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito ou por uma pena restritiva de direito e multa, a ser especificado pelo juízo da execução. .. Diante da pena imposta, da substituição por pena restritiva de direito e por ausentarem-se os requisitos da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.... Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por sua precária situação econômica... A arma e munições apreendidas deverão ser encaminhadas para a Corregedoria do TJPI, para sua final destinação.

11.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA**Processo nº** 0000167-28.2010.8.18.0054**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ PEDRO DE CARVALHO, IRENEIDE PEREIRA DE ARAÚJO CARVALHO**Advogado(s):** DAMÁSIO ARAÚJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1735)**Réu:** TRANSPORTADORA PRINCESA DO AGRESTE LTDA.**Advogado(s):** JOSÉ NELSON VILELA BARBOSA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16302)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000373-24.2019.8.18.0055**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 16684)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

DESPACHO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ ? OAB/PI nº 16684, nos termos da despacho, que é do teor seguinte: , intime-se a requerente através do seu Advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar suas razões finais escritas. Após, intime-se o requerido via remessa dos autos para no prazo de 30(trinta) dias, também apresentar suas razões finais escritas. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 8 de março de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS. Aos sete (07) de junho de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

11.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000698-98.2016.8.18.0056**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA FELICIANA DOS SANTOS**Advogado(s):** CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13555)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9016, para ciência do retorno dos autos do TJPI, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, aa., Analista Judicial, conferi o presente aviso.

11.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0004530-42.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

Objeto: intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais na forma de memoriais.

DESPACHO: Dessa forma, dê-se vistas dos autos as partes, a iniciar pelo ministério público, para apresentação das alegações em memoriais escritos. Após, venham-me conclusos para sentença. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado eletronicamente conforme disposto no §1º, art. 6º da Portaria No 1295/2020 -

PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020 . Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi.

11.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000105-18.2020.8.18.0060

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: DOMINGOS ARAÚJO MONTEIRO FILHO

Advogado: GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917), ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

Réu: FLÁVIO DE CRISTO SOUSA BORGES

Advogado: AYRTON JÚNIOR(OAB-PI 6207)

DESPACHO: Certifico que, em atendimento a Portaria nº 1039/2021, de 03 de maio de 2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que estabeleceu o retorno gradual dos serviços presenciais e que disciplinam a realização de audiências de forma virtual/digital, no âmbito do Judiciário piauiense, ficam as partes cientes da nova plataforma MICROSOFT TEAMS, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Certifico ainda que, para fins de conhecimento e celeridade processual DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 15 de julho de 2021, 10h30min, 100% VIRTUAL, segue link; https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjVjNzEwOGMtYjFjYi

11.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000008-17.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES

Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 18318)

DESPACHO: Intime-se a parte do réu para em 05 dias para apresentação de alegações finais.

11.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000188-89.2012.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL JOSÉ PEREIRA

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 10804), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA:

Em seguida, calcule-se as custas processuais devidas pela parte executada, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.

Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.

Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos. Cumpra-se.

11.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000550-47.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ FRANCISCO BORGES LEAL

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

DESPACHO: Intime-se o apelado para contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias.

11.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000212-78.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALANI TEREZA DE JESUS

Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000268-17.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 13618)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/PARÁ Nº 8770), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 16071)

DESPACHO

Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, arquivem-se.

MARCOS PARENTE, 2 de junho de 2021

MARCUS ANTONIO SOUSA E SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

11.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000248-26.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVANILDO DUARTE FRANCO

Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 7835)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000945-38.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 11044)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme boleto juntado aos autos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016)..."

11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000268-17.2016.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 13618)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/PARÁ Nº 8770), MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 16071)

DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme boleto juntado aos autos. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016)..."

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000017-89.2011.8.18.0061

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO PEREIRA MASCARENHAS

Advogado(s): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS(OAB/PIAÚ Nº 7111)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO: Faça vistas ao Procurador da parte autora para contrarrazoar a apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

11.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000150-55.2018.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL DO ESTADO DO PIAUÍ, EZAQUIEL DA SILVA ABREU

Advogado(s):

DESPACHO Compulsando os autos, verifico que o denunciado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo em audiência realizada em 04/07/2018, fl. 21. Verifico ainda que o acusado cumpriu fielmente as condições aceitas em sede de sursis, conforme certidão de fl. 55. Dessa forma, cumprida a finalidade da presente carta precatória, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, com as cautelas de praxe necessárias. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 19 de maio de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.104. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000677-06.2016.8.18.0030

Classe: Embargos à Execução

Autor: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Réu: MARIA DO AMPARO SOARES DE ARAUJO FIGUEIREDO

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUI Nº 6194-A)

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifica-se que já foram depositados valores referentes às RPV'S - Requisições de Pequenos Valores, em favor da demandante e de seu causídico, bem em Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000677-06.2016.8.18.0030.5008 existe pedido de expedição de alvarás com valor total (principal e honorários de sucumbência) para a conta do causídico que patrocina a causa. De outro giro, a promovente, através de nova advogada constituída nos autos, requereu que os valores concernentes às parcelas retroativas sejam depositados diretamente em conta bancária de sua titularidade, sem objeção aos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais. Destarte, por cautela, resguardando os direitos de todos, foi exarado despacho em 01.06.2021 com o fito de intimar o causídico, Dr. Matheus Stecca para a devida manifestação. Manifestação do advogado acima mencionado (Protocolo de Petição Eletrônico Nº 0000677-06.2016.8.18.0030.5018) requerendo o desentranhamento/exclusão dos documentos juntados pela advogada constituída, bem como reiterando o pedido de expedição dos Alvarás, na forma anteriormente requerida. O art. 85, § 15, do Código de Processo Civil aduz que: "Art. 85, § 15 ? O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14." Destarte, defiro o pedido de expedição de alvará judicial dos honorários sucumbenciais. Ademais, em razão da pandemia e considerando as orientações para expedição de alvarás sobre valores que se encontram depositados junto ao Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal, através do Ofício Nº 007/2020 ? Banco do Brasil ? Agência Oeiras/PI, determino que encaminhe o citado alvará por e-mail ao Banco do Brasil/ Agência Oeiras/PI nas condições estabelecidas no referido ofício com o fito de realizar a transferência do importe existente na conta judicial acostada na presente demanda para a seguinte conta: (...) referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, com os acréscimos legais. No que pertine aos honorários advocatícios contratuais, determino que se intime o Dr. Matheus Stecca, com o escopo de manifestar-se acerca do interesse em destacar os referidos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Empós, voltem os autos conclusos, com a máxima brevidade. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de junho de 2021.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI"

11.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000310-80.2016.8.18.0062

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: NILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ALANNA EUGENIA SOUSA BELO(OAB/PIAUI Nº 13727), MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUI Nº 6949)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o representado por intermédio de seus advogados para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme já determinado nos autos. Padre Marcos - PI, 07 de junho de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

11.106. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000267-03.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, CARLOS ANUICH, JEFFERSON ANTÔNIO SANTOS SOUSA, ODMAR SOUSA MONTEIRO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), FRANCISCA MARISE SILVA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 14506), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5640), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516), RAYNA TAYNARA SANTOS SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 12563)

ATO ORDINATÓRIO: Prosseguindo o feito designo audiência de instrução e julgamento para o dia **06 de Julho de 2021, às 08:30 horas.** Conforme Portaria nº 1295/2020 -PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3oZHPvw>.

11.107. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001862-76.2016.8.18.0031

Classe: Restauração de Autos

Autor: EVERALDO SAMPAIO FERREIRA

Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4195)

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO da PRETENSÃO PUNITIVA e a consequente extinção da punibilidade do réu CLEITON OLIVEIRA DO CARMO FREITAS, qualificado nos autos, quanto à imputação de prática do crime tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal.

11.108. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001668-37.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: LUCAS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) ABSOLVER o réu da imputação de prática do delito previsto no 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Descumprimento de Medida Protetiva), nos termos do art. 386, I, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR o réu, LUCAS DA CONCEIÇÃO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 146 do Código Penal (Constrangimento Ilegal), nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal, c/c arts. 5º, III e 7º, I e II da Lei Maria da Penha.

11.109. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000381-10.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Réu: JONAS DE BRITO MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA GUEDELHA, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5491)

EX POSITIS, PRONUNCIOS os acusados JONAS DE BRITO MARTINS como incurso nas penas dos art. 121, §2º, I, III, IV e V (contra a vítima David Soares Maciel), art. 212, art. 211, art. 347, todos do Código Penal e art. 1º, II, da Lei nº 9455/97; e art. 244-B do ECA; FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA GUEDELHA como incurso nas penas do art. 148, art. 347, art. 121, § 2º, I, III, IV e V (contra a vítima David Soares Maciel), art. 212, todos do Código Penal e art. 1º, II, da Lei nº 9455/97 e 244-B do ECA, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, como incurso nas penas dos artigos 148, 211, 212, 121, § 2º, I, III e IV (contra a vítima Paulo Henrique Lima Caldas) 121, §2º, I, II, III, IV e V, (contra a vítima David Soares Maciel), 347, todos do Código Penal e art. 1º, II, da Lei nº 9455/97 e art. 244-B do ECA, FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR como incurso nas penas dos artigos 211, todos do Código Penal e 244-B do ECA e LUIZ CARLOS EVANGELISTA GUEDELHA como incurso nas penas dos artigos 135, Parágrafo Único do Código Penal, submetendo-os à julgamento perante o TRIBUNAL DO JÚRI desta Comarca

11.110. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004148-95.2014.8.18.0031

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: CLARICE MARIA MARQUES

Advogado(s): MÔNICA MARIA DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUI Nº 4627), FELIPE CALAZANS DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 9655), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7581), VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUI Nº 8931)

Executado(a): BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.111. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001059-54.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO LEITE

Advogado(s):

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO LEITE como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, § 3º, II c/c art. 14, II, ambos do CPB.

11.112. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001681-70.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Réu: WELLINGTON CORDEIRO DA COSTA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

DESPACHO: Sirvo-me do presente para que o advogado acima identificado apresente por escrito a justificativa do descumprimento da medida cautelar de monitoração eletrônica do réu WELLINGTON CORDEIRO DA COSTA, durante os meses de novembro e dezembro/2019; bem como janeiro, fevereiro, julho e novembro/2020. PARNAÍBA, 07 DE JUNHO DE 2021.

11.113. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000863-21.2019.8.18.0031

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: DAVID CASTELO BRANCO MARTINS

Advogado(s): ANA KAROLINA NASCIMENTO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 11340)

Requerido: " A SOCIEDADE"

DESPACHO: Intime-se a defesa do acusado, em nome da advogada acima identificada, para apresentar seus quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. PARNAÍBA, 07 DE MAIO DE 2021

11.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000106-59.2018.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JUSIVAN SILVEIRA LOPES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAÚI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000050-65.2014.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: ALDERI DA SILVA CARVALHO, VALDIR DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.116. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000389-91.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: HERMENEGILDO LORENÇO DA SILVA FILHO

Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5855)

ATO ORDINATÓRIO: intime-se a defesa para peticionar informando o endereço da testemunha TOMÉ PEREIRA NEVES em 10 (dez) dias.

11.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000382-50.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JUSSEIR OSVALDO DE DEUS VINDO

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300), KARINA MARIA SOARES BEZERRA ADRIANO(OAB/PIAÚI Nº 9958), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 18854)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000189-95.2020.8.18.0067

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO HERBERT DE SOUSA, MARIA DEUSA GOMES DE OLIVEIRA, HELDER DANIEL DE OLIVEIRA MESSIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR o Dr. PAULO TIAGO DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 14238), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, redesignada para 14.06.2021, às 10h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJP/ITJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

11.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000476-91.2016.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELSON RAMOS FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

De ordem, intimo as partes do retorno dos autos do Tribunal no prazo de 05(cinco) dias.

11.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000394-35.2013.8.18.0079

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI

Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚ Nº 2439/93)

Réu: MARIA EUNICE P. DE MELO

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 3161)

De ordem, intimo as partes para ciência do retorno dos autos do Tribunal para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 05(cinco) dias.

11.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000910-76.2016.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO ASSIS MAGALHÃES, FABIO TAVARES MAGALHÃES

Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAÚ Nº 7282)

Réu: DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAÚ Nº 12081)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para as providências cabíveis, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 04 de junho de 2021.

Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro

Secretária

11.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000450-65.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAÚ Nº 6894)

Réu: JOSÉ FILHO COELHO RAMOS

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 5925)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes, sobre o retorno dos autos, para as providências cabíveis, no prazo legal.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 04 de junho de 2021.

Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro

Secretária

11.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000014-31.2016.8.18.0071

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI

Advogado(s):

Representado: CHICO JURANDIR, ZE LEXO, JOÃO BATISTA, ANTONIO JUAREZ

Advogado(s):

DECISÃO: Cuida-se de representação por busca e apreensão domiciliar apresentada pela Polícia Civil do Estado do Piauí, em face das pessoas nominadas Zezinho, Luciano, Chico Jurandir, Zé Lexo, João Batista, Antonio Juarez, Gonçalves e Luciano. A medida foi deferida pelo Juízo. À fl. 32, a secretaria judicial certificou que tramita ação envolvendo o caso, de n. 0000070-93.2018.8.18.0071, consistente em denúncia oferecida contra um dos representados, Antônio Rocha da Silva, conhecido como Antônio Juarez. Diante disso, o órgão do Ministério Público exarou manifestação pelo arquivamento do feito, acrescentando que, em cumprimento ao mandado expedido, a autoridade policial apreendeu, no interior da residência do denunciado Antônio Rocha da Silva, um revólver calibre 32, da marca Taurus, com 05 munições intactas. Feitas essas considerações, noto que a presente demanda chegou ao seu fim. Tramita, inclusive, ação penal inerente ao caso. Desse modo, COM URGÊNCIA, certifique-se nos referidos autos de n.0000070-93.2018.8.18.0071 o arquivamento desta representação. Após, arquivem-se. Por fim, considerando-se que a busca e apreensão realizada com base no mandado expedido não consta destes autos, apenas para fins de registro, deve a secretaria juntar o termo de fls. 12 e 14, inserto nos autos da referida ação penal de n.0000070-93.2018.8.18.0071. Intimem-se.

11.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000486-32.2016.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO NOGUEIRA DA CRUZ

Advogado(s):

SENTENÇA: "III - DISPOSITIVO Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO NOGUEIRA DA CRUZ, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal e artigo 62, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de junho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

11.125. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000206-55.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MURILO HENRIQUE DE SOUSA SILVA, EDRIELSON DA SILVA MACIEL

Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUI Nº 964)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.126. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000007-62.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCAS DA ROCHA PAES LANDIM, ALDAIR JOSE DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000893-71.2012.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: HOMERO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4617)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 7 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

11.128. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000152-84.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MARIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 7 de junho de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424.

11.129. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000139-05.2019.8.18.0132

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA - ZONA CENTRO 1 - SEDE TERESINA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, JOÃO MARCOS SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): CESAR DE SANTANA GALVAO PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 15497)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato JOÃO MARCOS SILVA DOS SANTOS intimado para apresentar comprovante de depósito judicial referente à primeira, segunda e terceira parcela de prestação pecuniária acordada em transação penal.

11.130. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000065-48.2019.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SOLIMAR SANTOS SENA BRITO

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6693)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato SOLIMAR SANTOS SENA BRITO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cumprimento integral de transação penal, tendo em vista que só foram juntadas aos autos 02 (parcelas) de prestação pecuniária homologada em audiência.

11.131. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000081-36.2018.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELEILSON ROSENO DE SOUSA

Advogado(s): NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAÚI Nº 16436)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Autor do Fato ELEILSON ROSENO DE SOUSA intimado para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar comprovante de prestação pecuniária integral nos autos, haja vista que só foram depositadas judicialmente três parcelas acordadas em transação penal.

11.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000010-31.2006.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Denunciado: IRINEU FRANÇA

Advogado(s):

Tendo-se em vista o falecimento do acusado IRINEU FRANÇA, consoante faz prova a Certidão de Óbito juntada, bem como manifestação do Ministério Público, observando o que dispõe o art. 62 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE de IRINEU FRANÇA, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal.

11.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000615-88.2017.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Francisco Ferreira da Silva, o que faço com fundamento no artigo 84, parágrafo único da Lei 9099/95. Oficie-se para que não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

11.134. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000232-08.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: DAVID ROMULO ZUMBA DE SOUSA, MANOEL NETO DE LIMA

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

Intime-se Romulo Zumba de Sousa, por meio do patrono constituído nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a documentação comprobatória do veículo objeto do pedido retro.

11.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000622-61.2009.8.18.0075

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Réu: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. SIMPLÍCIO MENDES, 7 de junho de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

11.136. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000216-63.2007.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GIZÉLE VIEIRA FERREIRA, TERESINHA DE OLIVEIRA VIEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1789)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL [INSS]

Advogado(s):

Intimo o procurador da parte autora o Dr. Raimundo Carlos Nogueira Almeida para, comprovar em 5 dias o repasse dos valores da autora. SIMPLÍCIO MENDES, 2 de junho de 2021 VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO Analista Judicial - 4093771

11.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000269-35.2020.8.18.0075

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da Portaria (Presidência) Nº 1448/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que, em consonância com o Decreto nº19.702, de 01 de junho de 2021, tornou FACULTATIVO o ponto do dia 03 de junho de 2021, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Estadual (2443647), redesigno a audiência de instrução para o dia 15/07/2021, às 11h30min, a qual será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, nos mesmos moldes definidos pelo despacho retro em razão do isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19. O Ministério Público, Defensoria Pública/Advogados e vítima deverão informar, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, seus endereços de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000200-03.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: VALDALIA FEITOSA DA SILVA

Advogado(s):

Verifica-se que o mandado de intimação da vítima Maria do Amparo dos Santos Ferreira não foi cumprido, pela terceira vez, por motivo da ausência no endereço diligenciado, restando frustrada à audiência. Desta feita, redesigno a audiência de instrução e continuidade para o dia 01/09/2021, às 14 hs, a qual será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, nos mesmos moldes definidos pelo despacho retro em razão do isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19. Solicito à Secretaria desta vara, que providencie a intimação da autora do fato, Valdalia Feitosa da Silva e da vítima, Maria do Amparo dos Santos Ferreira, bem como, Ministério Público e Defensoria Pública/Advogados. Ressalte-se que, no momento da intimação, o responsável pelo ato deverá anotar o telefone da autora do fato e vítima para que seja possível contato no dia da audiência. Intime-se. Expedientes necessários. Dê ciência ao Ministério Público SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDE

11.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000294-87.2016.8.18.0075

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI, JOSÉ MARTINHO DE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da Portaria (Presidência) Nº 1448/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que, em consonância com o Decreto nº19.702, de 01 de junho de 2021, que tornou FACULTATIVO o ponto do dia 03 de junho de 2021, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Estadual (2443647), redesigno a audiência de instrução para o dia 15/07/2021, às 11 hs, a qual será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, nos mesmos moldes definidos pelo despacho retro em razão do isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19. O Ministério Público, Defensoria Pública/Advogado e testemunha deverão informar, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, seus endereços de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000037-91.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: IVAN HENRIQUE MATOS

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)

DESPACHO Diante da Portaria (Presidência) Nº 1448/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que, em consonância com o Decreto nº19.702, de 01 de junho de 2021, que tornou FACULTATIVO o ponto do dia 03 de junho de 2021, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Estadual (2443647), redesigno a audiência de instrução para o dia 14/12/2021, às 13h30min, a qual será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, nos mesmos moldes definidos pelo despacho retro em razão do isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19. O Ministério Público, Defensoria Pública/Advogados, acusado, vítima e testemunhas deverão informar, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, seus endereços de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000637-49.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CLEBERT FERREIRA DE SANTANA

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 264)

DESPACHO Diante da Portaria (Presidência) Nº 1448/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que, em consonância com o Decreto nº19.702, de 01 de junho de 2021, que tornou FACULTATIVO o ponto do dia 03 de junho de 2021, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Estadual (2443647), redesigno a audiência de instrução de continuidade para o dia 19/10/2021, às 09h30min, a qual será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, nos mesmos moldes definidos pelo despacho retro em razão do isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19. O Ministério Público, Defensoria Pública/Advogados e acusado deverão informar, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, seus endereços de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000264-13.2020.8.18.0075**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO - PIAUÍ, VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ**Advogado(s):**

DESPACHO: Diante da Portaria (Presidência) Nº 1448/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que, em consonância com o Decreto nº19.702, de 01 de junho de 2021, tornou FACULTATIVO o ponto do dia 03 de junho de 2021, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Estadual (2443647), redesigno a audiência de instrução para o dia 07/10/2021, às 14 h, a qual será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, nos mesmos moldes definidos pelo despacho retro em razão do isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19. O Ministério Público e testemunha deverão informar, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, seus endereços de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000013-90.2019.8.18.0087**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Réu:** PEDRO PAULO ALVES FEITOSA**Advogado(s):**

DESPACHO Diante da Portaria (Presidência) Nº 1448/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que, em consonância com o Decreto nº19.702, de 01 de junho de 2021, que tornou FACULTATIVO o ponto do dia 03 de junho de 2021, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Estadual (2443647), redesigno a audiência de instrução para o dia 19/10/2021, às 13h30min, a qual será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, nos mesmos moldes definidos pelo despacho retro em razão do isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19. O Ministério Público, Defensoria Pública/Advogados, acusado, vítima e testemunhas deverão informar, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, seus endereços de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000548-60.2016.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES, TIAGO PEREIRA NUNES**Advogado(s):****Autor do fato:** WELITON MAGALHÃES COELHO, ITALLO DE SOUSA SILVA**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10710)

DESPACHO Diante da Portaria (Presidência) Nº 1448/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que, em consonância com o Decreto nº19.702, de 01 de junho de 2021, tornou FACULTATIVO o ponto do dia 03 de junho de 2021, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Estadual (2443647), redesigno a audiência de instrução para o dia 11/02/2022, às 08h30min, a qual será realizada pelo aplicativo Microsoft Teams, nos mesmos moldes definidos pelo despacho retro em razão do isolamento social provocado pela pandemia da COVID-19. O Ministério Público, Defensoria Pública/Advogados, autores do fato, vítima e testemunha deverão informar, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, seus endereços de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato. Intimem-se. SIMPLÍCIO MENDES, 4 de junho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.145. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI**Processo nº** 0001387-79.2016.8.18.0077**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Representado:** MARLON DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):**

Desse modo, por ora, determino abertura de vistas ao Membro Ministerial para se manifestar sobre tais questões...(..)"

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO**12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0025358-06.2013.8.18.0140**CLASSE :** Inventário**Inventariante:** MARIA DO CARMO VIEIRA GOMES DA SILVA - ADVOGADA Dra. RITA DE CASSIA DIAS MENEZES OAB/PI 5707**Inventariado:** VICENTE ALVES DA SILVA**AVISO DE INTIMAÇÃO****DESPACHO**

Trata-se de Ação de Inventário pelo rito de Arrolamento, distribuída em 22 de outubro de 2013, tramitando aguardando manifestação da parte autora. Processo incluído na Meta 2 do CNJ.

Considerando o teor de certidão de ID 7321460 - pág. 167, bem assim a resposta ao ofício da Contadoria Judicial juntado em ID nº 7917962, e ainda o teor do despacho proferido em ID nº 7917962, pág. 147, diga a parte autora, via seu advogado, para fins de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penalidades legais.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Urgente.

TERESINA-PI, 27 de maio de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13. OUTROS

13.1. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800281-83.2018.8.18.0043

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Alimentos]

EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO PEREIRA

EXECUTADO: REGIS FRANCISCO QUINTINO DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO PEREIRA em face de REGIS FRANCISCO QUINTINO DO NASCIMENTO. É, pois, o presente para **INTIMAR** a parte autora MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO PEREIRA do inteiro teor da sentença do ID: 5355941. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 22 de março de 2021 (22/03/2021). Eu, **RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA**, designado Corregedoria, digitei.

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes**

13.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0806335-60.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda]

REQUERENTE: A. B. S., M. DE S. B.

(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 14919340, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 17 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

13.3. Portaria Nº 1373/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC, de 07 de junho de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o despacho proferido no Pedido de Providências nº 0000318-46.2019.2.00.0000 da Corregedoria Nacional de Justiça-CNJ, **CONSIDERANDO** o dever do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí de organizar, observar e nortear o cumprimento de metas e prioridades, em conformidade com orientação superior e com as estratégias deste Tribunal, bem como colaborar para o efetivo cumprimento das determinações oriundas do Conselho Nacional de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR inspeção extraordinária no gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho no período de 21 a 25 de junho de 2021.

Art. 2º Designar, o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto, para os trabalhos de inspeção, que serão supervisionados pelo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Art. 3º Designar os servidores Leandro Rodrigues Sampaio (matrícula 3105) e Allinson Pinho Sobral (matrícula 1858), para assessorarem o Magistrado e o Desembargador durante as atividades.

Art. 4º Esclarecer que durante a inspeção os trabalhos forenses, expedientes e prazos processuais não serão suspensos.

Art. 5º Determinar que durante os trabalhos seja disponibilizado um ou mais servidores, vinculados ao gabinete inspecionado, com conhecimento para prestar as informações solicitadas pela equipe designada, garantindo a efetividade dos trabalhos.

Art. 6º Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação -STIC, que disponibilize à equipe de inspeção acesso aos processos do mencionado gabinete por meio do sistema, a fim de que possam ser realizados os trabalhos de análise dos documentos e colhidas informações.

Art. 7º - Ao final dos trabalhos deverá ser apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado a ser submetido a esta Presidência para posterior encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/06/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2451605** e o código CRC **283943D9**.